

PROSPECTO DEFINITIVO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ nº 46.420.627/0001-00

no montante de até

R\$ 100.000.000,00*

(cem milhões de reais)

Registro CVM/SRE/RFO/2022/007, em 19 de setembro de 2022

Código ISIN das Cotas: BROGINCTF010

Código de Negociação das Cotas na B3: OGIN11

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre



O ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA ("Fundo"), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 46.420.627/0001-00, representado por seu administrador **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM")** para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 117.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 10.000.000 (dez milhões) cotas ("Cotas"), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo ("Oferta" ou "Oferta Pública" e "Emissão", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota ("Preço por Cota"), perfazendo o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem prejuízo da emissão e distribuição das Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), eventualmente emitidas, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 555 (conforme abaixo definidas) ("Montante Inicial da Oferta"). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL VER ITEM "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" NA PÁGINA 43 DESTES PROSPECTOS.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) correspondente a até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor ("Cotas do Lote Adicional"), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de encerramento da Oferta ("Opção de Lote Adicional") sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, conforme facultado pelo artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Adicional serão, caso emitidas, destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Salvo exceções descritas na Seção "4. Características e Prazos da Oferta" (página 41), cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais). Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo, nem mesmo limite de exercício do direito de voto para os cotistas.

O objetivo do Fundo é obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (a) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que sejam administrados pelo Administrador ou não ("Lei nº 12.431", "FI-Infra" e "Resolução CMN nº 4.661", respectivamente); e de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento (conforme abaixo definido). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor (conforme abaixo definido).

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE RESERVA A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE COLOCAÇÃO. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 72 DESTES PROSPECTOS.

A constituição do Fundo foi realizada por ato unilateral da Administradora, em 04 de maio de 2022, e posteriormente, o regulamento do Fundo foi alterado e consolidado mediante ato particular da Administradora em 03 de agosto de 2022 e 29 de agosto de 2022 ("Regulamento"). O Fundo paga aos prestadores de serviços uma remuneração detalhada na Seção 2.2 do Regulamento, na página 25 deste Prospecto Definitivo, não havendo a cobrança de quaisquer outras taxas ao cotista, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

A Oferta Pública será realizada no Brasil sob a coordenação da **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Coordenador Líder" ou "ÓRAMA"), e a **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, como coordenador contratado ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), sob o regime de melhores esforços de colocação e estará sujeita a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO ("B3"), convidadas a participar da Oferta (conforme definidos neste Prospecto) ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. A ÓRAMA será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Pública.

As Cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. A Oferta é destinada a: (a) pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas ou com sede no Brasil ou no exterior, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, que não sejam investidores institucionais e que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seja, inferior a 100.000 (cem mil) Cotas ("Investidores Não Institucionais"); e (b) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as companhias seguradoras e sociedades de capitalização; os fundos patrimoniais; os fundos de investimento registrados na CVM; os investidores não residentes com qualificação análoga às das categorias anteriores nos seus respectivos países de origem; bem como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, igual ou superior a 100.000 (cem mil) Cotas ("Investidores Institucionais"). Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente inscritas e integralizadas no Brasil.

A gestão da carteira do Fundo será realizada de forma ativa pela **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizado à Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.666, expedido em 10 de maio de 2011 pela CVM ("Gestor").

As Cotas serão integralizadas na data de liquidação prevista no Cronograma Tentativo da Oferta prevista na Seção 4. Características e Prazos da Oferta, na página 44 deste Prospecto ("Data de Liquidação") pelo Preço por Cota.

O Fundo foi registrado na CVM em 04 de agosto de 2022, sob o código 0468797.

A Oferta foi deliberada por ato do Administrador celebrado em 03 de agosto de 2022. A Oferta foi protocolada na CVM em 04 de agosto de 2022. A Oferta foi aprovada na CVM no dia 19 de setembro de 2022.

Adicionalmente, o Fundo será registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em atendimento ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" vigente a partir de 03 de janeiro de 2022 ("Código ANBIMA").

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO ANBIMA. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS VALORES MOBILIÁRIOS DA OFERTANTE SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE RESERVA DAS COTAS A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE COLOCAÇÃO DAS COTAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTOS DEFINITIVOS, NAS PÁGINAS 59 a 72.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTOS DEFINITIVOS QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTOS QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TODOS OS COTISTAS, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÃO ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESAO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDAS PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA A SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO", NA PÁGINA 73 DESTES PROSPECTOS DEFINITIVOS. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENGUADAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 65, 66 e 71 DESTES PROSPECTOS DEFINITIVOS.

COORDENADOR LÍDER

GESTOR

COORDENADOR CONTRATADO

ÓRAMA

Ó|GR
ÓRAMA
GESTÃO DE
RECURSOS

ATIVA
Investimentos

ADMINISTRADOR

ASSESSOR LEGAL

BancoDaycoval

LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GUREVICH
& SCHOUEIRI
ADVOGADOS

PARTICIPANTES ESPECIAIS

btgpactual

genial
investimentos

Guide

ICAP

interdtvm

MIRAE ASSET
Wealth Management

MODAL
DTVM

nu invest

OURINVEST
DTVM

RB Investimentos

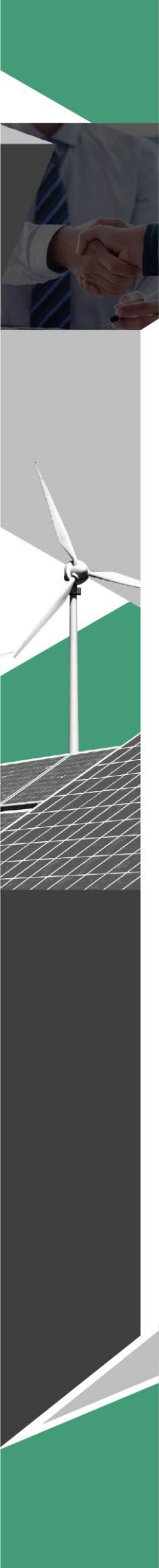
Safra
Corretora

TORO

tullett prebon
brasil

v'treo

A data deste Prospecto Definitivo é de 20 de setembro de 2022.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
1. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA.....	9
2. SUMÁRIO DO FUNDO	25
2.1. Base Legal	27
2.2. Registro do Fundo na CVM e na ANBIMA	27
2.3. Objeto, Forma de Constituição e Prazo de Duração	27
2.4. Público Alvo e Inadequação do Investimento	27
2.5. Objetivo de Investimento.....	27
2.6. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira	27
2.7. Novas Emissões e Patrimônio Autorizado.....	30
2.8. Assembleia Geral de Cotistas	30
2.9. Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas.....	31
2.10. Gerenciamento de Riscos.....	32
2.11. Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo	33
2.12. Taxas.....	33
2.13. Principais Fatores de Risco do Fundo	33
2.14. Visão da Gestor sobre o setor de infraestrutura	35
2.15. Visão da Gestor sobre o mercado de debêntures incentivadas.....	35
3. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OFERTA.....	37
4. CARACTERÍSTICAS E PRAZOS DA OFERTA.....	41
4.1. Oferta e Regime de Distribuição	43
4.2. Autorização da Emissão das Cotas	43
4.3. Montante Inicial de Cotas	43
4.4. Opção de Lote Adicional.....	43
4.5. Distribuição Parcial.....	43
4.6. Preço de Emissão	44
4.7. Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor	44
4.8. Características, Vantagens e Restrições das Cotas.....	44
4.9. Depósito e Negociação das Cotas na B3	44
4.10. Cronograma Tentativo da Oferta	44
4.11. Período de Distribuição	45
4.12. Divulgação dos Anúncios Relacionados à Oferta	45
4.13. Subscrição e Integralização das Cotas.....	45
4.14. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	46
4.15. Devolução e Reembolso aos Investidores	47
4.16. Público Alvo e Inadequação do Investimento	47
4.17. Procedimento de Alocação	47
4.18. Plano de Distribuição	48
4.19. Oferta Institucional e Não Institucional.....	49
4.20. Demonstrativo dos custos da Oferta.....	56
4.21. Outras informações.....	56
4.22. Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	57
4.23. Destinação dos Recursos	58
5. FATORES DE RISCO	59
Fatores Macroeconômicos	61
Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira	61
Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.....	61
Risco de Pandemia e da COVID-19	61
Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo	62

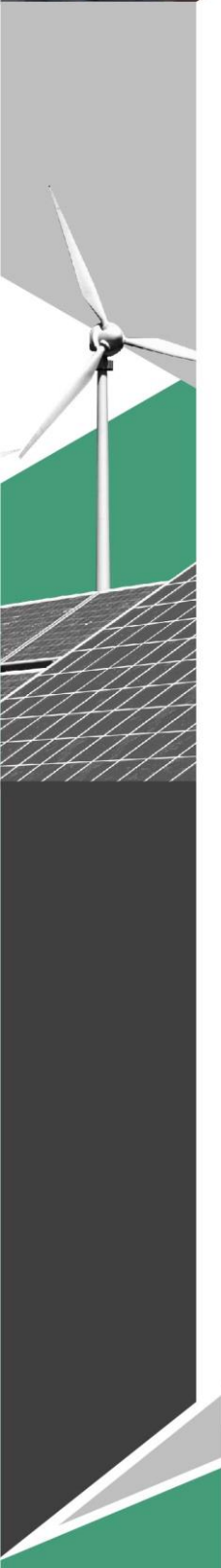
Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas	62
Riscos de Crédito	62
Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados	64
Riscos de Liquidez	66
Riscos de Descontinuidade.....	66
Riscos Operacionais.....	67
Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia	68
Risco de Fungibilidade.....	68
Riscos de Concentração	68
Risco De Pré-Pagamento	68
Risco Proveniente do Uso de Derivativos.....	68
Riscos de Governança	69
Outros Riscos.....	70
Risco da Oferta	72
6. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO.....	73
6.1. Tributação aplicável aos Cotistas do Fundo	75
6.2. Tributação aplicável ao Fundo	76
7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM A OFERTA	77
ANEXOS	81
ANEXO I - REGULAMENTO DO FUNDO	83
ANEXO II - ATO DO ADMINISTRADOR.....	133
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	141
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	145
ANEXO V - ESTUDO DE VIABILIDADE	151

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

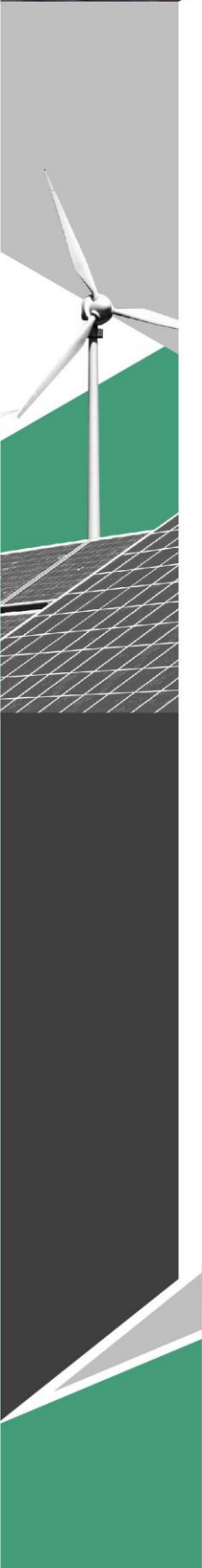
Administrador	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
Alocação Mínima	Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve ser aplicado em cotas de FI-Infra e após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em cotas de FI-Infra.
Amortização Extraordinária	Amortização extraordinária compulsória das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação da Gestor.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM, da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM, da ANBIMA, da B3, administrado pela B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Aplicação Mínima Inicial ou Investimento Mínimo por Investidor	O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta, que será de 100 (cem) Cotas na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção “4. Características e Prazos da Oferta - Distribuição Parcial”, na página 43 deste Prospecto Definitivo, e na Seção “4. Características e Prazos da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 50 deste Prospecto Definitivo.
Ativos	Quando mencionados em conjunto (a) as Debêntures Incentivadas; e (b) os Ativos Incentivados; e os (c) Outros Ativos Financeiros.
Ativos Incentivados	Ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
Auditor Independente	É a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. , inscrito no CNPJ nº 61.366.936/0001-25 e CRC-2SP034519/O-F, auditor independente contratado pelo Fundo para auditar suas demonstrações financeiras.
Aviso ao Mercado	O aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM, da ANBIMA e da B3, elaborado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

BACEN	Banco Central do Brasil.
B3	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Carta Convite	É a carta convite por meio da qual as Participantes Especiais da Oferta irão manifestar sua aceitação em participar da Oferta, aderindo ao Contrato de Distribuição.
Carta Proposta	Ordem de investimento firmada pelos Investidores Institucionais até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Institucional.
Crítérios de Restituição de Valores	Nas hipóteses previstas neste Prospecto nas quais seja necessário a restituição de valores das Cotas já integralizadas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, acrescidos de eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados <i>pro rata temporis</i> , a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, vigente desde 03 de janeiro de 2022.
Comissão de Coordenação e Estruturação	Comissão de coordenação e estruturação a ser paga aos Coordenadores prevista na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Remuneração dos Coordenadores”, deste Prospecto.
Comissão de Distribuição	Comissão de distribuição a ser paga aos Coordenadores e Participantes Especiais prevista na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais”, deste Prospecto.
Contrato de Distribuição	Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas do ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, o Coordenador Líder e a Gestor.
Contrato de Gestão	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Gestor.
Coordenador Líder	ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25.
Coordenador Contratado	Coordenadores contratados pelo Coordenador Líder para auxiliar na estruturação e distribuição das cotas do Fundo, que aderirem ao Contrato de Distribuição.
Cotas	Inicialmente, 10.000.000 (dez milhões) de Cotas da presente Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional.



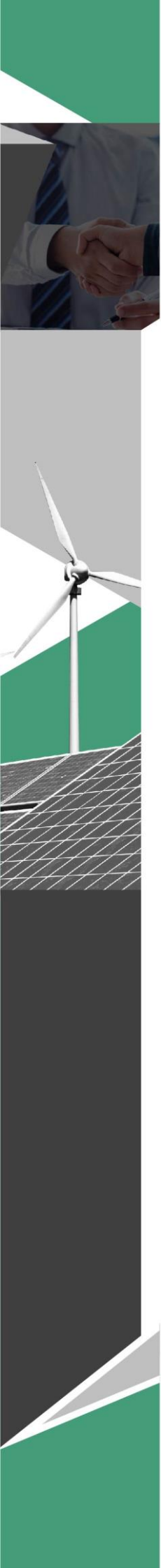
Cotas do Lote Adicional	Lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 2.000.000 (dois milhões) Cotas, por meio do exercício da Opção de Lote Adicional.
Cotas de FI-Infra	Cotas de emissão dos FI-Infra.
Cotistas	Investidores que venham a adquirir Cotas.
Custodiante	O Administrador, com Ato Declaratório de Custódia nº 1085 de 30 de agosto de 1989.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	Data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta, indicada na Seção “4. Características e Prazos da Oferta - Cronograma Tentativo da Oferta”, na página 44 deste Prospecto Definitivo, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
DDA	DDA - Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3.
Debêntures Incentivadas	Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431: (a) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (b) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (c) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.
Dias Úteis	Qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Distribuição de Rendimentos	Distribuição dos Rendimentos, conforme o disposto no Capítulo VII do Regulamento e na seção “Sumário do Fundo”, sob o título “Distribuição de Rendimentos e Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 31 do presente Prospecto. O Gestor poderá a qualquer momento durante o Prazo de Duração deliberar pela amortização das Cotas do Fundo para os fins de Distribuição dos Rendimentos
Encargos do Fundo	Todos os custos incorridos pelo Fundo para o seu funcionamento, conforme estabelecidos no Regulamento.
Emissão ou 1ª Emissão	A 1ª Emissão de Cotas do Fundo.
Escriturador	O Administrador, conforme acima qualificado.
Estudo de Viabilidade	É o estudo de viabilidade da destinação dos recursos da presente Oferta, conforme constante do Anexo V deste Prospecto.
FI-Infra	Fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, que sejam ou não administrados pelo Administrador.
Fundo	ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA , constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.420.627/0001-00.
Gestor	ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizado à Praia de Botafogo, n.º 228, 18º andar, Botafogo, 22250-906, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 11.666, expedido em 10 de maio de 2011.

Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil.
Grupo Econômico	Com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa
Instituições Participantes da Oferta	Em conjunto, o Coordenador Líder, o Coordenador Contratado e os Participantes Especiais.
Instrução CVM nº 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
Instrução CVM nº 555	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Investidores	São os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente.
Investidores Institucionais	São as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; as companhias seguradoras e sociedades de capitalização; os fundos patrimoniais; os fundos de investimento registrados na CVM; os investidores não residentes com qualificação análoga às das categorias anteriores nos seus respectivos países de origem; bem como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seja, igual ou superior a 100.000 (cem mil) Cotas.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seja, inferior a 100.000 (cem mil) Cotas.
Investimentos Temporários	Significa, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM nº 555, as importâncias recebidas na integralização de Cotas durante a Oferta que deverão ser depositadas em nome do fundo, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 111 ou 113 da Instrução CVM nº 555.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IOF/Câmbio	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
IOF/Títulos	Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
IR	Imposto de Renda.
Justa Causa	Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em que haja comprovação de que o Gestor: (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades, devidamente comprovada por sentença arbitral; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, (iii) foi impedido de exercer permanentemente

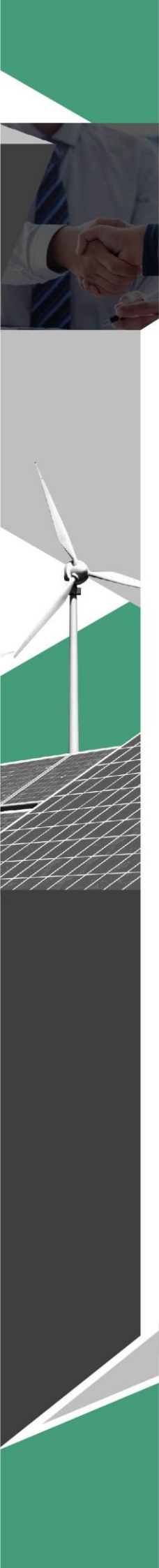


	atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro, ou ainda, (iv) na ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada como Justa Causa. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão, pro rata temporis até a data de sua destituição. A substituição do Gestor sem Justa Causa está sujeita à deliberação dos Cotistas em assembleia geral. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Caracterização de Justa Causa”, na página 69 deste Prospecto Definitivo.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
Montante Inicial da Oferta	Montante inicial de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a, inicialmente, 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, sem considerar a Opção de Lote Adicional.
Montante Mínimo da Oferta	O volume mínimo da Oferta será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), considerando o Preço por Cota, correspondente a 3.000.000 (três milhões) Cotas.
Oferta ou Oferta Pública	Distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
Oferta Institucional	Tranche da Oferta destinada aos Investidores Institucionais, conforme descrita no Contrato de Distribuição e na seção “Características e Prazos da Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 51 do presente Prospecto.
Oferta Não Institucional	Tranche da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, conforme descrita no Contrato de Distribuição e na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 49 do presente Prospecto.
Participantes Especiais da Oferta	São as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Novas Cotas, que serão convidados a participar da Oferta por meio da Carta Convite com adesão ao Contrato de Distribuição.
Patrimônio Autorizado	Significa o valor total de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para emissão de Cotas independentemente de aprovação da Assembleia Geral.
Patrimônio Líquido	Significa a soma algébrica da carteira do Fundo, correspondente aos ativos e disponibilidades a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Pedido de Reserva	Significa o pedido de reserva das Cotas, celebrado pelos Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, bem como pelos Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, igual ou superior a 100.000 (cem mil) Cotas, a serem celebrados durante o Período de Reserva, observado o Investimento Mínimo por Investidor, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, o qual é completo e

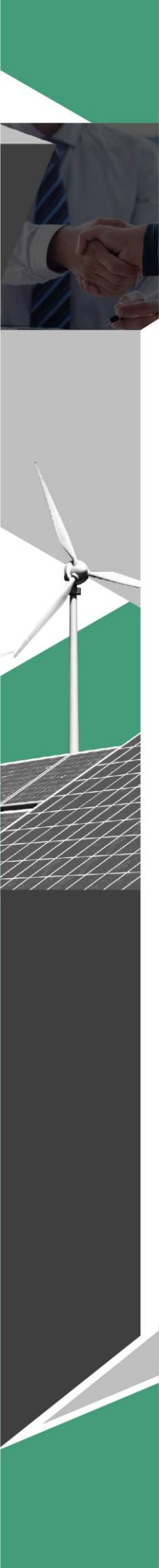
	suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27. Desse modo, os termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores.
Período de Colocação	Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Período de Reserva	Período compreendido entre os dias entre os dias 13 de setembro de 2022 e 30 de setembro de 2022, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Tentativo da Oferta”, na página 44 do presente Prospecto, para recebimento dos Pedidos de Reserva.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM 35: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Plano de Distribuição	O plano de distribuição da Oferta descrito na Seção “4. Características e Prazos da Oferta - Plano de Distribuição”, na página 48 deste Prospecto Definitivo.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, conforme descrita no Regulamento e na Seção “2. SUMÁRIO DO ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - Política de Investimento”, na página 27 deste Prospecto Definitivo.
Preço por Cota	O preço de cada Cota do Fundo objeto da Primeira Emissão na Data de Liquidação, equivalente a R\$ 10,00 (dez reais).
Procedimento de Alocação	O procedimento de alocação de ordens conduzido pelo Coordenador Líder, será realizado posteriormente à obtenção do registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400 e após encerramento do Período de Reserva, conforme o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Institucional, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas objeto da Oferta, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de intenções de investimento dos Investidores Institucionais, observado o Investimento Mínimo, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e em qual quantidade das



	Cotas do Lote Adicional. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva e intenções de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 72 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.
Prospecto	O Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme o caso.
Prospecto Preliminar	O “ <i>Prospecto Preliminar da Distribuição Pública da Primeira Emissão de Cotas do ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA</i> ”.
Prospecto Definitivo	O “ <i>Prospecto Definitivo da Distribuição Pública da Primeira Emissão de Cotas do ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA</i> ”.
Público Alvo	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
Regulamento	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão em vigor é datada de 29 de agosto de 2022 e integra o presente Prospecto como Anexo I.
Rendimentos	O Fundo poderá, a critério do Gestor, destinar diretamente ao Cotista, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos.
Reserva de Despesas	O Gestor deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do Fundo, desde a Data de Liquidação do Fundo. O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo Gestor e corresponderá ao montante estimado dos encargos do Fundo, conforme descritos no artigo 19º do Regulamento, referente ao mês-calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam as cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições do Regulamento.
Resolução CVM 13	É a Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.
Resolução CVM 21	É a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
Resolução CVM 27	É a Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021.
Resolução CVM 35	É a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
Taxa de Administração Mínima	Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará a taxa de administração equivalente a um percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao mês, atualizado, anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da Liquidação, a qual remunera o Administrador.



Taxa de Administração Máxima	Além da Taxa de Administração Mínima, o Fundo está, indiretamente, sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice, dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor e ao Administrador. Desse modo, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual corresponderá à Taxa de Administração Mínima em conjunto com a taxa de administração dos fundos nos quais o Fundo invista.
Taxa de Custódia	Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo, o custodiante fará jus a uma remuneração mensal fixa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da Liquidação, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo Fundo, os quais constituem encargos do Fundo, nos termos do Capítulo V do Regulamento.
Taxa de Gestão	É a taxa que o Fundo pagará diretamente ao Gestor pela prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo, sendo esta remuneração equivalente a um percentual de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e encontra-se incluída no valor da Taxa de Administração Máxima.
Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição	Termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado pelos Participantes Especiais anexa à Carta Convite, o qual regulará a participação dos Participantes Especiais na colocação das Cotas aos Investidores Não Institucionais.



1. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA

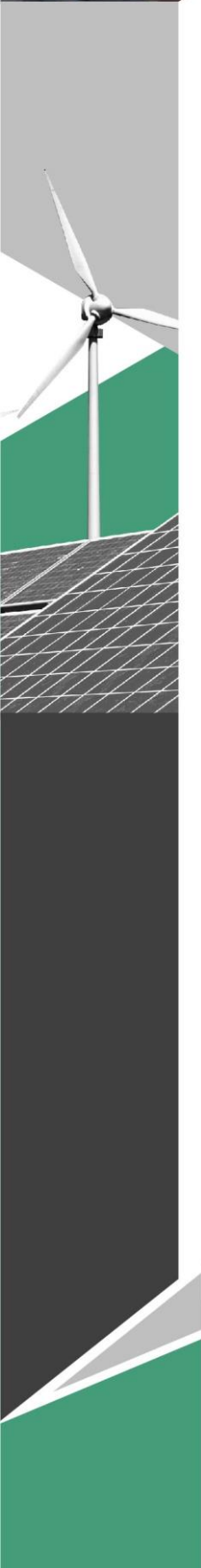


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

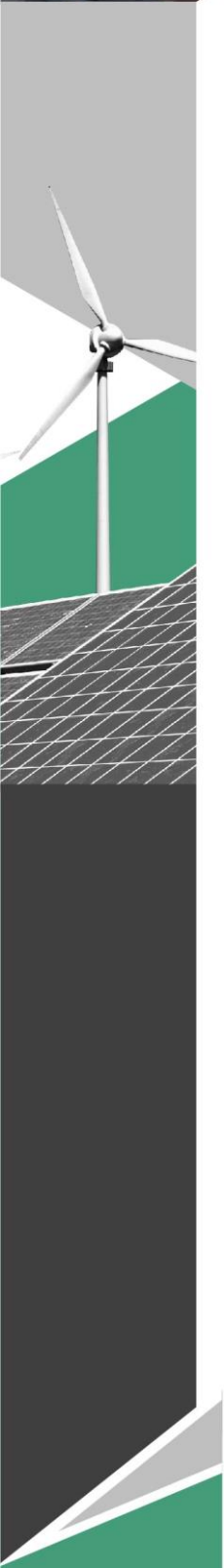
1. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta Pública e as Cotas. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos, e do Regulamento, com especial atenção à Seção “5. Fatores de Risco” nas páginas 59 e 72 deste Prospecto Definitivo.

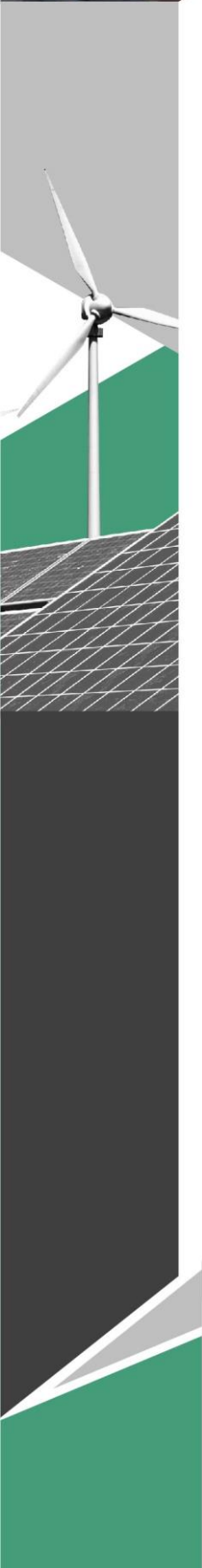
Fundo	ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
Forma de Constituição	Condomínio Fechado
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração indeterminado
Administrador	BANCO DAYCOVAL S.A.
Gestor	ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Coordenador Líder	ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Coordenador Contratado	Coordenador(es) contratado(s) pelo Coordenador Líder para auxiliar na estruturação e distribuição das cotas do Fundo, que aderir(em) ao Contrato de Distribuição.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo.
Montante Inicial da Oferta	Inicialmente, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e sem considerar a Opção de Lote Adicional, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço por Cota, o qual poderá ser (i) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Quantidade de Cotas da Oferta	10.000.000 (dez milhões) de Cotas, sem considerar a Opção de Lote Adicional, podendo ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a distribuição parcial, veja a Seção “4. Características e Prazos da Oferta - Distribuição Parcial”, na página 43 deste Prospecto Definitivo.
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), correspondente a 3.000.000 (três milhões) Cotas.
Ambiente da Oferta	A Oferta será realizada no mercado de balcão não organizado e a sua liquidação será realizada na B3.
Data de Liquidação	As Cotas serão integralizadas na data de liquidação conforme prevista na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Tentativo da Oferta”, do Prospecto Definitivo.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a cotas do ÓRAMA INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob nº 46.423.681/0001-00 (“FI-Infra Master”); e (b) de Outros Ativos Financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. O Fundo observará o prazo de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei nº 12.431. Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção “Características e Prazos da Oferta”, sob o título “Destinação dos Recursos”, na página 58 do presente Prospecto Definitivo, e no



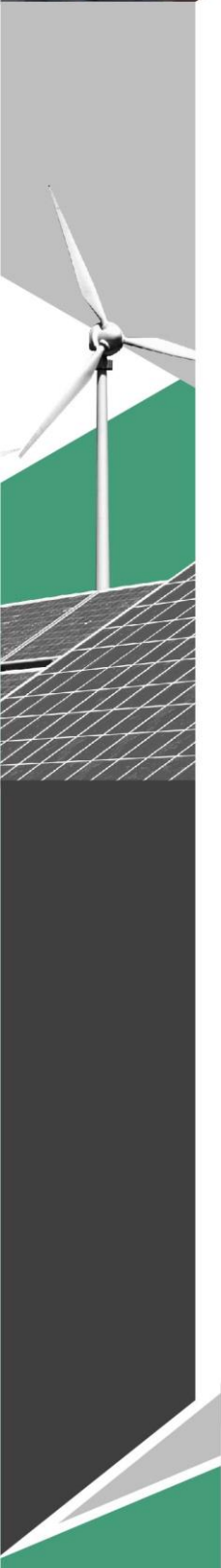
	Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, observado que caberá ao Gestor destinar os recursos recebidos de acordo com os procedimentos descritos acima. Os recursos recebidos e destinados aos FI-Infra serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Ativos Incentivados; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no regulamento dos FI-Infra. O Gestor irá definir a quantidade e percentual dos recursos recebidos por meio da Oferta que serão destinados para aos FI-Infra, podendo ocorrer a concentração em um ou mais FI-Infra.
Características, vantagens e restrições das Cotas	As Cotas do Fundo (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, (iii) não são resgatáveis, (iv) terão a forma escritural e nominativa, (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver, e (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos, e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Todas as Cotas conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver. Sem prejuízo do disposto acima, não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo (i) o Administrador e o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) as empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor ou aos seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os demais prestadores de serviços do FUNDO, bem como os seus sócios, diretores e funcionários; e (v) Cotistas em situação de conflito de interesses com o Fundo. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção “Sumário do Fundo”, na página 25 do presente Prospecto Definitivo.
Preço por Cota	R\$ 10,00 (dez reais) por Cota.
Número de séries	Série única.
Período de Distribuição	Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada (a) no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou (b) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro



Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais e investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, igual ou superior a 100.000 (cem mil) Cotas, o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos da Instrução CVM nº 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que os autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM nº 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM nº 400. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no

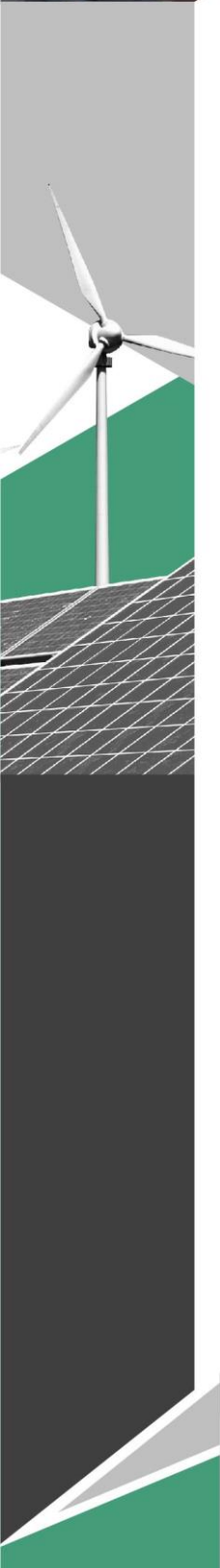


	momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma: (1) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM nº 400 ou no registro da Oferta; ou (2) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e (b) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro. Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do Artigo 20 da Instrução CVM nº 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação. Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Definitivo e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.
Devolução e Reembolso aos Investidores	Na hipótese: (a) de modificação da Oferta; e (b) de suspensão da Oferta; (c) de o Investidor ter condicionado sua aceitação à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e ter ocorrido a captação em montante inferior ao Montante Total da Oferta; ou (d) no caso de captação em montante inferior ao Montante Mínimo da Oferta; ou ainda (e) em caso de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Definitivo e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação. Ainda, caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta para a qual cada

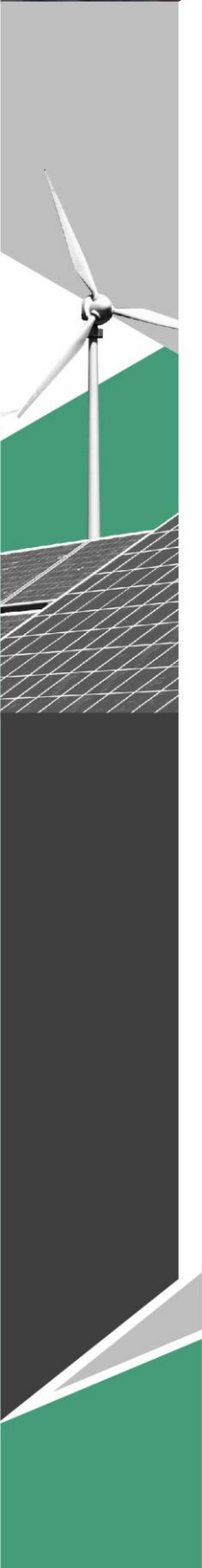


	Investidor enviou o respectivo Pedido de Reserva ou Carta Proposta comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta ou da revogação da Oferta, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
Regime de distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Contrato de Estabilização de Preços e Garantias de Liquidez	Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Novas Cotas no âmbito da Oferta.
Distribuição parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas. Os Investidores da Oferta terão a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (i) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de um valor maior ou igual ao o Montante Mínimo da Oferta e menor do que o Montante Inicial da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do(s) Pedido(s) de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso. Na hipótese de o Investidor indicar o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistenciados Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta. No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, o Investidor que condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta ou de Montante Mínimo da Oferta que não foi atingida pela Oferta, este Investidor não terá o seu Pedido de Reserva acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 72 DESTE PROSPECTO.

Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação. Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, observada a Seção “4. Características e Prazos da Oferta” na página 41 e seguintes deste Prospecto Definitivo.
Opção de Lote Adicional	Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, optar por emitir um Lote Adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondente a até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas e a oferta de tais Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação dos Participantes Especiais.
Procedimento de Alocação	O procedimento de alocação de ordens conduzido pelo Coordenador Líder, será realizado posteriormente à obtenção do registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400 e após encerramento do Período de Reserva, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e as Cartas Propostas dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo) ou máximos, para a definição do montante total de Novas Cotas a serem emitidas na Oferta. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva e as Cartas Propostas das Pessoas Vinculadas serão cancelados. O investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. PARA MAIS INFORMAÇÕES VER ITEM “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 72 DESTES PROSPECTO.
Prazo de Colocação	O prazo de distribuição pública das Cotas é de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Plano de Distribuição	O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400, com a Instrução CVM nº 555 e demais normas pertinentes, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional - na qual tais elementos não poderão ser consideradas para fins de alocação, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do



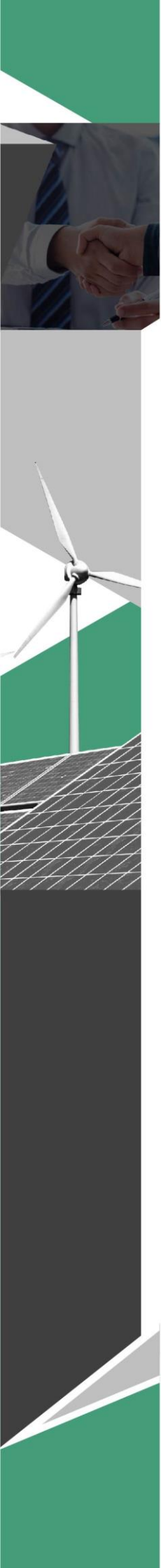
	Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “4. Características e Prazos da Oferta - Plano de Distribuição”, na página 48 deste Prospecto Definitivo.
Pedido de Reserva	Pedido de reserva das Cotas no âmbito da Oferta, firmado por Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor.
Período de Reserva	O Período de Reserva, para recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, ocorrerá entre os dias 13 de setembro de 2022 (inclusive) e 30 de setembro de 2022 (inclusive), conforme indicado na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Tentativo da Oferta”, na página 44 do presente Prospecto Definitivo.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seja, inferior a 100.000 (cem mil) Cotas.
Oferta Não Institucional	Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. No mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do Montante Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo. Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 49 do presente Prospecto Definitivo.
Pessoas Vinculadas	Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do do artigo 2º, XII, da Resolução CVM 35: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle



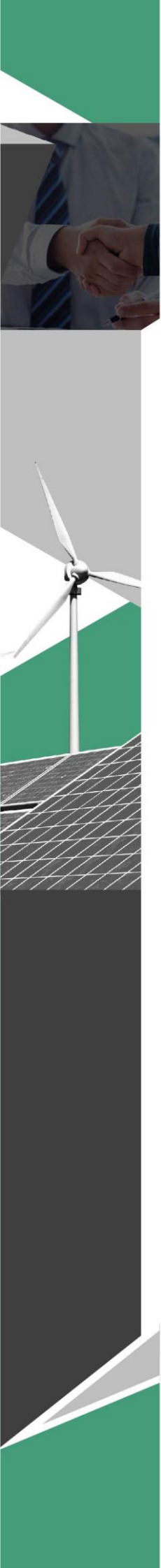
	societário do intermediário; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 72 deste Prospecto.
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas conforme o critério de alocação sucessiva e igualitária, de modo que os valores mobiliários sejam alocados um a um, de forma sequencial, entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, não sendo consideradas frações de Cotas. A divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Pedido de Subscrição integralmente atendido o menor número de Novas Cotas entre (i) a quantidade de Novas Cotas objeto do Pedido de Subscrição de tal investidor, excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Novas Cotas objeto da Oferta (excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Subscrição integralmente atendidos (observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Novas Cotas - arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Novas Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá alterar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, veja a Seção “4. Características e Prazos da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Não Institucional” na página 50 deste Prospecto Definitivo.
Investidores Institucionais	São as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; as companhias seguradoras e sociedades de capitalização; os fundos patrimoniais; os fundos de investimento registrados na CVM; os investidores não residentes com qualificação análoga às das categorias anteriores nos seus respectivos países de origem; bem como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, igual ou superior a 100.000 (cem mil) Cotas.

Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores Líderes, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo. Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 51 do presente Prospecto Definitivo
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as ordens de investimento e Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura. Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Institucional, veja a Seção “4. Características e Prazos da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” na página 52 deste Prospecto Definitivo.
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais. Durante a colocação das Cotas, o Investidor subscreverá a Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional) os Pedidos de Reserva enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 72 DESTA PROSPECTO.
Taxa de Performance, Taxa de Saída e Taxa de Ingresso	Não será cobrada taxa de performance ou taxa de saída. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas acima.
Escriturador	Será o Administrador, conforme qualificação acima.
Negociação e Custódia das Cotas no Mercado	As Cotas serão registradas para distribuição e liquidação (i) no mercado primário por meio do DDA; e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3; ambos

	administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas. Durante a colocação das Cotas, o Investidor subscreverá a Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.
Alocação e Liquidação da Oferta	As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400. Com base nas ordens recebidas pela B3 e nas ordens recebidas dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o cronograma estimado da Oferta previsto neste Prospecto, verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; se (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e, junto ao Administrador e ao Gestor, (iii) se haverá eventualmente a emissão de Cotas do Lote Adicional; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA ALOCAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA VER SEÇÃO “ALOCAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA” NA PÁGINA 52 DESTE PROSPECTO.
Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preços	Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas.
Formador de Mercado	O Fundo poderá contratar formador de mercado, para atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos respectivos valores mobiliários.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão ou Cancelamento Da Oferta	O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM, da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação,



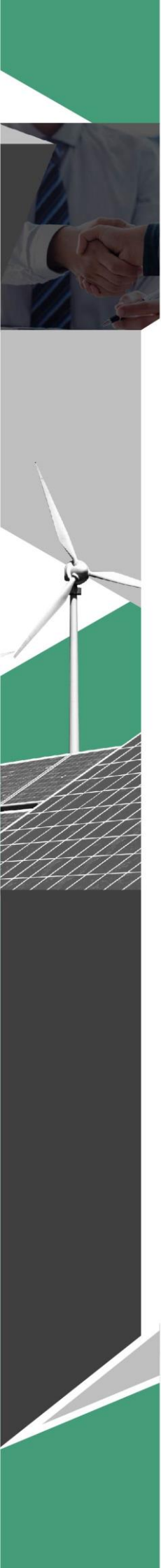
	seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados de acprdp com os Critérios de Restituição de Valores, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, observados os procedimentos operacionais da B3.
Público Alvo e Inadequação do Investimento	A Oferta terá como público alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Sumário do Fundo”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 31 do presente Prospecto Definitivo, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, na página 66 deste Prospecto Definitivo.



	Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM 13 e pela Lei nº 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil. Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil dos seus respectivos clientes. Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 59 a 72 do presente Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas.
Aplicação Mínima Inicial ou Investimento Mínimo por Investidor	No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá adquirir a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o Preço por Cota. Não haverá limite máximo de investimento por Investidor.
Condições Precedentes	O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder e do Coordenador Contratado objeto do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição, até o registro da Oferta. Para maiores informações sobre as Condições Precedentes, veja a Seção “4. Características e Prazos da Oferta - Contrato de Distribuição - Condições Precedentes” na página 53 deste Prospecto Definitivo.
Fatores de Risco	Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 59 a 72 do presente Prospecto Definitivo. LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE NAS PÁGINAS 59 A 72 DESTE PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.
Informações adicionais	Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e/ou à CVM, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados na Seção “4. Características e Prazos da Oferta - Outras Informações”, na página 56 deste Prospecto Definitivo.

Documentos e Informações incorporados a este Prospecto por Referência

O Fundo iniciará as suas atividades na Data de Liquidação. Até a data deste Prospecto Definitivo, não foram elaboradas demonstrações financeiras anuais ou demonstrativos trimestrais do Fundo. O exercício social do



Fundo terá duração de 12 (doze) meses com início em 1º de setembro e término em 31 de agosto de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo Auditor Independente. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

As informações referentes à situação financeira do Fundo, os informes mensais e trimestrais, nos termos da Instrução CVM nº 555, serão disponibilizadas nos seguintes *websites*:

- CVM:

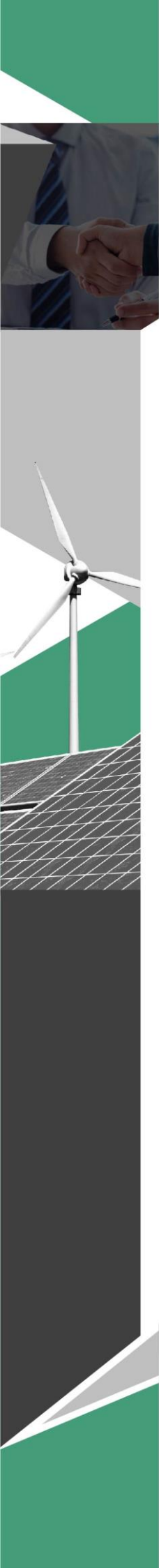
www.cvm.gov.br (neste *website*, no menu principal, clicar em “Assunto”, então em “Regulados”, em seguida em “Regulados CVM”, clicar em “Fundos de Investimento” e então em “Fundos de Investimento Registrados”; digitar o nome do Fundo; clicar no link do nome do Fundo; acessar o item “Demonstrações Contábeis com parecer do auditor”).

- Administrador:

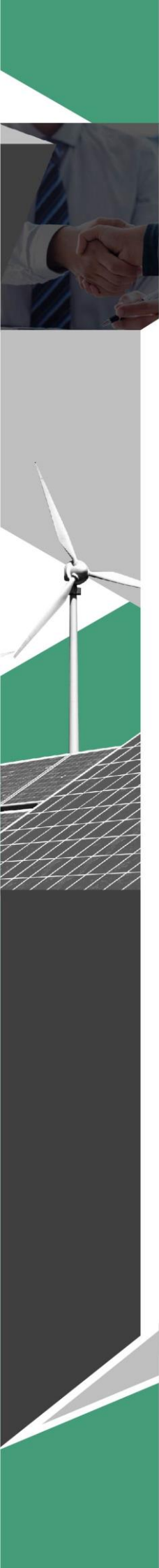
www.daycoval.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Serviços ao Mercado de Capitais”, em seguida clicar em “Informações aos Cotistas” e pesquisar por “FI ÓRAMA INFRA” e, então, clicar em “Detalhes”).

O Fundo terá escrituração contábil própria, segregadas das contas da Administradora, do Gestor, bem como das contas do Custodiante e do depositário.

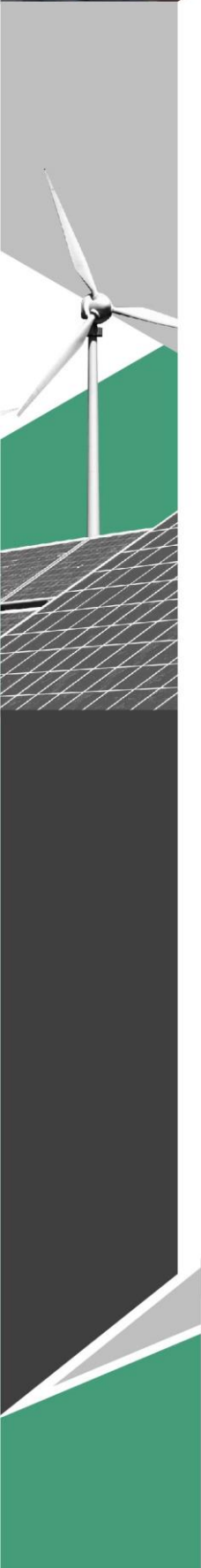
O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro e término em 31 de agosto de cada ano.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. SUMÁRIO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. SUMÁRIO DO FUNDO

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do “Anexo I” (página 83). Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

2.1. Base Legal

O **ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, é regido pelo Regulamento e tem como base legal a Instrução CVM 555.

O Fundo é classificado como “renda fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, §1º, da lei nº 12.431 e do artigo 131-A da instrução CVM nº 555. o fundo é classificado pela ANBIMA como “Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre”.

2.2. Registro do Fundo na CVM e na ANBIMA

O registro de funcionamento do Fundo na CVM foi concedido em 04 de agosto de 2022.

O Fundo deverá ser registrado na ANBIMA nos termos dos artigos 2º e seguintes do Anexo I ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

2.3. Objeto, Forma de Constituição e Prazo de Duração

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de Cotas de FI-Infra; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Capítulo III do Regulamento e nesta seção “**2. Sumário do Fundo**”, sob o título “**Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**”, na página 27 do presente Prospecto Definitivo.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

2.4. Público Alvo e Inadequação do Investimento

O Fundo é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação.

2.5. Objetivo de Investimento

O Fundo tem como objetivo obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, **(a)** de Cotas de FI-Infra; e **(b)** de outros ativos financeiros, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento.

OS OBJETIVOS DO FUNDO, DISPOSTOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO E NO REGULAMENTO, NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DOS COORDENADORES QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DE FI-INFRA E DOS DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

2.6. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Observadas as disposições e prazos de enquadramento constantes do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que

se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

O Fundo, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com prazo médio similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (spread) de 1,00% (um por cento) a 2,00% (dois por cento) ao ano, considerando a distribuição de rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos do Capítulo VII deste Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS**

O Fundo obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos parágrafos abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	75% ¹	100%	95% ¹	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), observado o item “(iii)” abaixo.	0%	20%		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30.	0%	5% ²		
II - Outros Ativos Financeiros:				
(i) títulos públicos federais	0%	5% ³	0%	5% ⁴
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5% ⁵		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) acima	0%	5% ⁶		
(iv) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5% ⁷		
(v) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	100%			
(vi) operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida	Até 5%			
(vii) outros ativos financeiros não expressamente previstos neste Regulamento	Até 5%			

¹ Observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 6º do Regulamento.

² Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro".

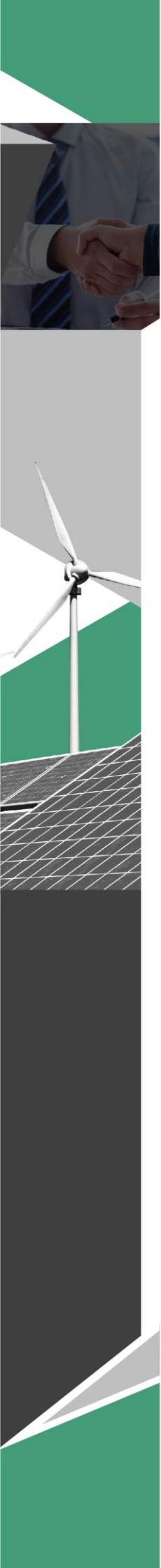
³ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no parágrafo quarto do artigo 6º do Regulamento e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no parágrafo quinto do artigo 6º do Regulamento, o Fundo poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

⁴ Observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 6º do Regulamento.

⁵ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no parágrafo quarto do artigo 6º do Regulamento e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no parágrafo quinto do artigo 6º do Regulamento, o Fundo poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁶ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no parágrafo quarto do artigo 6º do Regulamento e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no parágrafo quinto do artigo 6º do Regulamento, o Fundo poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁷ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no parágrafo quarto do artigo 6º do Regulamento e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no parágrafo quinto do artigo 6º do Regulamento, o Fundo poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela ICVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.



LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO)
I - Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 100%
II - Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III - Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira (exceto os do item I)	Até 5%
IV - Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento.	Até 5% ⁸

O Fundo respeitará ainda os seguintes limites:

I - Outros Ativos Financeiros de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	Até 5%
II - Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
III - Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Sem Limites
IV - Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Sem Limite
V - Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Mínimo de 95% do patrimônio líquido do FUNDO ⁹
VI - Ativos financeiros negociados no exterior, detidos indiretamente	Até 15%
VII - Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro, de forma indireta.	Permitido
VIII - Operações de renda variável	Vedado

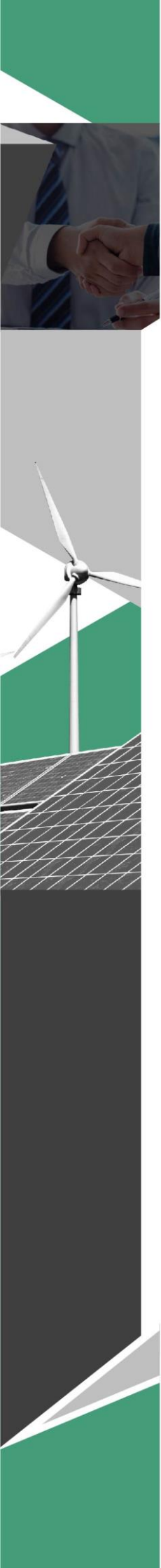
Para fins dos limites por emissor estabelecidos na tabela “Limites por Emissor”, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão de seu Grupo Econômico. No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

Exceto se de outra forma previsto em lei e/ou na regulamentação aplicável e observado o disposto abaixo, o Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra. Exclusivamente durante o prazo de enquadramento referido no parágrafo acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos na tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

Os limites de concentração da carteira do Fundo previstos neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo

⁸ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no parágrafo quarto do artigo 6º do Regulamento e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no parágrafo quinto do artigo 6º do Regulamento, o Fundo poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

⁹ Observado o disposto no parágrafo oitavo do artigo 6º do Regulamento.



com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo Fundo, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável. Os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados em sistema de registro, custodiados ou objeto de depósito centralizado junto a instituições devidamente autorizadas a desempenhar as referidas atividades pelo BACEN ou pela CVM, excetuadas as aplicações realizadas em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

É vedada a realização de aplicações pelo Fundo em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. O Fundo poderá aplicar em cotas de fundos de investimento que sejam geridos por outras gestores que não a Gestor.

O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555.

Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTOR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.** A versão integral da política de exercício de direito de voto do Gestor encontra-se disponível no site do Gestor no seguinte endereço: www.orama.com.br

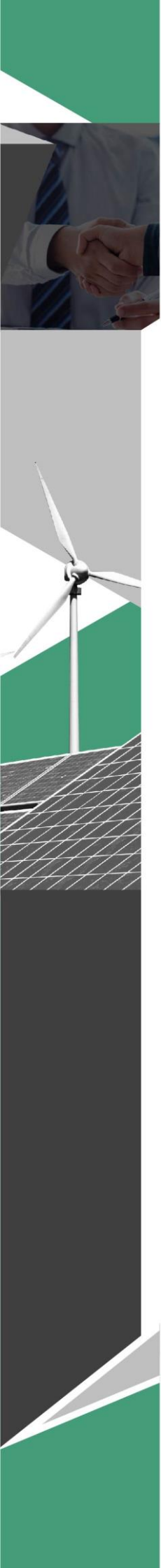
2.7. Novas Emissões e Patrimônio Autorizado

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”). Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do Gestor, observado o direito de preferência dos cotistas e demais critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 25 do Regulamento.

2.8. Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador;
- (ii) a substituição do Administrador ou do Custodiante;
- (iii) a substituição do Gestor sem Justa Causa;
- (iv) a substituição do Gestor com Justa Causa;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (vi) o requerimento da insolvência do Fundo, conforme aplicável;
- (vii) aumento da taxa de administração mínima, da taxa de administração máxima ou da taxa de custódia;
- (viii) a cobrança de novas taxas do Cotista, incluindo taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
- (ix) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (x) a alteração das características das cotas do Fundo em circulação;

- 
- (xi) a emissão de novas cotas do Fundo, quando não utilizado ou após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;
 - (xii) a amortização e o resgate compulsório de cotas do Fundo, que não estejam previstos no presente Regulamento;
 - (xiii) a amortização das cotas do Fundo por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou de Outros Ativos Financeiros;
 - (xiv) a alteração da Reserva de Despesas;
 - (xv) a alteração deste Regulamento, observado o disposto no Artigo 44 abaixo;
 - (xvi) A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo IX;
 - (xvii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;
 - (xviii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa.

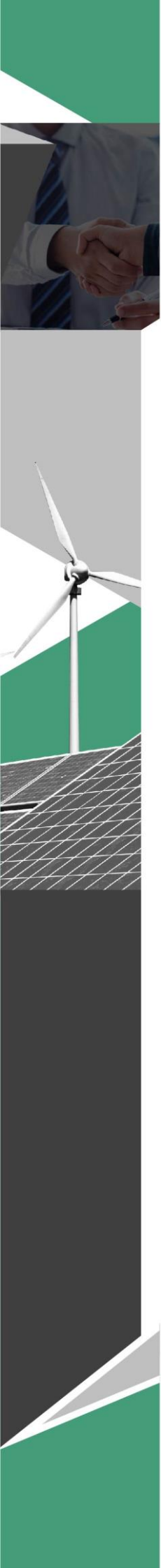
Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto exceto para as seguintes matérias que exigem quórum qualificado:

- (a) As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (ii) do item acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação;
- (b) As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (ix) do item acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação;
- (c) As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (iv), (v), (vi), (vii), (xiv), (xvi), (xvii) do Artigo 37 acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação;
- (d) As deliberações relativas às matérias previstas na alínea (xii) do item acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação;
- (e) As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (viii), (x), (xi) e (xv) do item acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
- (f) As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (iii) e (xviii) do item acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas em circulação.

2.9. Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas

O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e (ii) os Rendimentos recebidos em cada mês - calendário distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido trimestre.

Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme previstos o Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo Fundo serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Fundo e alocados nos termos do artigo 36º de seu Regulamento.



Desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, o Fundo poderá, a critério do Gestor, destinar diretamente ao Cotista, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos (“**Rendimentos**” e “**Distribuição de Rendimentos**”, respectivamente).

As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada Distribuição de Rendimentos implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, mensalmente ou a critério do Gestor, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de um mês, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis, exceto se, a critério do Gestor, outra data for determinada e informada ao Cotista, até o 3º (terceiro) dia do mês em questão (“**Data de Pagamento**”).

Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que solicitado pelo Gestor, o Fundo poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“**Amortização Extraordinária**”).

A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Administrador ao Cotista nesse sentido.

A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

O cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas por se tratar de um fundo fechado. As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo.

O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

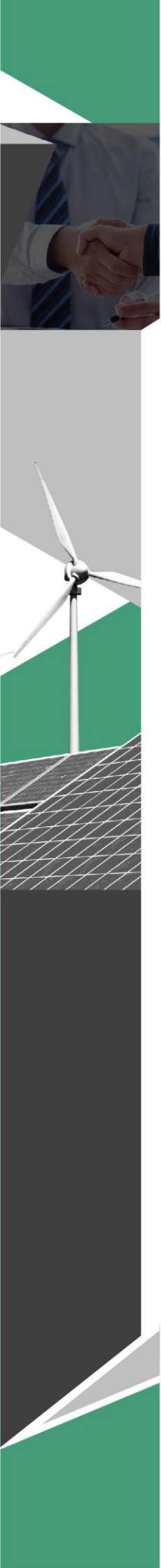
Os pagamentos referentes às cotas do Fundo poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE ITEM NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

2.10. Gerenciamento de Riscos

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Regulamento e nesta seção “2. Sumário do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 27 do presente Prospecto Definitivo, a carteira do Fundo, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preço e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias de seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento. O Gestor e o Administrador podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste título “Gerenciamento de Riscos” e no Regulamento para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos. A utilização de mecanismos pelo Administrador e pela Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.



É recomendada ao Investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, na página 59 do presente Prospecto Definitivo.

2.11. Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo

À parte do Administrador, do Gestor e do Custodiante, cuja eventual substituição dependerá de deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, os demais prestadores de serviços do Fundo serão contratados diretamente pelo Administrador, mediante prévia consulta ao Gestor.

Em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Fundo deverá pagar ao Gestor o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão, calculada com base no Patrimônio Líquido do Fundo ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior (“**Multa de Destituição**”). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis do Fundo.

2.12. Taxas

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará uma taxa de administração calculada em bases mensais, cujo montante total deve corresponder a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido (“**Taxa de Administração**”). Pela prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão equivalente a um percentual de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo (“**Taxa de Gestão**”), já incluída na Taxa de Administração.

O Fundo está, indiretamente, sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice, dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor e ao Administrador. Desse modo, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual corresponderá à Taxa de Administração Mínima em conjunto com a taxa de administração dos fundos nos quais o Fundo invista (“**Taxa de Administração Máxima**”).

Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração mensal fixa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da Liquidação, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo Fundo, os quais constituem encargos do Fundo, nos termos do capítulo V do Regulamento.

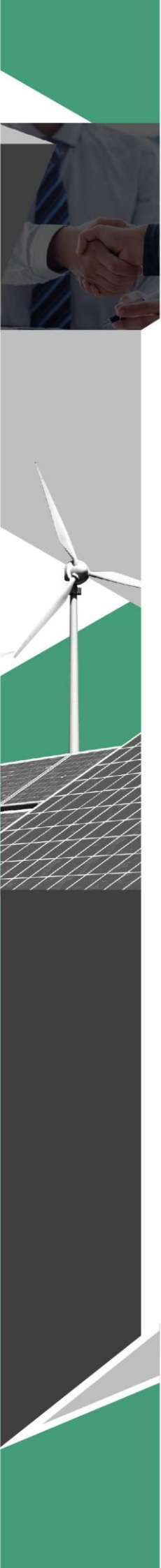
A remuneração prevista acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do Regulamento. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista acima sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto acima.

As remunerações previstas acima serão apropriadas diariamente, todo Dia Útil com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, como despesa do Fundo, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída ou taxa de ingresso. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste item.

2.13. Principais Fatores de Risco do Fundo

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do Artigo 40 da Instrução CVM nº 400, são descritos a seguir os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo, nos termos previstos nesta seção “Fatores de Risco” na página 59 do presente Prospecto Definitivo:

- (i) Risco de Perda do Benefício Tributário: O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do Artigo 3º, § 3º, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, § 6º, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos

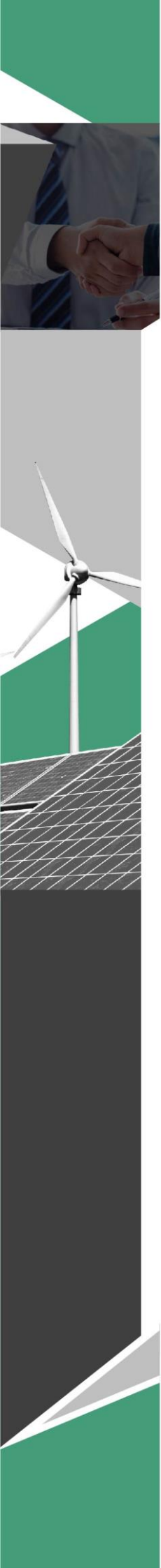


Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestor, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestor e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Artigo 45 e seguintes do Regulamento.

- (ii) Risco Relativo à Inexistência de Ativos Incentivados: Os FI-Infra investidos pelo Fundo poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com conseqüente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.
- (iii) Riscos Ambientais e Socioambientais: O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo Fundo e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

As operações do Fundo, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas do Fundo.

- (iv) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura: O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura



possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

- (v) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida: O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou mediante orientação do Gestor, nos termos dos artigos 29 e 30 do Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

2.14. Visão da Gestor sobre o setor de infraestrutura



Enxergamos o mercado de infraestrutura como uma das maiores oportunidades de investimento no Brasil hoje. Historicamente, o setor carece de investimentos, e a fragilidade do Estado nesse sentido se reflete não só na falta de volume, mas na má qualidade dos aportes no setor.

O investimento em infraestrutura no Brasil tem sido na casa de 2% do PIB nos últimos anos. Em economias emergentes, como China e Índia, o estoque de infraestrutura é de 58% e 76% do PIB, respectivamente.

De acordo com Cláudio Frischtak, diretor da Inter.B e ex-economista chefe e consultor do Banco Mundial, esse montante está bem aquém do que demandamos para obras de infraestrutura. As principais razões para essa carência, de acordo com Frischtak, seriam a insegurança jurídica e o ambiente político-institucional do país, que significam um entrave para a atração de novos investimentos.

A falta de investimentos no setor por parte do setor público, em especial nos anos mais recentes, é reflexo de uma série de questões. Listamos aqui quatro principais razões, as quais, de certa forma, estão relacionadas entre si:

- (i) As condições macroeconômicas desfavoráveis
- (ii) A restrição fiscal, por Lei, que limita o investimento público
- (iii) A falta de segurança jurídica no mercado de infraestrutura
- (iv) O baixo nível histórico de poupança doméstica

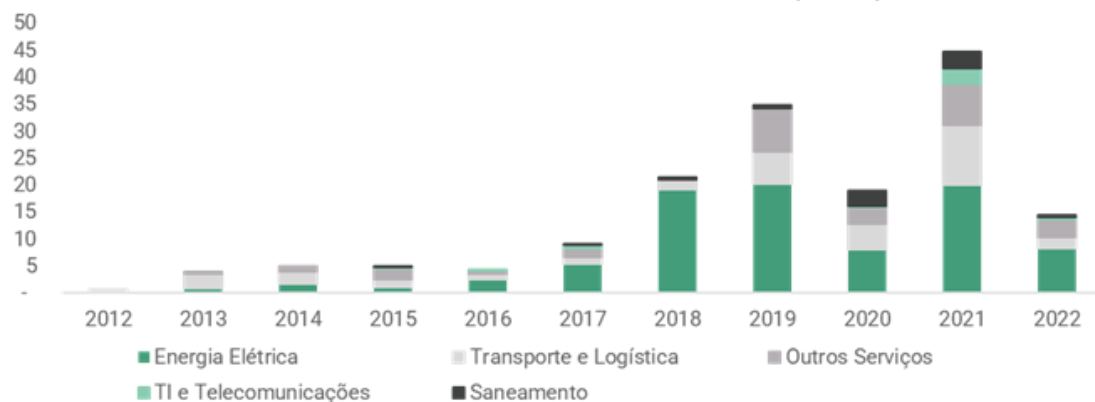
O Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) atua historicamente como um importante financiador dos investimentos em infraestrutura no Brasil. Principalmente em momentos com juros mais elevados, a exemplo de 2015, quando o Brasil atingiu o patamar de juros de 14,25% ao ano, o BNDES teve um papel fundamental, provendo subsídios para investimento no setor a juros mais baixos. Com a redução dos juros nos anos subsequentes, o BNDES foi reduzindo os subsídios gradativamente, abrindo espaço para o mercado de capitais.

2.15. Visão da Gestor sobre o mercado de debêntures incentivadas

O mercado de capitais tem sido um importante catalisador dos investimentos em infraestrutura ao longo dos últimos anos e, nesse sentido, as debêntures incentivadas ocupam uma posição de destaque.

O marco inaugural para o mercado de debêntures incentivadas foi a aprovação da Lei nº 12.431, em 2011. Inicialmente, as emissões estavam mais concentradas no setor elétrico, mas a diversificação entre os setores tem sido cada vez maior, especialmente após a aprovação dos novos marcos e da proeminência da agenda de infraestrutura. O número de emissões primárias vem apresentando um aumento expressivo ao longo dos últimos anos, e a expectativa é que esse pipeline continue robusto.

Emissões de debêntures incentivadas (R\$ bi)



Fonte: Anbima; Elaboração: ÓGR

Além da isenção de imposto de renda para pessoas físicas, que é um dos principais atrativos para essa classe de ativo, as debêntures incentivadas, em sua maioria, contam com um retorno atrelado à inflação acrescido de uma taxa de juros prefixada. Outro ponto relevante é a liquidez que as incentivadas apresentam no mercado secundário versus as não incentivadas. Apesar do estoque consideravelmente menor, as incentivadas têm tido um volume negociado superior às não incentivadas, o que gera oportunidades interessantes na gestão ativa do portfólio.

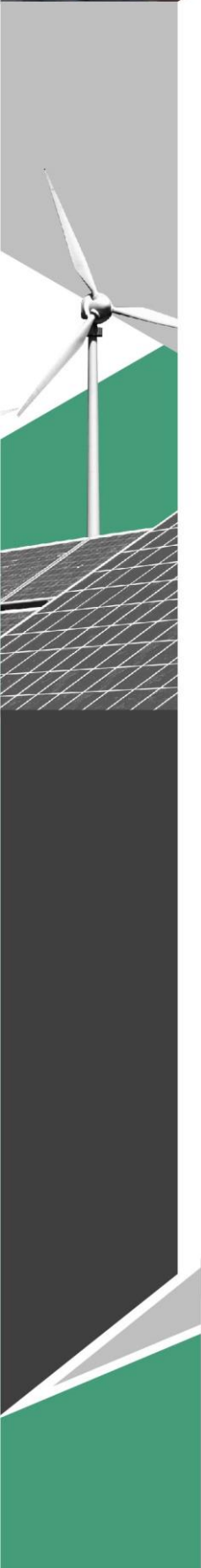
	Debênture infraestrutura	Fundo de Renda Fixa	FII	FI-Infra Aberto	FI-Infra Listado
Ativos	Debênture de infra ICVM 400	Ativos de renda fixa	Imóveis	Debêntures de infraestrutura, algumas ofertas ICVM 476	Debêntures de infraestrutura, com maior número de ofertas ICVM 476
Diversificação	Não há	Alta	Média	Alta	Média
IR	Isento para PF	Isento para PF	Só rendimentos isentos	Isento para PF	Isento para PF
Risco	Baixo	Baixo	Médio/Alto	Baixo	Médio
Retorno	Baixo	Baixo	Médio/Alto	Baixo	Médio/Alto

Elaboração: ÓGR

Visão do Gestor sobre FI-Infra

O investimento por meio de um FI-Infra listado dá ao investidor algumas vantagens frente a outras classes de investimento. No FI-Infra listado, o cotista tem a possibilidade de acessar mais ofertas restritas (ICVM 476) que, por sua vez, apresentam um maior volume de emissões e remunerações mais atrativas. Além disso, a compra dessas operações no mercado primário com venda após o período de *lock-up* possibilita retornos diferenciados ao fundo. Essa oportunidade é mais restrita em fundos abertos, devido à duration mais elevada dos papéis. No longo prazo, a gestão tem a possibilidade de uma escolha mais ativa dos riscos e de papéis com maior ou menor liquidez, o que também aumenta a possibilidade de retornos mais elevados.

Outro ponto de destaque diz respeito à venda das cotas. Nesse tipo de investimento, o cotista que deseja resgatar seus recursos não fica refém de um prazo alongado de cotização e liquidação, como no caso de um FI-Infra aberto ou um fundo de renda fixa, e consegue vender suas cotas na bolsa a qualquer momento. Por ser um fundo fechado, ainda, o fundo não sofre grande pressão em momentos de estresse de liquidez e consegue se aproveitar de boas oportunidades diante desse cenário, uma vez que não precisa honrar com um aumento no fluxo de resgates como acontece em fundos abertos.



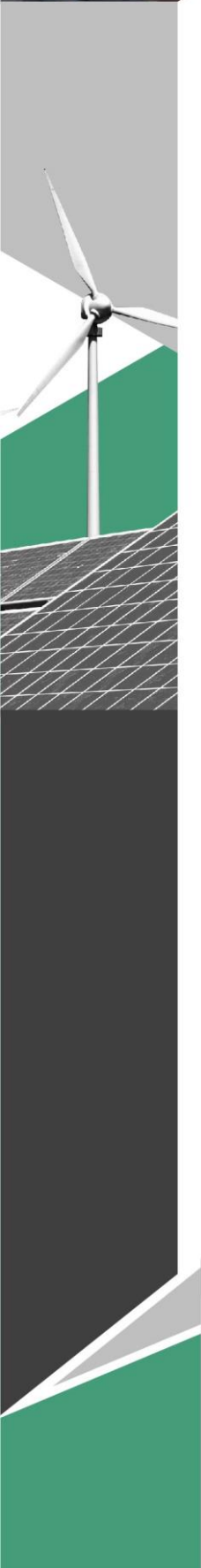
3. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OFERTA



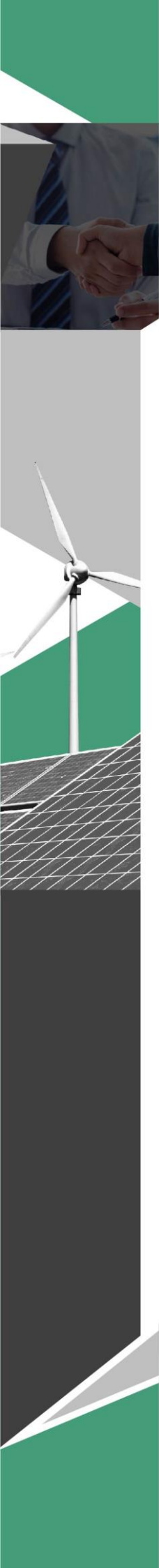
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OFERTA

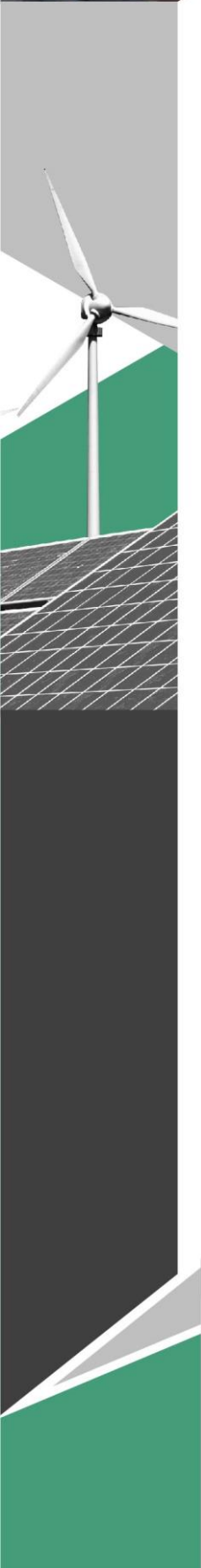
Administrador, Custodiante e Escriturador	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, 4º Andar CEP 01311-200, São Paulo - SP At.: Mercado de Capitais Tel.: (11) 3138-1764 Correio Eletrônico: adm.fundos@bancodaycoval.com.br Website: https://www.daycoval.com.br
Coordenador Líder	ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 288, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro - RJ At.: Douglas Paixão Tel.: (21) 3797-8050 E-mail: mercadodecapitais@orama.com.br / douglas.paixao@orama.com.br Website: https://www.orama.com.br/
Gestor	ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 288, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro - RJ At.: Felipe Cunha Telefone: (21) 3797 8037 E-mail: felipe.cunha@oramagestao.com.br
Assessor Legal	LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH & SHOUERI ADVOGADOS Rua Padre João Manoel, nº 923, 8º Andar CEP 01411-001- São Paulo - SP At.: Livia Maria Siviero Bittencourt Huh Telefone: (11) 3897-0527 E-mail: livia.siviero@lacazmartins.com.br Website: www.lacazmartins.com.br
Auditor Independente do Fundo	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte conjunto 81, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP CEP 05543-907 At: Fabricio Aparecido Pimenta Telefone: (11) 2573-5656 E-mail: fabricio.pimenta@br.ey.com Website: https://www.ey.com/pt_br



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. CARACTERÍSTICAS E PRAZOS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. CARACTERÍSTICAS E PRAZOS DA OFERTA

4.1. Oferta e Regime de Distribuição

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400.

4.2. Autorização da Emissão das Cotas

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela deliberação do Administrador, datada de 03 de agosto de 2022.

4.3. Montante Inicial de Cotas

O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, podendo o referido montante ser: **(a)** aumentado em virtude da opção do Lote Adicional; ou **(b)** diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Montante Mínimo da Oferta.

O Montante Mínimo da Oferta será de, inicialmente, 10.000.000 (dez milhões) Cotas, podendo a referida quantidade ser: **(a)** aumentada em virtude da opção do Lote Adicional; ou **(b)** diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Montante Mínimo da Oferta.

4.4. Opção de Lote Adicional

O Fundo poderá, por meio da Gestor e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

4.5. Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser cancelada pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva ou na sua Carta Proposta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: **(a)** do Montante Mínimo da Oferta; ou **(b)** de uma quantidade igual ou superior à Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: **(a)** a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Montante Inicial da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.



Caso não seja colocada a Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

4.6. Preço de Emissão

As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), na Data de Liquidação.

4.7. Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o Preço de Emissão de R\$ 10,00 por Cota. Não haverá limite máximo de investimento por Investidor.

4.8. Características, Vantagens e Restrições das Cotas



As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

4.9. Depósito e Negociação das Cotas na B3

As Cotas serão depositadas: **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos - DDA, administrado pela B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, a quantidade de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

4.10. Cronograma Tentativo da Oferta

Encontra-se abaixo cronograma estimado das etapas de distribuição da Oferta:

Evento	Etapas	Data Prevista ^{(1) (2) (3)}
1	1º Protocolo do pedido de Registro da Oferta na CVM e na B3	04/08/2022
2	Análise CVM / Recebimento de Exigências	01/09/2022
3	Atendimento às exigências da CVM	02/09/2022
4	Divulgação do Aviso ao Mercado e Prospecto Preliminar	05/09/2022
5	Início do <i>Roadshow</i>	05/09/2022
6	Início do Período de Reserva	13/09/2022
7	Registro da Oferta na CVM	19/09/2022
8	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	20/09/2022
9	Encerramento do Período de Reserva	30/09/2022
10	Procedimento de Alocação	03/10/2022
11	Data de Liquidação	06/10/2022
12	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	18/03/2023

⁽¹⁾ As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

(2) A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja as Seções “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta e Suspensão ou Cancelamento da Oferta”, página 46 deste Prospecto.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, e quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio da disponibilização de documentos na rede mundial de computadores, na página do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, dos demais Participantes Especiais, da CVM, da B3, nos endereços indicados abaixo:

Administrador: www.daycoval.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Serviços ao Mercado de Capitais”, em seguida clicar em “Informações aos Cotistas” e pesquisar por “FI ÓRAMA INFRA” e, então, clicar em “Detalhes” e então escolher “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou em quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta).

Coordenador Líder: <https://www2.orama.com.br/oferta-publica/1-emissao-orama-infra-fi-infra> (neste *website* selecionar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou em quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta).

CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise” (se a Oferta ainda não tiver sido registrada) e em “Ofertas Registradas ou Dispensadas” (se a Oferta já tiver sido registrada), acessar em “R\$” em “Quotas de Outros Fundos”, clicar em “ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA”, e, então, localizar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou em quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta).

B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar a aba “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA- 1ª Emissão” e, então, localizar o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta).

4.11. Período de Distribuição

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada: **(a)** no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou **(b)** na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

4.12. Divulgação dos Anúncios Relacionados à Oferta

As divulgações relativas à Oferta serão realizadas nos sites do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 indicados no presente Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.

4.13. Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso.

Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais, e contém as informações previstas no Artigo 2º da Resolução CVM 27.

4.14. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos da Instrução CVM nº 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que os autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias defato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM nº 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos nos parágrafos abaixo.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM nº 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM: **(a)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma **(1)** esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM nº 400 ou no registro da Oferta; ou **(2)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e **(b)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do Artigo 20 da Instrução CVM nº 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Definitivo e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

4.15. Devolução e Reembolso aos Investidores

Na hipótese: **(a)** de modificação da Oferta; e **(b)** de suspensão da Oferta; **(c)** de o Investidor ter condicionado sua aceitação à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e ter ocorrido a captação em montante inferior ao Montante Total da Oferta; ou **(d)** no caso de captação em montante inferior ao Montante Mínimo da Oferta; ou ainda **(e)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Definitivo e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação.

Ainda, caso: **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta para a qual cada Investidor enviou o respectivo Pedido de Reserva ou Carta Proposta comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta ou da revogação da Oferta, conforme o caso.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

4.16. Público Alvo e Inadequação do Investimento

A Oferta terá como público alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima.

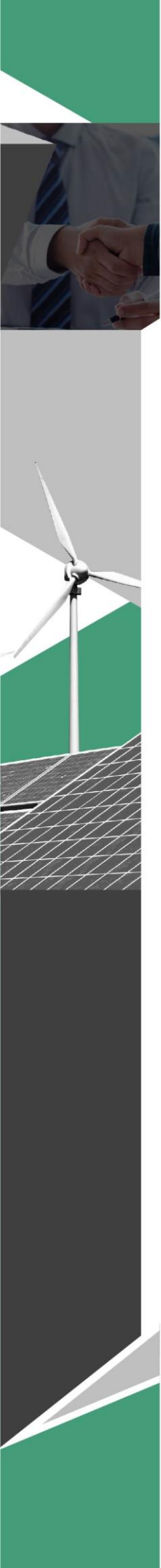
Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM 13 e pela Lei nº 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil. Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco”, na página 59 do presente Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas.

4.17. Procedimento de Alocação

O procedimento de alocação de ordens conduzido pelo Coordenador Líder, será realizado posteriormente à obtenção do registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400 e após encerramento do Período de Reserva, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e as Cartas Propostas dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo) ou máximos, para a definição do montante total de Novas Cotas a serem emitidas na Oferta. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os



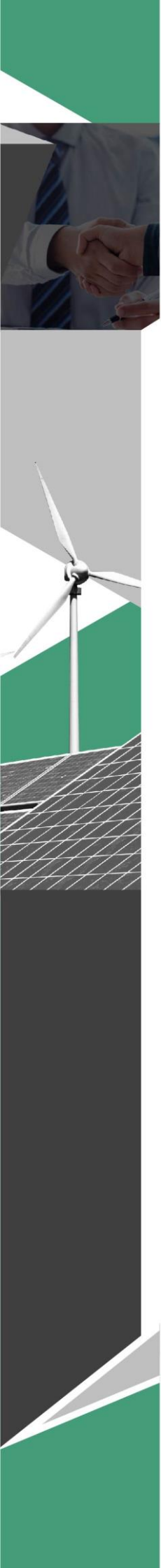
Pedidos de Reserva e as Cartas Propostas das Pessoas Vinculadas serão cancelados. O investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. **PARA MAIS INFORMAÇÕES VER ITEM “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 72 DESTE PROSPECTO.**

4.18. Plano de Distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400, com a Instrução CVM nº 555 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional - na qual tais elementos não poderão ser consideradas para fins de alocação, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme o Plano de Distribuição:

- (a) a Oferta terá como público alvo: **(1)** os Investidores Não Institucionais; e **(2)** os Investidores Institucionais, que se enquadrem no público alvo do Fundo previsto no Regulamento;
- (b) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, o Prospecto Definitivo foi disponibilizado e o Aviso ao Mercado divulgado anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para os potenciais Investidores, durante as quais o Prospecto Definitivo também foi disponibilizado;
- (c) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para os potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados para a CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (d) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM nº 400, e as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas;
- (e) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá formalizar o respectivo Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 49 do presente Prospecto Definitivo;
- (f) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá enviar a respectiva Carta Proposta para um dos Coordenadores, conforme disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 51 do presente Prospecto Definitivo;
- (g) no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, 50% (cinquenta inteiros por cento) da Montante Inicial da Oferta, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas;
- (h) até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, os Coordenadores receberão as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
- (i) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (j) observado o artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta somente terá início após: **(1)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(2)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(3)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

- 
- (k) os Investidores que tiverem os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta, conforme o caso, alocados no âmbito da Oferta, deverão integralizar as Cotas subscritas na Data de Liquidação e assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos Pedidos de Reserva ou das Cartas Proposta, conforme o caso; e
 - (l) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas no âmbito da Oferta.

4.19. Oferta Institucional e Não Institucional

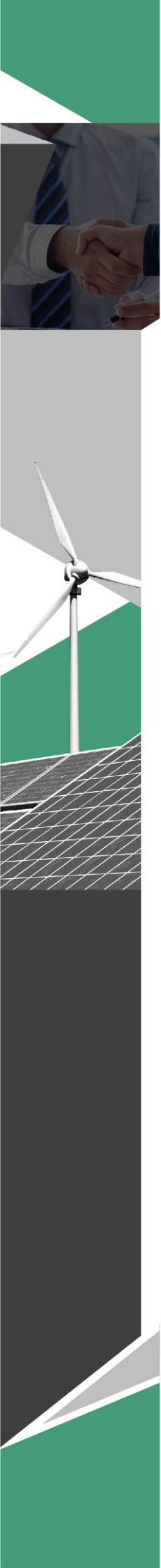
4.19.1. Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, observada a Aplicação Inicial Mínima, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

No mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, 50% (cinquenta inteiros por cento) da Montante Inicial da Oferta, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (a) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Pedidos de Reserva, a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais reais), ou seja, inferior a 100.000 (cem mil) Cotas .
- (b) No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins de verificação do limite máximo previsto acima;
- (c) serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 47 do presente Prospecto Definitivo;
- (d) cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Pedido de Reserva, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos previstos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 43 do presente Prospecto Definitivo;
- (e) a quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o item (f) abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio igualitário e sucessivo, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 50 do presente Prospecto Definitivo;
- (f) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais;

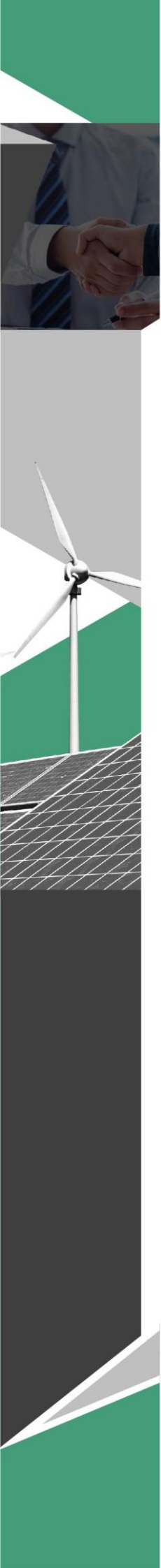
- 
- (g) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (d) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Pedidos de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado; e
- (h) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Pedidos de Reserva tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 46 do presente Prospecto Definitivo, e a possibilidade de rateio igualitário e sucessivo prevista nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 50 do presente Prospecto Definitivo.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de: **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos desta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 43 do presente Prospecto Definitivo; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Pedidos de Reserva exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (f) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Reserva; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 46 do presente Prospecto Definitivo; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Definitivo e no Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM nº 400 e nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 46 do presente Prospecto Definitivo.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que: **(a)** leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente a seção “Fatores de Risco”, na página 59 do presente Prospecto Definitivo; **(b)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá **(1)** a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou **(2)** a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **(c)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e **(d)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes deste Prospecto.

4.19.1.1. Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas conforme o critério de alocação sucessiva e igualitária, de modo que os valores mobiliários sejam alocados um a um, de forma sequencial, entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, não sendo consideradas frações de Cotas. A divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda



não tiver seu Pedido de Subscrição integralmente atendido o menor número de Novas Cotas entre (i) a quantidade de Novas Cotas objeto do Pedido de Subscrição de tal investidor, excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Novas Cotas objeto da Oferta (excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Subscrição integralmente atendidos (observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Novas Cotas - arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Novas Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá alterar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

4.19.2. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos:

- (a) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão apresentar as respectivas Cartas Proposta a um Coordenador, até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
- (b) para fins de classificação como Investidores Institucionais, observado o disposto na definição de “Investidores Institucionais” no Glossário deste Prospecto Definitivo, os Investidores que sejam pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar Cartas Proposta em valor igual ou superior a R\$ 1.000.010,00 (um milhão e dez reais), que equivale à quantidade igual ou superior, na Data de Liquidação, a 100.000 (cem mil) Cotas;
- (c) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar nos respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas os pedidos enviados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 47 do presente Prospecto Definitivo;
- (d) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas Cartas Proposta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 43 do presente Prospecto Definitivo;
- (e) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar a sua Carta Proposta;
- (f) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido nas respectivas Cartas Proposta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada Investidor Institucional subscreverá e o valor a ser integralizado; e
- (g) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (f) acima, à vista e em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva Carta Proposta será automaticamente cancelada pelos Coordenadores.



As Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de: **(i)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos desta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 43 do presente Prospecto Definitivo; **(ii)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400; **(iii)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (g) acima, e consequente cancelamento automático da respectiva Carta Proposta; **(iv)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 46 do presente Prospecto Definitivo; e **(v)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos desta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 46 do presente Prospecto Definitivo

4.19.2.1. Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.

4.19.3. Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Definitivo devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.

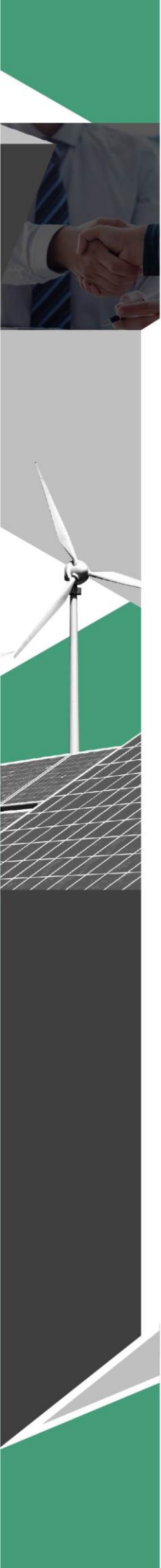
4.19.4. Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no Artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM nº 400.

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, durante o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: **(a)** a Montante Mínimo da Oferta foi atingida; **(b)** a Montante Inicial da Oferta foi atingida; e **(c)** houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, o Coordenador Líder definirá se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos descritos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 43 do presente Prospecto Definitivo, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.



Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista no parágrafo abaixo e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. A subscrição e a integralização das Cotas serão feitas na forma descrita nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Subscrição e Integralização das Cotas”, na página 45 do presente Prospecto Definitivo.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Liquidação pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores ou Cotistas, de modo que a Montante Mínimo da Oferta não seja atingida, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Montante Mínimo da Oferta seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

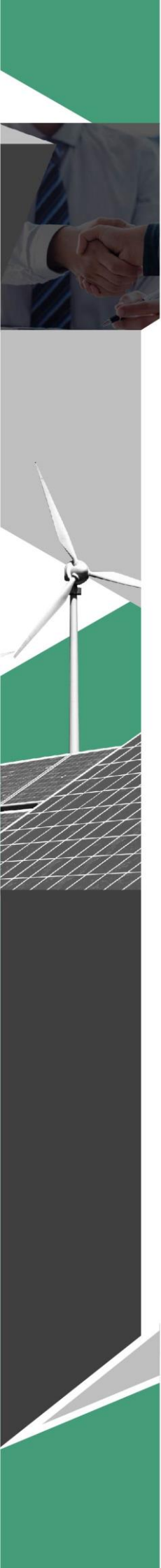
4.19.5. Condições do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, os Coordenadores e o Gestor, disciplina a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos e condições especificados no Contrato de Distribuição, cujas principais características são resumidas a seguir:

Condições Precedentes

O Contrato de Distribuições foi condicionado à satisfação das seguintes condições precedentes até a Data de Liquidação:

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão ao Emissor condição fundamental de funcionamento;
- (ii) obtenção pelo Emissor de todas e quaisquer aprovações, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos da Emissão;
- (iii) preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória às Partes e aos assessores legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão;
- (iv) contratação e remuneração, em dia, pelo Emissor, dos prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, os assessores legais;
- (v) fornecimento pelo Emissor, de todas as informações verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pela Coordenadora Líder, em conjunto com o Emissor, visando decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade do negócio ora proposto. O Emissor é responsável pela suficiência, correção, completude e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Coordenadora Líder por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com imprecisões, inverdades, incorreções ou omissões;
- (vi) cumprimento pelo Emissor de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (vii) cumprimento, pelo Emissor, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, exigíveis até a data de encerramento da Emissão;

- 
- (viii) recolhimento, pelo Emissor, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3;
 - (ix) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas pelo Emissor, incluindo aquelas constantes de quaisquer documentos relativos à Oferta;
 - (x) atendimento aos requisitos aplicáveis previstos no Código ANBIMA;
 - (xi) não ocorrência de qualquer mudança adversa relevante nos mercados financeiros ou de capitais local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável, de forma justificada, a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;
 - (xii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (“Leis Anticorrupção”), conforme aplicável, pelas Partes

Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais

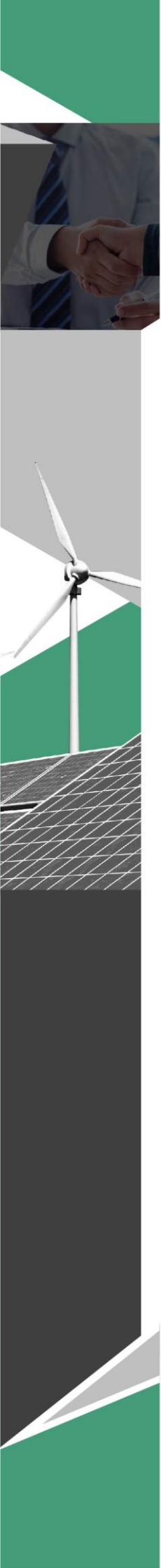
Pelos serviços de coordenação estruturação da Oferta e distribuição das Cotas, serão pagas as remunerações listadas abaixo, observado que cada Coordenador receberá o valor *pro rata*, ao montante distribuído pela instituição na Oferta, sendo previamente acordado, que o Coordenador Líder, terá uma Comissão de coordenação e estruturação que corresponderá ao montante calculado conforme abaixo (“**Remuneração Total**”).

A Remuneração Total corresponderá à soma da Comissão de Coordenação e Estruturação (conforme definida no item “a” abaixo) e da Comissão de Distribuição (conforme definida no item “b” abaixo) e será destinada aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, desde que observada a Remuneração Total, sendo certo que é de exclusivo critério do Coordenador Líder a divisão da Remuneração Total entre: (i) a Comissão de Coordenação e Estruturação; e (ii) Comissão de Distribuição. A título exemplificativo, a alocação dos percentuais entre a Comissão de Coordenação e Estruturação e a Comissão de Distribuição e será feita a exclusivo critério do Coordenador Líder e poderá ser realizada conforme abaixo, sem prejuízo de reajustes posteriores entre essas comissões, desde que observada a Remuneração Total:

- (a) Comissão de Coordenação e Estruturação: comissão equivalente ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total subscrito da Oferta. Este valor deverá ser pago, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar (*gross up*), em moeda corrente nacional, na Data da Liquidação. A Comissão de Coordenação e Estruturação terá o valor previsto de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e
- (b) Comissão de Distribuição: comissão equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total subscrito da Oferta. Este valor deverá ser pago, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar (*gross up*), em moeda corrente nacional, na Data da Liquidação. A Comissão de Distribuição possui o valor previsto de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição, observado que os Coordenadores deverão proceder ao pagamento da comissão devida aos Participantes Especiais na forma prevista no Contrato de Distribuição e em cada Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. Nesse caso, os Coordenadores deverão instruir para que os recursos sejam direcionados para pagamento diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.

A remuneração será paga aos Coordenadores líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo (com exceção do Imposto sobre a Renda - IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados aos Coordenadores, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima expressamente mencionados), de forma que os Coordenadores recebam a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).



O pagamento do comissionamento acima descrito aos Coordenadores deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores, a ser indicado futuramente; ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre os Coordenadores e o Administrador, em nome do Fundo, na Data de Liquidação.

Além do comissionamento de coordenação e estruturação da Oferta devido aos Coordenadores em contraprestação aos seus serviços, o Fundo deverá arcar com os custos da Oferta, incluindo: **(a)** as comissões a serem pagas aos Coordenadores; **(b)** honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; **(c)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(d)** taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; **(e)** custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; **(f)** custos com registros em cartório ou órgão competente; e **(g)** outros custos relacionados à Oferta, conforme aplicável.

Consulta do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópia junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “3. Identificação do Administrador, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes da Oferta e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta”, na página 37 do presente Prospecto Definitivo.

4.19.6. Participantes Especiais

Os Coordenadores poderão, sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta Não Institucional, caso entenda adequado, para participar exclusivamente da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores convidarão os Participantes Especiais por meio de Carta Convite, a ser disponibilizada por meio da B3. Os Participantes Especiais que decidirem integrar o consórcio de distribuição deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que estarão refletidos na Carta Convite, por meio da qual cada Participante Especial fará a adesão ao Contrato de Distribuição.

Cada um dos Participantes Especiais poderá distribuir até o montante total destinado à Oferta Não institucional, sem distinção entre os Participantes Especiais e os Coordenadores na distribuição das Cotas. Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400 e no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Distribuição, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no Artigo 48 da Instrução CVM nº 400, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente aos Investidores que com ele tenham realizado os Pedidos de Reserva sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso um Investidor já tenha efetuado o pagamento dos valores em contrapartida à subscrição das Cotas, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem os respectivos Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.

4.20. Demonstrativo dos custos da Oferta

As despesas abaixo indicadas serão arcadas pelo Fundo:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Montante (R\$)	Custo Unitário por Cota (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$750.000,00	R\$0,08	0,7500%
Custo Impostos Comissão Coordenação	R\$80.105,15	R\$0,01	0,0801%
Comissão de Distribuição	R\$2.500.000,00	R\$0,25	2,5000%
Custo Impostos Comissão Distribuição	R\$267.017,16	R\$0,03	0,2670%
Taxa para registro na CVM	R\$36.000,00	R\$0,00	0,0360%
Publicação, Marketing, Roadshow	R\$50.000,00	R\$0,01	0,0500%
Taxa de Análise na B3	R\$13.386,30	R\$0,00	0,0134%
Taxa de Listagem na B3	R\$11.224,12	R\$0,00	0,0112%
Taxa de Distribuição B3	R\$75.158,96	R\$0,01	0,0752%
Assessores Legais	R\$85.000,00	R\$0,01	0,0850%
Taxa de Registro na ANBIMA	R\$18.369,00	R\$0,00	0,0184%
Prospecto e Outras Despesas	R\$18.000,00	R\$0,00	0,0180%
Total de custos	R\$3.904.260,68	R\$0,39	3,9043%

⁽¹⁾ Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

⁽²⁾ Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

⁽³⁾ O montante devido aos Participantes Especiais pelo serviço de distribuição das Cotas será descontado do valor total da Comissão de Distribuição devida pelo Fundo ao Coordenador Líder, incidente sobre o volume financeiro das Cotas efetivamente adquiridas pelos Investidores vinculados aos respectivos Participantes Especiais. Para mais informações sobre o cálculo e as comissões do Coordenador Líder e dos demais Participantes Especiais da Oferta, veja esta seção "4. Características e Prazos da Oferta - Contrato de Distribuição - Comissionamentos do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais", na página 53 deste Prospecto Definitivo.

Preço por Cota (em R\$)

Preço por Cota (R\$) ⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$) ⁽²⁾
10,00	0,39	3,9043%	9,61

⁽¹⁾ O custo unitário da Oferta será arcado pelo Fundo.

⁽²⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

4.21. Outras informações

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto Definitivo, do Contrato de Distribuição e dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Coordenador Líder, e das demais Instituições Participantes da Oferta, nos endereços e *websites* indicados abaixo:

Administrador:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, 4º andar, CEP 01311-200, São Paulo - SP,

At.: Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3138-1764

Correio Eletrônico: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

Website: <https://www.daycoval.com.br>

Para acesso a este Prospecto Definitivo, consulte: <https://www.daycoval.com.br/> (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Serviços ao Mercado de Capitais", em seguida clicar em "Informações aos Cotistas" e pesquisar por "FI ÓRAMA INFRA" e, então, clicar em "Detalhes").

Coordenador Líder:

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 288, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro - RJ

At.: Douglas Paixão

Tel.: (21) 3797-8050

E-mail: mercadodecapitais@orama.com.br / douglas.paixao@orama.com.br

Website: <https://www.orama.com.br>

Para acesso a este Prospecto Definitivo, consulte: <https://www2.orama.com.br/oferta-publica/1-emissao-orama-infra-fi-infra> (neste website selecionar o "Prospecto Definitivo").

Gestor:

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Praia de Botafogo, nº 288, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro - RJ

At.: Felipe Cunha

Telefone: 21 3797 8037

E-mail: felipe.cunha@oramagestao.com.br

Website: <https://www.orama.com.br>

Comissão de Valores Mobiliários:

Rio de Janeiro

São Paulo

Rua Sete de Setembro, nº 111, andares 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º

Rua Cincinato Braga, nº 340, andares 2º, 3º e 4º

CEP 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ

CEP 01333-010 - São Paulo - SP

Tel.: (21) 3545-8686

Tel.: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br

Para acesso a este Prospecto Definitivo, consulte: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas", acessar em "R\$ em "Quotas de Outros Fundos", clicar em "ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA", e, então, localizar o "Prospecto Definitivo").

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão:

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3233-2000

Fax: (11) 3242-3550

Website: www.b3.com.br

Para acesso a este Prospecto Definitivo, consulte: www.b3.com.br (neste *website* acessar a aba "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA- 1ª Emissão" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo").

4.22. Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

O Administrador e o Coordenador líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto Definitivo nos Anexos III e IV.

4.23. Destinação dos Recursos

A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: **(a)** de Cotas de FI-Infra; e **(b)** de Outros Ativos Financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

O Fundo observará os prazos de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei nº 12.431. Exclusivamente durante o prazo de enquadramento, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.

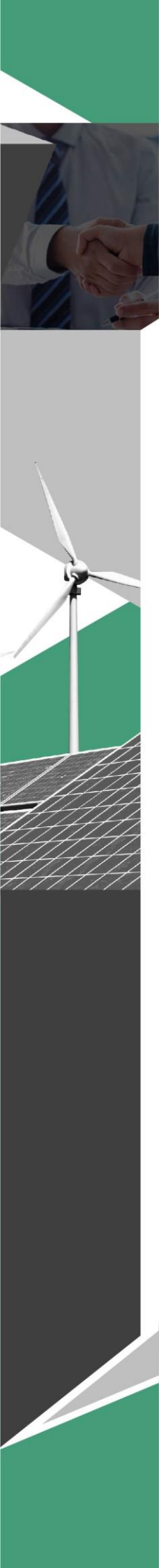
Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção “Sumário do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 27 do presente Prospecto Definitivo, e no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Na hipótese de Distribuição Parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, observado que caberá ao Gestor destinar os recursos recebidos de acordo com os procedimentos descritos acima.

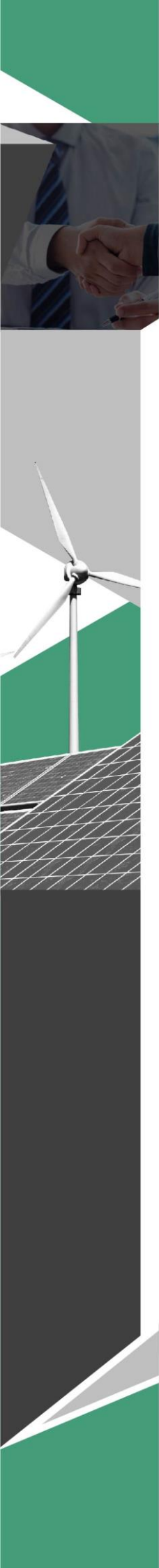
RESSALTAMOS QUE NA DATA DE ELABORAÇÃO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS ALVO ESPECÍFICOS QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM OS RECURSOS DA OFERTA, TENDO O GESTOR DISCRECIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS ALVO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO. Não obstante, o Gestor possui os seguintes Ativos potenciais que estão em fase de análise, diligência e que poderão vir a compor a carteira de Ativos do ÓRAMA INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob nº 46.423.681/0001-00 (“FI-Infra Master”), que potencialmente será o fundo master para investimento pelo Fundo, conforme previsto no Estudo de Viabilidade. O pipeline de alocação abaixo é indicativo do FI-Infra Master e não representa compromisso de investimento.

Sector	%PL	Prazo Médio (anos)	Prêmio	Taxa
Gestão Ambiental	27%	3,7	2,8%	16,2%
Logística/Transporte	18%	6,5	2,5%	16,2%
Agronegócio	13%	2,7	6,0%	20,1%
Concessões Rodoviárias	12%	5,8	2,4%	15,8%
Mobilidade Urbana	12%	4,9	2,3%	15,7%
Energia Solar	10%	6,1	2,0%	15,4%
Energia Eólica	5%	6,8	1,7%	15,2%
Óleo e Gás	3%	6,6	1,9%	15,3%
Carteira	100%	5,0	2,9%	16,5%

Fonte: Órama. A expectativa de retorno projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. As informações presentes neste material de divulgação são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. Os cenários apresentados não são garantia de rentabilidade.



5. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por conseqüência, o Fundo e os Cotistas.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias - como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Pandemia e da COVID-19

O surto de doenças transmissíveis, como o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos



mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos do Fundo no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de o Fundo investir em sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas.

Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 4º acima, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do Fundo decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das Cotas, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

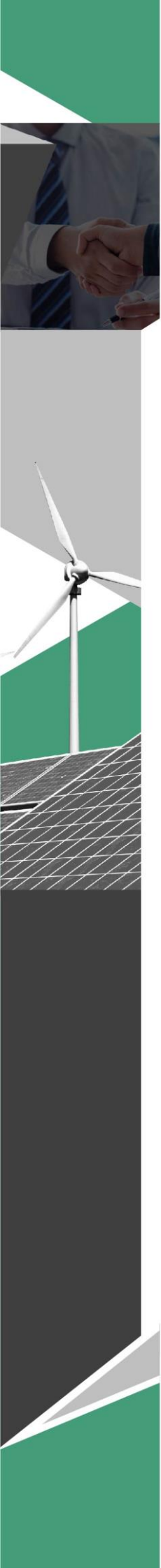
Riscos de Crédito

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestor, dos Coordenadores, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Coordenadores não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.



Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Investimento em Ativos de Crédito Privado

O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM nº 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Coordenadores não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Coordenadores não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das Cotas subscritas pelos Cotistas.

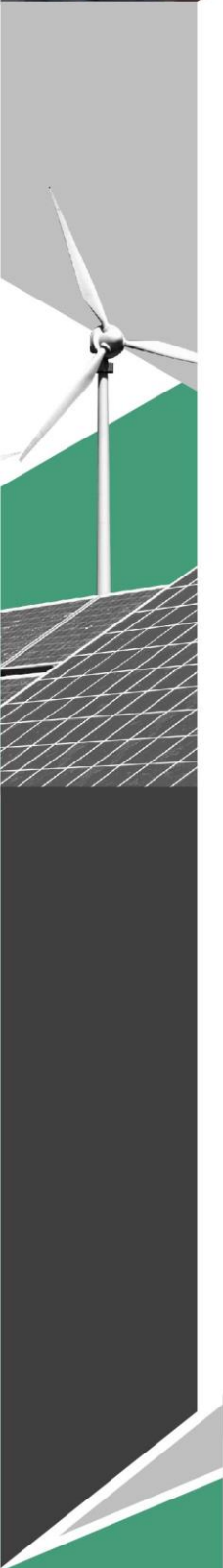
Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados

Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, **(a)** objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; **(b)** que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou **(c)** aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de **(a)** logística e transporte; **(b)** mobilidade urbana; **(c)** energia; **(d)** telecomunicações; **(e)** radiodifusão; **(f)** saneamento básico; e **(g)** irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio



com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Desenquadramento do Fundo

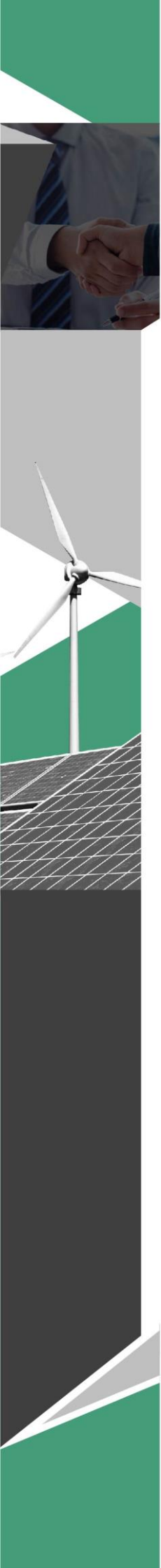
O Fundo investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do Artigo 3º, § 3º, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, § 6º, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestor, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestor e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Artigo 45 e seguintes do Regulamento.

Risco Relativo à Inexistência de Ativos Incentivados

Os FI-Infra investidos pelo Fundo poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.



Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Riscos de Liquidez

Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra

O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Fundo Fechado e Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou mediante orientação do Gestor, nos termos dos artigos 29 e 30 do Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

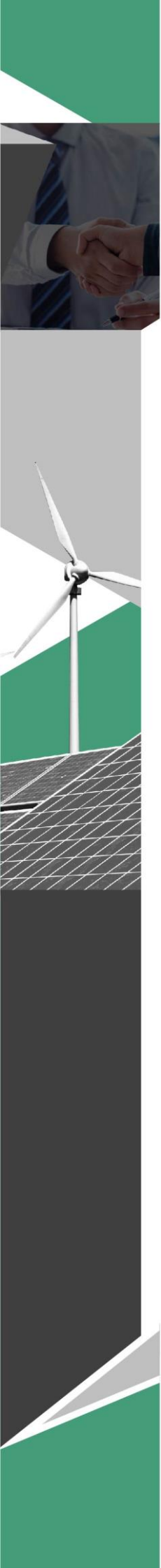
Riscos de Descontinuidade

Liquidação do Fundo - Indisponibilidade de Recursos

Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Dação em Pagamento dos Ativos

Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas, o Administrador deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos



Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestor, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, ou de que os FI-Infra conseguirão encontrar Ativos Incentivados suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Regulamento e na seção “Sumário do Fundo”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 31 do presente Prospecto Definitivo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar.

Riscos Operacionais

Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e do Gestor. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, neste Prospecto Definitivo ou no Contrato de Gestão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de Informações

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

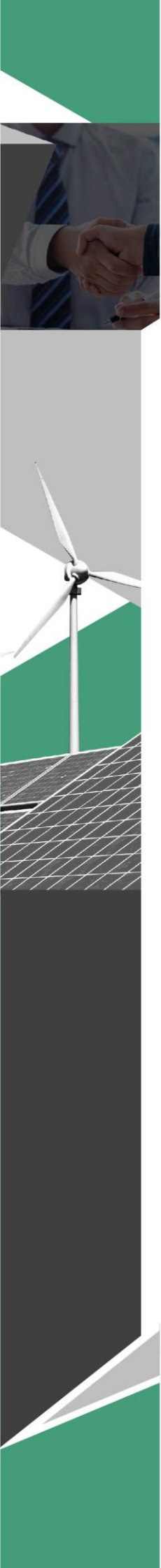
O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Custodiante e o Gestor. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Discrecionalidade da Gestor

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo a Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestor. Além disso, a Gestor terá discricionariedade para exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestor e desde que respeitado o disposto no Regulamento e na seção “Sumário do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 27 deste Prospecto Definitivo.



Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Risco de Fungibilidade

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Riscos de Concentração

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados

O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Concentração em Ativos Financeiros

É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco De Pré-Pagamento

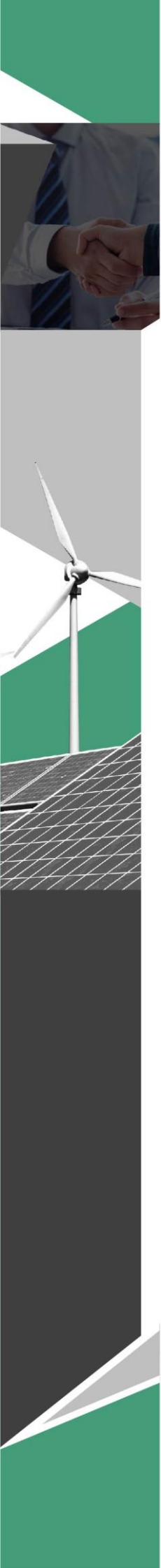
Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

Operações de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Em qualquer hipótese, o Fundo poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das Cotas.



Riscos de Governança

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito na seção “Sumário do Fundo”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 30 do presente Prospecto Definitivo. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Caracterização de Justa Causa

Nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo, (a) até que haja reconhecimento em decisão judicial final irrecorrível, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de a Gestor ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição da Gestor; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pela Gestor, em nome do Fundo, nas Assembleias Gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no artigo 41 do Regulamento, conforme descrito na seção “Sumário do Fundo”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 30 do presente Prospecto Definitivo. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM nº 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para aprovar a substituição da Gestor.

Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples

Nos termos do Regulamento e do disposto na seção “Sumário do Fundo”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 30 do presente Prospecto Definitivo, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no Regulamento e na seção “Sumário do Fundo”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 30 do presente Prospecto Definitivo, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.

Concentração das Cotas

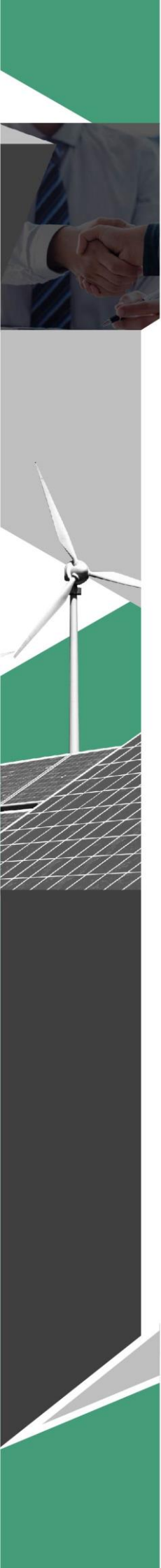
Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas o que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Emissão de Novas Cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

Riscos Ambientais e Socioambientais

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo Fundo e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que



poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo; e

As operações do Fundo, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Outros Riscos

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento e na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 27 do presente Prospecto Definitivo, é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a valorização das Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Gestor, pelos Coordenadores, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, a valorização das Cotas titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

Eventual Conflito de Interesses

O Administrador, a Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de



investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a, Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento e na seção “Sumário do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 27 do presente Prospecto Definitivo, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) poderão ser geridos pelo Gestor; (2) podem ser administrados pela Administradora; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo pela Administradora, pela Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas.

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (a) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (b) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento e da seção “Sumário do Fundo”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 31 do presente Prospecto Definitivo, em cada data de pagamento, o Fundo poderá, a critério da Gestor, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a distribuição de rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da distribuição de rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 73 deste Prospecto Definitivo. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 73 deste Prospecto Definitivo, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivado

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Não Obrigatoriedade de Revisão ou Atualização de Projeções

O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes neste Prospecto Definitivo, no Estudo de Viabilidade e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Definitivo, Estudo de Viabilidade e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas.

Estudo de Viabilidade

A Gestor foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo a própria Gestor, bem como em opiniões e projeções da Gestor. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião da Gestor pode não ser imparcial. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

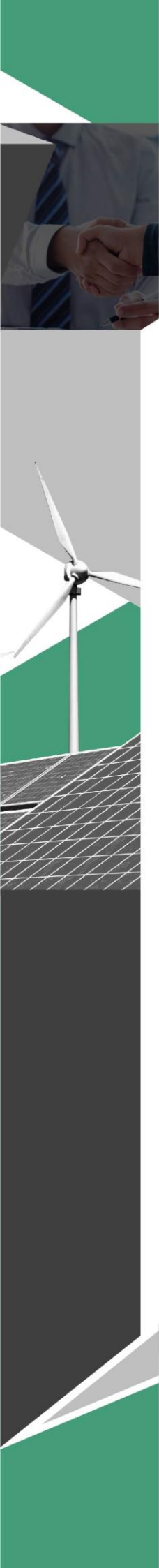
Risco da Oferta

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

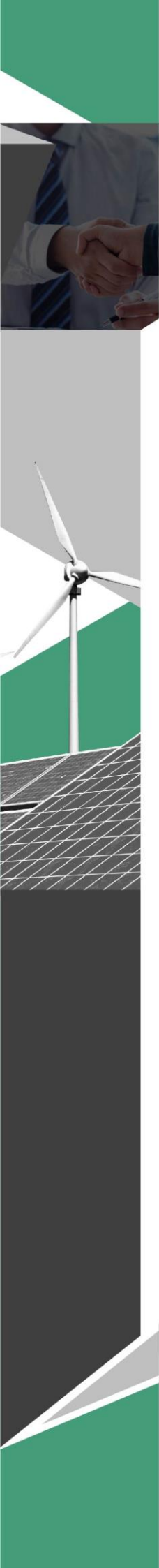
Conforme descrito neste Prospecto Definitivo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado o disposto na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 47 do presente Prospecto Definitivo. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação.

Não Colocação da Montante Inicial da Oferta

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 43 do presente Prospecto Definitivo. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, observada a Montante Mínimo da Oferta, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao montante total da Oferta, considerando-se a Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.



6. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus Cotistas. As informações abaixo baseiam-se na legislação pátria vigente à época da elaboração deste Prospecto, sendo recomendável que os Cotistas do Fundo consultem seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

6.1. Tributação aplicável aos Cotistas do Fundo

6.1.1. Tributação aplicável aos Cotistas qualificados como fundos de investimento

Caso os Cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira do cotista qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

6.1.2. Outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral)

As operações realizadas por outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral), não qualificados eles próprios como fundos de investimento, com as cotas do Fundo, podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do Fundo, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio"). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

Ainda, desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pela CVM, e que os FI-Infra que recebam seus investimentos, não sejam desenquadrados por não cumprirem os seus próprios limites de diversificação e regras de investimento, conforme artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulamentação da CVM, as operações realizadas pelos COTISTAS ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo:

- a. Os rendimentos produzidos pelo Fundo serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17%, se o país estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil, ou a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").
- b. Para fins do item "a" acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.
- c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no artigo 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.
- d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do Fundo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

6.1.3. Tributação aplicável ao Fundo e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento

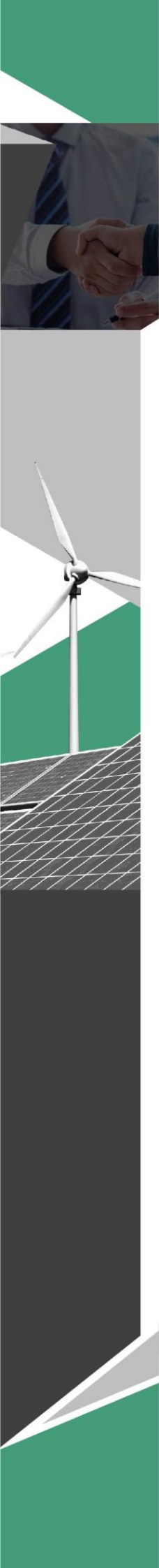
Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do Fundo serão tributados da seguinte forma:

- a. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: 15% (quinze por cento);
- b. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- c. titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

6.2. Tributação aplicável ao Fundo

A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

- (i) Imposto sobre a Renda ("IR"): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM A OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM A OFERTA

Além do relacionamento decorrente da Oferta, as instituições envolvidas nesta Emissão mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com os Coordenadores ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, ser contratadas por estes para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento do Administrador/Custodiante/Escriturador com os Coordenadores

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pelo Administrador, os Coordenadores e o Administrador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles restringe-se à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Administrador não possui qualquer outro relacionamento relevante com os Coordenadores.

O Administrador e os Coordenadores não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Administrador/Custodiante/Escriturador com o Gestor

Atualmente, exceto pelo relacionamento mantido em virtude da prestação de serviços de Administrador do Fundo e do FI-Infra Master, o Administrador e o Gestor não mantêm outra forma de relacionamento.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

O Coordenador Líder é o Gestor do Fundo.

Nesse sentido, nos termos do artigo 33 da Resolução CVM 21, o Gestor pode atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja gestor. Ademais, tendo em vista tratar-se de primeira emissão do Fundo, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, a contratação do Gestor como Coordenador Líder na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses.

Relacionamento do Auditor Independente com o Coordenador Líder / Gestor

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder / Gestor e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

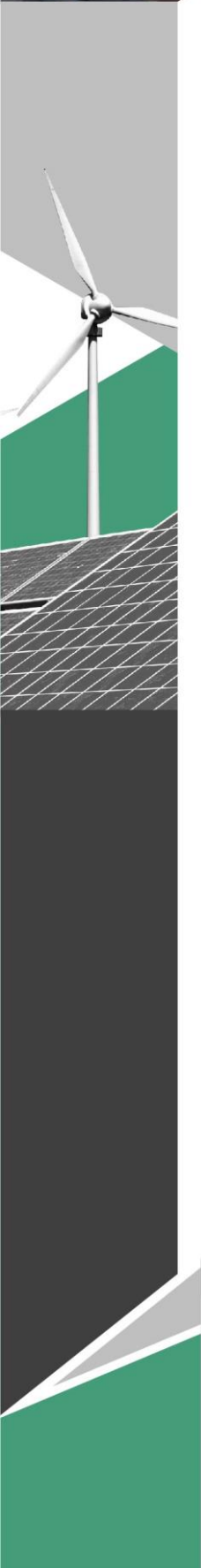
O Coordenador Líder / Gestor e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

O Coordenador Líder e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Auditor Independente com o Administrador

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente é responsável pela auditoria de outros fundos administrados pelo Administrador.

O Administrador e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II - ATO DO ADMINISTRADOR

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO V - ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

DO

ÓRAMA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ/ME nº 46.420.627/0001-00

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora (“**Administrador**”) do **ÓRAMA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, fundo de investimento multimercado organizado sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.420.627/0001-00 (“**Fundo**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo;
- (ii) o Administrador recebeu o Ofício nº 233/2022/CVM/SIN/GIFI que condicionou o registro de funcionamento do Fundo à regularização do nome do Fundo;
- (iii) o Administrador recebeu o Ofício B3/SCF nº 311/2022 pelo qual a B3 – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”) solicitou alguns ajustes no regulamento do Fundo;

RESOLVE, o Administrador, deliberar por aprovar:

- (i) a alteração da denominação do Fundo para **ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**;
- (ii) a alteração do Parágrafo Primeiro do artigo 31 que passará a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do FUNDO em circulação no último dia útil de cada mês, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. Para fins de clareza, cada Distribuição de Rendimentos implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação (“Ajuste do Valor da Cota”).”
- (iii) a inclusão do Parágrafo Quarto ao artigo 31 com a seguinte redação:

“Parágrafo Quarto – Os pagamentos dos eventos de Distribuições de Rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e

abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.”

- (iv) a alteração do artigo 34 que passará a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 34** O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A realização de amortização deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do pagamento, fixando data de corte dos cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente.”

- (v) a alteração da redação do fator de risco que trata da “Dação em Pagamento dos Ativos”, no artigo 60, (V), (b), que passará a vigor com a seguinte redação:

“(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do FUNDO, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao FUNDO em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Referido procedimento deverá ocorrer fora do ambiente da B3. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.”

Sendo assim, assina o presente instrumento eletronicamente.

Este Instrumento Particular de Alteração do Regulamento é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.

(Administrador)

REGULAMENTO DO ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- CNPJ nº 46.420.627/0001-00 –

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), ou de qualquer lei ou regulamentação que vier a complementar ou substituir tais dispositivos legais para regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O FUNDO é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo FUNDO.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º O FUNDO contará com os seguintes prestadores de serviço:

(i) **ADMINISTRADOR: BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“ADMINISTRADOR”).

(ii) **GESTOR: ÓRAMA DTVM S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizado à Praia de Botafogo, n.º 228, 18º andar, Botafogo, 22250-906, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 11.666, expedido em 10 de maio de 2011 (“GESTOR”).

(iii) **CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO E TESOUREARIA:** os serviços de custódia, controladoria, escrituração e tesouraria do Fundo serão prestados pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1085, de 30 de agosto de 1989 (“CUSTODIANTE”).

(iv) **DISTRIBUIÇÃO:** terceiros contratados pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, devidamente habilitados para tanto.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Cotista, praticando todos os seus atos com a estrita observância dos deveres de diligência, lealdade, informação ao Cotista e salvaguarda da integridade dos direitos deste.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço para atuar na qualidade de consultora de investimentos, com especial competência para a emitir parecer e opiniões sobre as melhores práticas ambientais, sociais e de governança (“ESG”), nos termos do artigo 78 §2º inciso II da Instrução CVM 555.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR pode, em nome do FUNDO, negociar a subscrição, a aquisição ou a venda dos Ativos (conforme abaixo definido) integrantes da carteira do FUNDO, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O GESTOR deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, antes da assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, cópias de cada documento que será firmado em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

Parágrafo Quarto – Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas do FUNDO (“Cotistas”) e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º O FUNDO é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM 555. O FUNDO é classificado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais como “Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre”.

Artigo 4º O FUNDO tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo ADMINISTRADOR (“FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 6º abaixo (“Outros Ativos Financeiros” e, em conjunto com as Cotas de FI-Infra, “Ativos”). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo GESTOR.

Parágrafo Primeiro – Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra deverão investir, observado o parágrafo único do artigo 5º adiante, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (a) preponderantemente, em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) em outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431 para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”).

Parágrafo Segundo – Desde que respeitada a política de investimento do FUNDO prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento indireto ou concentração de seu patrimônio líquido, de forma consolidada, em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Parágrafo Terceiro – Somente podem compor a carteira do fundo ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Quarto – Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o FUNDO invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

Parágrafo Quinto – O FUNDO, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com prazo médio similar à da carteira do FUNDO, acrescida de sobretaxa (spread) de 1,00% (um por cento) a 2,00% (dois por cento) ao ano, considerando a distribuição de rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos do Capítulo VII deste Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU**

GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

Artigo 5º O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo Único – Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo III, O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. O FUNDO, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

Artigo 6º O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	75% ¹	100%	95% ¹	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), observado o item “(iii)” abaixo.	0%	20%		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30.	0%	5% ²		
II – Outros Ativos Financeiros:				

¹ Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.
² Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

(i) títulos públicos federais	0%	5% ³	0%	5% ⁴
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5% ⁵		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) acima	0%	5% ⁶		
(iv) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5% ⁷		
(v) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	100%			
(vi) operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida	Até 5%			
(vii) outros ativos financeiros não expressamente previstos neste Regulamento	Até 5%			

LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO)
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 100%
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira (exceto os do item I)	Até 5%

³ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

⁴ Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

⁵ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁶ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁷ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela ICVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento.	Até 5% ⁸
--	---------------------

Parágrafo Primeiro – O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

I – Outros Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 5%
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Sem Limites
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Sem Limite
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Mínimo de 95% do patrimônio líquido do FUNDO ⁹
VI – Ativos financeiros negociados no exterior, detidos indiretamente	Até 15%
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro, de forma indireta.	Permitido
VIII – Operações de renda variável	Vedado

Parágrafo Segundo – Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

Parágrafo Terceiro – No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

Parágrafo Quarto – O FUNDO observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio

⁸ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

⁹ Observado o disposto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 6º.

líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“Alocação Mínima”).

Parágrafo Quinto – Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no Parágrafo Quarto acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, no *caput* deste Artigo 6º, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.

Parágrafo Sexto – Os limites de concentração da carteira do FUNDO previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo FUNDO, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo – O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

Parágrafo Oitavo - Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor do FUNDO no âmbito do investimento, pelo FUNDO, em Ativos Incentivados também será considerada como investimento em Ativo Incentivados.

Artigo 8º É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 9º O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Parágrafo Único – Observado o disposto neste Capítulo III, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (i) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; (ii) podem ser geridos pelo GESTOR; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e Outros Ativos Financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e Outros Ativos Financeiros de titularidade de outros fundos de investimento

administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

Artigo 10º Nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 4º acima, o GESTOR, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento (incluindo, mas não limitado ao disposto no Artigo 6º acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO. A eventual concentração de investimento do FUNDO em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, ampliar a volatilidade das cotas do FUNDO.

Artigo 11 Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo III, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 12 Os recursos utilizados pelo FUNDO para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos demais ativos financeiros serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e integralização das cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 13 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, o FUNDO pagará a taxa de administração equivalente a um percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao mês, atualizado, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da 1ª Integralização, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, observado o quanto disposto nos parágrafos abaixo (“Taxa de Administração Mínima”).

Parágrafo Primeiro – Além da Taxa de Administração Mínima descrita no Artigo 13º acima, o FUNDO está, indiretamente, sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice, dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR. Desse modo, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual corresponderá à Taxa de Administração Mínima em conjunto com a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista neste Artigo 13º não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo

ADMINISTRADOR, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no *caput* deste Artigo 13º sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no *caput* deste Artigo 13º.

Artigo 14 Pela prestação do serviço de gestão da carteira do FUNDO, o GESTOR fará jus a uma taxa de gestão equivalente a um percentual de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Gestão”), já incluída na Taxa de Administração Máxima.

Artigo 15 Não serão cobradas dos Cotistas taxas de saída, de performance, ou de ingresso, ressalvada cobrança da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), a qual não integra o preço de integralização das cotas, observado que quando da realização de emissões de Cotas do FUNDO, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no ato que deliberar sobre as emissões. Os fundos de investimento investidos pelo FUNDO, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste parágrafo.

Artigo 16 Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração mensal fixa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) atualizado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da 1ª Integralização, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo FUNDO, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 17 As remunerações previstas no Artigo 13º e no Artigo 14º acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Artigo 18 Em caso de destituição do GESTOR sem Justa Causa, o FUNDO deverá pagar ao GESTOR o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão, calculada com base no patrimônio líquido do FUNDO ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior (“Multa de Destituição”). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis do FUNDO. Sendo certo que a referida Multa de Destituição não afetará a parcela da Taxa de Administração devida ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único - Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada “Justa Causa” a comprovação de que o Gestor (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades, devidamente comprovada por sentença arbitral; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro, ou ainda, (iv) na ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada como Justa Causa. Na hipótese de

destituição do Gestor por Justa Causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão, *pro rata temporis* até a data de sua destituição.

CAPÍTULO V - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 19 Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Multa de Destituição;
- (xiii) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e
- (xiv) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do FUNDO, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM 555, se couber, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Artigo 20 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 36º abaixo, o GESTOR deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do FUNDO, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do FUNDO (“Reserva de Despesas”). O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo GESTOR e corresponderá ao montante estimado dos encargos do FUNDO, conforme descritos no Artigo 19º acima, referente ao mês-calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único – Os procedimentos descritos no *caput* não constituem promessa ou garantia, por parte do GESTOR ou, mesmo, do ADMINISTRADOR, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 36º abaixo deste Regulamento, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Artigo 21 Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, são de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste Artigo 21 excedam o limite do patrimônio líquido do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA VALORAÇÃO DAS COTAS

Artigo 22 As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, conforme metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu site, no endereço www.daycoval.com.br, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Parágrafo Terceiro – O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

Artigo 23 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Artigo 24 O valor unitário de integralização das cotas, na Data da 1ª Integralização, será de R\$10,00 (dez reais). Após a Data da 1ª Integralização, as cotas do FUNDO terão seu valor unitário de integralização definido nos termos da regulamentação aplicável e conforme os critérios que vierem a ser definidos no ato do ADMINISTRADOR que aprovar a nova emissão ou pela assembleia geral.

Artigo 25 Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme orientação do GESTOR e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”). Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o ADMINISTRADOR somente poderá emitir novas cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do GESTOR.

Parágrafo Único Para as novas emissões de cotas realizadas por ato do ADMINISTRADOR deverá ser conferido aos Cotistas o direito de preferência na subscrição das novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar aos Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

- (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Parágrafo Único será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;
- (ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste Parágrafo Único os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) deverá ser indicado na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão as novas cotas se será conferido aos Cotistas direito de ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes; e
- (v) a deliberação do ADMINISTRADOR ou da Assembleia Geral que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

Artigo 26 A distribuição pública das cotas do FUNDO deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do FUNDO está condicionado à distribuição da quantidade mínima de cotas da 1ª (primeira) emissão do FUNDO. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas do FUNDO que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do FUNDO, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros.

Parágrafo Terceiro – Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

Parágrafo Quarto – É admitida a subscrição, por um mesmo Cotista, de todas as cotas emitidas pelo FUNDO. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

Artigo 27 Não há valores mínimos ou máximos de manutenção ou aplicações adicionais para permanência do Cotista no FUNDO.

Artigo 28 As cotas serão depositadas pelo ADMINISTRADOR para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas mantidas em regime escritural.

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 29 A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste Capítulo VII. Qualquer outra forma de pagamento das cotas do FUNDO que não esteja prevista neste Capítulo VII deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

Artigo 30 O FUNDO incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Mês (conforme abaixo definido) não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Trimestre.

Parágrafo Único – Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo FUNDO serão imediatamente incorporados ao patrimônio do FUNDO e alocados nos termos do Artigo 36º abaixo.

Artigo 31 Em cada Data de Pagamento, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 30º acima, o FUNDO poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do FUNDO, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos (“Rendimentos” e “Distribuição de Rendimentos”, respectivamente).

Parágrafo Primeiro – As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do FUNDO em circulação no último dia útil de cada mês, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. Para fins de clareza, cada Distribuição de Rendimentos implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação (“Ajuste do Valor da Cota”).

Parágrafo Segundo – A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, mensalmente ou a critério do GESTOR, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de um Mês (conforme abaixo definido), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis, exceto se, a critério do GESTOR, outra data for determinada e informada ao Cotista, até o 3º (terceiro) dia do Mês em questão (“Data de Pagamento”), observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 64 abaixo.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se, para fins deste Regulamento: “Mês”, cada mês do calendário civil.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos dos eventos de Distribuições de Rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

Artigo 32 Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que solicitado pelo GESTOR, o FUNDO poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

Parágrafo Primeiro – A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR ao Cotista nesse sentido.

Parágrafo Segundo – A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Artigo 33 O cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas por se tratar de um fundo fechado. As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do FUNDO.

Artigo 34 O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A realização de amortização deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do pagamento, fixando data de corte dos cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente.

Parágrafo Único – Os pagamentos referentes às cotas do FUNDO poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

Artigo 35 OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO VII NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 36 Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do FUNDO serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

(i) até que o investimento do FUNDO nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO em decorrência da integralização das cotas do FUNDO serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no presente Regulamento;

(ii) os recursos líquidos recebidos pelo FUNDO que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 30º acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- (d) em caso de liquidação do FUNDO, realização do resgate das cotas do FUNDO;
- (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Regulamento; e
- (f) integralização ou aquisição de Outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra; e

(iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos Financeiros será realizado a critério do GESTOR e no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37 Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;
- (iii) a substituição do GESTOR sem Justa Causa;
- (iv) a substituição do GESTOR com Justa Causa;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (vi) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável;
- (vii) o aumento da taxa de administração mínima, da taxa de administração máxima ou da taxa de custódia;
- (viii) a cobrança de novas taxas do Cotista, incluindo taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
- (ix) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (x) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;

- (xi) a emissão de novas cotas do FUNDO, quando não utilizado ou após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;
- (xii) a amortização e o resgate compulsório de cotas do FUNDO, que não estejam previstos no presente Regulamento;
- (xiii) a amortização das cotas do FUNDO por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou de Outros Ativos Financeiros;
- (xiv) a alteração da Reserva de Despesas;
- (xv) a alteração deste Regulamento, observado o disposto no Artigo 44 abaixo;
- (xvi) A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo IX;
- (xvii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;
- (xviii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa.

Artigo 38 A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas por meio de canais eletrônicos e disponibilizada nos sites do ADMINISTRADOR, da B3 e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – A convocação da assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro – A presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas do FUNDO em circulação supre a falta de convocação.

Artigo 39 Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 40 Além da assembleia prevista no Artigo 39º acima, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 41 Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto exceto para as seguintes matérias que exigem quórum qualificado:

- (a) As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (ii) do Artigo 37 acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação;
- (b) As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (ix) do Artigo 37 acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação;
- (c) As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (iv), (v), (vi), (vii), (xiv), (xvi), (xvii) do Artigo 37 acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação;
- (d) As deliberações relativas às matérias previstas na alínea (xii) do Artigo 37 acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação;
- (e) As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (viii), (x), (xi) e (xv) do Artigo 37 acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
- (f) As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (iii) e (xviii) do Artigo 37 acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas em circulação.

Parágrafo Único – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 42 Não podem votar nas assembleias gerais:

- (i) o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) as empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou aos seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os demais prestadores de serviços do FUNDO, bem como os seus sócios, diretores e funcionários; e
- (v) Cotistas em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

Artigo 43 O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta dos Cotistas.

Parágrafo Único – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 44 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da Taxa de Administração Mínima, da Taxa de Administração Máxima e da Taxa de Gestão.

Parágrafo Único – As alterações referidas no *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 45 As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O processo de consulta será formalizado por correspondência eletrônica, dirigida pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro – A ausência de resposta será considerada como abstenção por parte dos Cotistas, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Artigo 46 A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

Parágrafo Único – Na hipótese do *caput* deste Artigo 46º, o ADMINISTRADOR deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 47 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 48 Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas (i) em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou (ii) mediante processo de consulta formal. A critério do ADMINISTRADOR, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 49 O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigado a:

- (i) remeter (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do ADMINISTRADOR; (3) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;
- (ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;
- (iii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pelo GESTOR nos termos do Artigo 53º abaixo; e
- (iv) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do Artigo 52 abaixo, não obstante da disponibilização dos referidos documentos no site da B3.

Parágrafo Primeiro – A remessa das informações de que trata o inciso (i) (a) acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, através de declaração firmada no termo de adesão ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – Caso algum Cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

Artigo 50 A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do ADMINISTRADOR, bem como nos sites da CVM e do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único – Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no *caput*, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo ADMINISTRADOR, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 51 As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo ADMINISTRADOR à CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e a quantidade das mesmas, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 52 O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 53 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

PELO GESTOR. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Parágrafo Primeiro – A versão integral da política de exercício de direito de voto do GESTOR encontra-se disponível no site do GESTOR no seguinte endereço: <https://www.orama.com.br/>

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da observância da sua política de exercício de direito de voto, na hipótese da alínea (xvii) e (xviii) do Artigo 37º acima, o GESTOR votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em assembleia geral.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 54 O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará no último dia útil de agosto de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Artigo 55 O FUNDO terá escrituração contábil própria, sendo que suas contas e demonstrações contábeis deverão ser segregadas das demonstrações do ADMINISTRADOR.

Artigo 56 As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XIII - DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 57 Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo XIII apresenta as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos de investimento regidos pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, e aos titulares de suas cotas, e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do FUNDO. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas do FUNDO, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO não tem como garantir ao COTISTA que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do FUNDO, bem como não tem como assegurar que não haverá alteração da legislação e da regulamentação em vigor ou de sua interpretação, e que esse será o tratamento tributário aplicável ao COTISTA à época da amortização, pagamento de rendimentos ou do resgate das cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O COTISTA não deve considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o investimento no FUNDO, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto cotista do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO buscará realizar investimentos em Cotas dos Fundos Investidos que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de “longo prazo”, assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam

prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Ocorrendo o desenquadramento de que trata o Parágrafo Sétimo deste artigo, o tratamento tributário aplicável ao investidor do FUNDO pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo em eventual desenquadramento.

Parágrafo Quarto - Tributação aplicável à carteira do FUNDO:

A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

- (i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Parágrafo Quinto – Tributação aplicável aos COTISTAS qualificados como fundos de investimento:

Caso os COTISTAS sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

Parágrafo Sexto – Outros COTISTAS (pessoas físicas e jurídicas em geral):

As operações realizadas por outros COTISTAS (pessoas físicas e jurídicas em geral), não qualificados eles próprios como fundos de investimento, com as cotas do FUNDO, podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pela CVM, e que os FI-Infra que recebam seus investimentos, não sejam desenquadrados por não cumprirem os seus próprios limites de diversificação e regras de investimento, conforme artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulamentação da CVM, as operações realizadas pelos COTISTAS ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo:

- a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17%, se o país estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil, ou a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).
- b. Para fins do item “a” acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.
- c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no artigo 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.
- d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Parágrafo Sétimo - Tributação aplicável ao FUNDO e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento:

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do FUNDO serão tributados da seguinte forma:

- a. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: 15% (quinze por cento);
- b. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e

meio por cento) dias para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

c. titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e

d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

CAPÍTULO XIV - DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS FATORES DE RISCO

Artigo 58 A carteira do FUNDO, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

Parágrafo Único – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias de seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 59 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste Artigo 59 para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do *VaR* é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é

realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O *VaR* é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira; e (iv) por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo do *VaR* possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, nesse caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro – A utilização de mecanismos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

Artigo 60 Dentre os fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

(i) RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como o FUNDO aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do FUNDO. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O FUNDO, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando

adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o FUNDO e os Cotistas.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como das cotas do FUNDO, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(c.1) A pandemia de Coronavírus (“COVID-19”) em escala global iniciada como um surto na Ásia em dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos Ativos investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 4º acima, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do FUNDO decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do FUNDO. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, assim como das cotas do FUNDO, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de

referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou das cotas do FUNDO, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(ii) RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a amortização e o pagamento de rendimentos das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o pagamento de rendimentos das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O FUNDO somente receberá recursos, a título de amortização ou rendimentos das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do FUNDO, se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o FUNDO poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do FUNDO. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização, rendimento ou do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante o FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para o FI-Infra e para o FUNDO. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo o FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados

no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que os FI-Infra não recebam rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(d) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do FUNDO também serão impactados.

(e) Investimento em Ativos de Crédito Privado. O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplica mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o FUNDO estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(f) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

(g) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos Financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o FUNDO teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(h) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FI-Infra atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais ao FI-Infra e, conseqüentemente, ao FUNDO. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo FUNDO ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(i) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pelo FUNDO. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

(iii) RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao FUNDO.

(b) Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos Financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do FUNDO. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o FUNDO, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do FUNDO ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do FUNDO pode ser

afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, não refletindo a situação patrimonial do FUNDO ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas do FUNDO no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(iv) RISCOS OPERACIONAIS

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação da Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão do FUNDO venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o FUNDO e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do FUNDO e, consequentemente, os Cotistas.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FI-Infra depende da atuação do GESTOR, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos do FI-Infra, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros, prejudicando o desempenho da carteira do FI-Infra e, consequentemente, o FUNDO.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do FUNDO depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do FUNDO com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do FUNDO.

(f) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos

creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

(v) RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação do FUNDO – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do FUNDO, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao FUNDO em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Referido procedimento deverá ocorrer fora do ambiente da B3. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

(vi) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos Setoriais. O FUNDO alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o FUNDO é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos

creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO.

(b) **Desenquadramento do FUNDO.** O FUNDO investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

(c) **Alteração do Regime Tributário.** Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades

governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do FUNDO, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(d) O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos emissores dos Ativos Incentivados. Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem aos poderes concedentes discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões e as tarifas a serem cobradas pelos emissores. Se os custos dos emissores aumentarem ou as receitas diminuïrem significativamente ou se os emissores tiverem que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira dos emissores e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que tenham direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

(e) A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos emissores dos Ativos Incentivados pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada. As concessões dos emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Apesar dos emissores terem o direito à indenização do valor desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão, em caso de extinção antecipada, os emissores dos Ativos Incentivados não podem assegurar que esse valor seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode teoricamente ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

(f) Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital. Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelos emissores. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores dos Ativos Incentivados. Além disso, caso os emissores não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o

cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas dos emissores ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais dos emissores dos Ativos Incentivados.

(g) As obrigações dos emissores constantes da documentação dos Outros Ativos Financeiros estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado. A documentação dos Outros Ativos Financeiros pode estabelecer diversas hipóteses de vencimento antecipado que podem ensejar no vencimento antecipado das obrigações com relação aos Outros Ativos Financeiros. Não há garantias de que os emissores disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelos Outros Ativos Financeiros, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, que acarrete no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Outros Ativos Financeiros, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos FI-Infra ou ao FUNDO, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos dos Outros Ativos Financeiros.

(h) Risco jurídico da Estrutura dos FI-Infra. A estrutura financeira, econômica e jurídica dos FI-Infra apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas, parcial ou total, por parte do FUNDO em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(i) Riscos imobiliários dos bens vinculados às Operações de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Debêntures e Outras Operações dos FI-Infra com lastro em ativos imobiliários. Determinados ativos dados em garantia no âmbito dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra (especialmente CRIs e Debêntures), são lastreados em imóveis, de modo que os riscos a eles associados envolvem riscos imobiliários tais como de (i) sinistro: no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos bens, direta ou indiretamente, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, e poderão ser insuficientes para a reparação integral do dano sofrido; (ii) Riscos de Locação nas operações lastreadas em direitos creditórios imobiliários. As operações das emissoras dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou das sociedades por eles investidas podem estar lastreadas ou ter como garantia direitos creditórios decorrentes de contratos imobiliários (como por exemplo, contratos de locação e arrendamento). Tendo em vista que a locação e arrendamento dos imóveis podem ser parte importante da rentabilidade dos emissores e a possibilidade de inadimplemento do pagamento dos alugueis ou da vacância de tais bens pode afetar substancialmente as receitas dos emissores, que poderão não ter condições de cumprir com seus compromissos de pagamento na falta das receitas oriundas dos contratos de locação e,

consequentemente impactando a rentabilidade das Cotas dos FI-Infra; Adicionalmente, a eventual rescisão dos contratos de locação, voluntária ou involuntariamente pelo locatário, com ou sem o pagamento da indenização devida, e/ou o aumento da vacância dos imóveis, afetará as receitas dos emissores, o que poderá resultar em reflexo negativo na rentabilidade das Cotas dos FI-Infra. Além da rescisão convencional dos contratos de locação, os locatários poderão propor demandas judiciais a fim de obter a rescisão judicial da relação locatícia em caso de onerosidade excessiva dos contratos de locação; (iii) risco de desapropriação e de outras restrições de utilização dos bens imóveis pelo Poder Público. De acordo com o sistema legal brasileiro, os bens dos emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas; (iv) Risco de regularidade dos imóveis: Os Ativos Incentivados poderão ser lastreados em empreendimentos imobiliários que ainda não estejam concluídos e, portanto, não tenham obtido todas as licenças aplicáveis. Referidos empreendimentos imobiliários somente poderão ser utilizados e locados quando estiverem devidamente regularizados perante os órgãos públicos competentes. Deste modo, a demora na obtenção da regularização dos referidos empreendimentos imobiliários poderá provocar a impossibilidade de alugá-los ou comercializá-los, portanto, provocar prejuízos aos emissores dos referidos títulos.

(j) Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis. Os FI-Infra poderão ser parte em diversas ações, nas esferas cível, penal tributária e/ou trabalhista. Não há garantia de que os FI-Infra irão obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, arbitrais ou administrativos em que seja réu venham a ser julgados improcedentes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelo FUNDO, que deverão arcar com eventuais perdas.

(k) Risco da morosidade da justiça brasileira. Os FI-Infra poderão ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que os FI-Infra obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio dos FI-Infra, na rentabilidade do FUNDO e no valor de negociação das Cotas de FI-Infra.

(l) Risco de imagem. A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar os emissores dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas, ultimamente os FI-Infra podem prejudicar a potencialidade de negociação ou locação dos imóveis pelos emissores, as sociedades por eles investidas. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades dos FI-Infra, dos emissores e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas de FI-Infra.

(m) Risco relacionado aos quóruns de deliberação no âmbito dos Outros Ativos Financeiros e eventual compartilhamento com outros credores nas dívidas dos emissores (acordo entre

credores) nas dívidas originárias dos Outros Ativos Financeiros. No âmbito dos Outros Ativos Financeiros e/ou no endividamento dos emissores, a deliberação para tomar determinadas medidas previstas nos respectivos instrumentos (tais como vencimento antecipado, liberação ou substituição de garantias, concessão de *waivers*, pré-pagamento (resgate), entre outras) pode estar sujeita ao atingimento de quóruns de deliberação específicos previstos nos respectivos instrumentos. O não atingimento desses quóruns pode inviabilizar a tomada de medidas em relação a tais endividamentos e a excussão de garantias.

(n) Risco de sanções no âmbito dos ativos componentes da carteira dos FI-Infra. Determinados ativos componentes da carteira dos FI-Infra, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a regulamentações, decisões e penalidades de diversas entidades reguladoras, credores públicos e entidades de autorregulação. Eventuais novas regulamentações, decisões e/ou penalidades aplicáveis aos ativos componentes da carteira dos FI-Infra e/ou aos seus respectivos emissores podem resultar em restrições a negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(vii) RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão recebidos na conta do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do FUNDO, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do FUNDO.

(ix) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no FUNDO tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantido específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Outros Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses Outros Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Outros Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

(x) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, consequentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo FUNDO, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo FUNDO e, consequentemente, ao FUNDO. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, consequentemente, ao FUNDO. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo FUNDO poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas.

(xii) RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(b) Caracterização de Justa Causa. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18 deste Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo GESTOR de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será

caracterizada Justa Causa na hipótese de o GESTOR ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção.

Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do GESTOR; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Artigo 41 acima. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do GESTOR.

(c) Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos do Artigo 41, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, salvo nas hipóteses em que o presente Regulamento definir quórum de instalação superior. Exceto por determinadas matérias previstas no Artigo 41 acima, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

(d) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do FUNDO que poderá ser detida por um mesmo Cotista, mesmo que seja uma pessoa vinculada ao ADMINISTRADOR e/ou GESTOR e/ou distirbuidor. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do FUNDO e dos Cotistas “minoritários”.

(e) Emissão de Novas Cotas. O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no FUNDO diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo FUNDO.

(xiii) RISCOS AMBIENTAIS

(a) O FUNDO está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo FUNDO e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao FUNDO. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que

direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o FUNDO. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o FUNDO.

(xiv) RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

(a) As operações do FUNDO, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o FUNDO, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do FUNDO, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas do FUNDO.

(xv) OUTROS RISCOS

(a) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do FUNDO.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas,

de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do FUNDO será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo FUNDO poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do FUNDO inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos que compõem a carteira do FUNDO.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo III deste Regulamento, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo ADMINISTRADOR; (2) podem ser geridos pelo GESTOR; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, consequentemente, aos Cotistas.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(g) Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do FUNDO, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(h) Questionamento da Estrutura do FUNDO e dos FI-Infra. O FUNDO e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo FUNDO e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do FUNDO e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(j) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO poderão resultar em redução do valor das cotas do FUNDO. Nos termos do Artigo 30 acima, em cada Data de Pagamento, o FUNDO poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da Distribuição de Rendimentos ou amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pelo FUNDO, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas do FUNDO tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas do FUNDO, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma do CAPÍTULO XIII. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o CAPÍTULO XIII, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(k) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO.

Artigo 61 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados no Artigo 60 acima.

Artigo 62 Em decorrência dos fatores de risco indicados no Artigo 60 acima e de todos os demais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 63 AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DOS COTISTAS DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS DE FI-INFRA DE POCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64 Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no estado ou na cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.

Parágrafo Primeiro – Não será realizada a integralização, a amortização, Distribuição de Rendimento ou o resgate das cotas do FUNDO em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o FUNDO opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do ADMINISTRADOR, inclusive para fins de apuração do valor das cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das cotas.

Parágrafo Segundo – Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 65 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 66 A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555, ficando o ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação e do encerramento do mesmo.

Artigo 67 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os Cotistas.

Parágrafo Único – Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável.

Artigo 68 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou em suas dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidos na sede e/ou nas dependências do ADMINISTRADOR resultados do FUNDO em exercícios anteriores e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Parágrafo Único – O serviço de atendimento ao Cotista está disponível pelo e-mail adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br.

Artigo 69 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

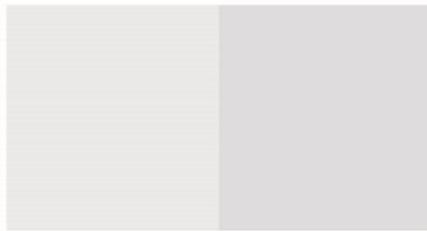
De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

D



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

DO

DAYCOVAL D342 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/ME nº 46.420.627/0001-00

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **DAYCOVAL D342 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, fundo de investimento multimercado organizado sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.420.627/0001-00 ("**Fundo**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo;
- (ii) o Administrador deseja aprovar a transformação do Fundo em um fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura;
- (iii) o Administrador deseja alterar a denominação do Fundo;
- (iv) o Administrador deseja aprovar a reforma integral do regulamento do Fundo, a fim de adequar o documento ao disposto nos itens acima;
- (v) o Administrador deseja ratificar sua condição de instituição administradora e prestadora de serviços de custódia qualificada e escrituração das cotas do Fundo, estando devidamente habilitado para tanto pela CVM;
- (vi) o Administrador deseja contratar a **ÓRAMA DTVM S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizado à Praia de Botafogo, n.º 228, 18º andar, Botafogo, 22.250-906, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 11.666, expedido em 10 de maio de 2011 ("**Gestor**") para as atividades de gestão da carteira do Fundo; e
- (vii) o Administrador deseja aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, contratar determinados prestadores de serviços, que incluem, mas não se limitam, às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da distribuição pública das cotas nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, bem como aprovar as demais alterações conforme abaixo indicado.

RESOLVE, o Administrador, deliberar por aprovar:

- (i) a transformação do Fundo em um fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura, regulado, especialmente, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“**ICVM 555/14**”) e pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”);
- (ii) a alteração da denominação do Fundo para **ÓRAMA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**;
- (iii) a reforma integral do regulamento do Fundo a fim de adequar o documento ao aprovado nos itens acima, incluindo, mas sem limitação, a política de investimentos do Fundo, a classificação do Fundo de acordo com as “*Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros*” e das “*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do Fundos de Investimento Imobiliário*”, conforme aplicáveis, as atribuições do Gestor, a taxa de administração, a taxa de performance, o público alvo do Fundo e as regras aplicáveis para as assembleias gerais dos cotistas, conforme consolidado no texto que consta do Anexo A a este instrumento (“**Regulamento**”), sendo certo que todas as informações e documentos relativos ao Fundo que, por força do Regulamento e/ou das normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos cotistas, poderão ser obtidas e/ou consultadas na sede do Administrador ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço: <https://www.daycoval.com.br/>;
- (iv) a ratificação do Administrador na qualidade de instituição administradora e prestadora de serviços de custódia qualificada e escrituração das cotas do Fundo;
- (v) a contratação, nos termos da ICVM 555/14, bem como demais dispositivos aplicáveis, do Gestor para a gestão profissional da carteira do Fundo, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento*”, a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, pelo Gestor e o Administrador, nos limites das disposições do Regulamento;
- (vi) a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (“**Cotas**” e “**Primeira Emissão**”, respectivamente) para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), a ser aprovada pela CVM, com as seguintes principais características (“**Oferta**”):
 - (a) Montante Inicial da Oferta: a Primeira Emissão será de, inicialmente, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo ser (i) aumentado em virtude do Montante Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) (“**Montante Inicial da Oferta**”), observado o montante mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a 3.000.000 (três milhões) Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”);
 - (b) Quantidade de Cotas Emitidas: a quantidade de cotas a serem emitidas é de, inicialmente, até 10.000.000 (dez milhões) Cotas, podendo tal quantidade ser (i) aumentada em virtude das Cotas Adicionais; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo da Oferta;

- (c) Valor da Cota da Primeira Emissão: R\$10,00 (dez reais) por Cota (“**Valor da Cota**”);
- (d) Público Alvo da Oferta: O Público Alvo da Oferta serão investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, podendo para fins da Oferta serem divididos em institucionais e não institucionais (“**Investidores**”);
- (e) Destinação dos Recursos: observada a Política de Investimentos e o disposto nos documentos da Oferta, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Ativos (nos termos do Regulamento);
- (f) Distribuição e Negociação: As Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3 (“**B3**”);
- (g) Forma de Subscrição e Condições de Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos da B3, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota;
- (h) Distribuição Parcial e Cancelamento da Primeira Emissão: na Primeira Emissão do Fundo será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das cotas, observado o montante mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a 3.000.000 (três milhões) de Cotas (“**Distribuição Parcial**” e “**Montante Mínimo da Oferta**”, respectivamente), sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, a exclusivo critério das instituições participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador e com o Gestor, antes do prazo máximo de distribuição da Oferta, qual seja, antes de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM 400 (“**Prazo de Colocação**”), caso ocorra a subscrição do Montante Mínimo da Oferta; e
- (i) Montante Adicional: o Montante Inicial da Oferta e a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento) em relação ao inicialmente ofertado, ou seja, em até, em até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas adicionais, em função do exercício da opção de emissão de Montante Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 (“**Montante Adicional**”). O Montante Adicional será destinado a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido);
- (j) Coordenadores da Oferta: A Oferta será distribuída pela **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio

de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25 (“**Coordenador Líder**”), e poderá contar com outras instituições intermediárias para distribuição da Oferta, inclusive na qualidade de coordenadores e/ou participantes especiais.

Sendo assim, assina o presente instrumento eletronicamente.

Este Instrumento Particular de Alteração do Regulamento é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.

(Administrador)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E9C3-26BE-A15A-0271> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E9C3-26BE-A15A-0271



Hash do Documento

E1E208454E51C58A85DF24C9E4788E5EA0A54C782930997FF399F377CEA84B4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2022 é(são) :

- ☒ Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (Signatário) - 097.700.506-28 em 03/08/2022 18:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

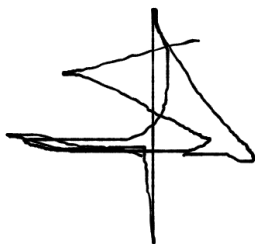
Evidências

Client Timestamp Wed Aug 03 2022 18:52:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.543808 Longitude: -46.8844544 Accuracy: 4270.785949400121

IP 179.232.122.175

Assinatura:



Hash Evidências:

6C2A3AFDE5D707229D0A27A2A88727BBEA5A661E20F0EB6E88CB95953F46F64D

- ☒ Rafael Chiarelli Pinto (Signatário) - 370.472.478-58 em 03/08/2022 18:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 03 2022 18:50:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

IP 187.32.103.115

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized 'R' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

Hash Evidências:

E3337C91A6678BDA5406323C0FA082275048EBB22A40D9F00393077E9D6EFF55



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 13.293.225/0001-25, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”) da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª emissão do **ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.420.627/0001-00 (“Fundo” e “Oferta”, respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001.90, (“Administrador”), cujo pedido de registro está sob análise da CVM, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), expor e declarar o quanto segue: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo e Administrador por ocasião do registro e durante o período de realização da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e aquelas constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira dos ativos imobiliários nos quais o Fundo aplicará seus recursos e que integram o prospecto do Fundo e da Oferta são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) o prospecto do Fundo e da Oferta contém e conterá na datas de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas ofertadas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, tendo o Prospecto sido elaborado de acordo com as normas pertinentes em vigor.

São Paulo, 02 de setembro de 2022

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

THIAGO VILLELA
DIAS:09960464709

Assinado de forma digital por
THIAGO VILLELA
DIAS:09960464709
Dados: 2022.09.02 14:53:15 -03'00'

Nome: Thiago Villela Dias
Cargo: Diretor

BRENO
CASIUCH:12027008705

Assinado de forma digital por
BRENO CASIUCH:12027008705
Dados: 2022.09.02 15:19:05 -03'00'

Nome: Breno Casiuch
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 117.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador") do **ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ nº 46.420.627/0001-00, o qual realizará a sua 1ª oferta pública de distribuição primária de cotas ("Oferta"), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), expor e declarar o quanto segue:

A Administradora declara que:

- (i) o prospecto contém e conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas ofertadas, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes em vigor; e
- (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período de distribuição das Cotas.

São Paulo, 02 de setembro de 2022

BANCO DAYCOVAL S.A.

Nome: Jose Alexandre Gregório da Silva
Cargo: Gerente

Nome: Rafael Chiarelli Pinto
Cargo: Gerente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/28AA-4238-F85B-3288> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28AA-4238-F85B-3288



Hash do Documento

3143E7D4CC5E4A34E34EEB4F3381592FD0133ED32DCC63713B17E1F1E573660D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2022 é(são) :

- ☒ Jose Alexandre Gregorio Da Silva (Signatário) - 051.732.927-17 em 02/09/2022 12:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 02 2022 12:01:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: 25.5739237 Longitude: -80.9871074 Accuracy: 120200.23056684429

IP 187.92.61.98

Assinatura:



Hash Evidências:

42CCAC89DA659210FF01187C9D99172CA6AA193C400D7A1B11F09E5B1A038514

- ☒ Rafael Chiarelli Pinto (Signatário) - 370.472.478-58 em 02/09/2022 10:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

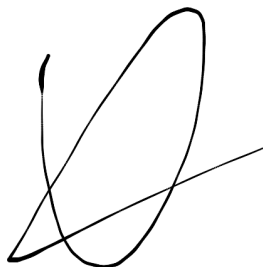
Evidências

GPS -23.535997;-46.540125

Device 09DFE78F-3890-4945-BE1E-BF8E2E175BA0

IP 187.90.213.59

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop with a horizontal line extending to the right.

Hash Evidências:

4B112A8B876A46FA479BF5C66A8719D580694527479EE9CEBDC0BC3A7F5E8465



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTUDO DE VIABILIDADE

ÓRAMA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

1. A Órama Gestão de Recursos

A Órama nasceu com o objetivo principal de democratizar investimentos. Como uma das pioneiras a oferecer investimentos digitais no Brasil, começou sua história com a oferta de fundos espelhos e, em 2018, após quatro anos oferecendo fundos de terceiros, se tornou a plataforma com mais fundos disponíveis para seus clientes.

Para conseguir estar sempre à frente dos movimentos da indústria de fundos, a Órama busca analisar mercados mais desenvolvidos. E, da dificuldade de encontrar produtos identificados como tendências, veio a decisão de criar uma gestora. O diferencial Órama para desenvolver a gestão em casa era nítido com um modelo de negócios baseado em tecnologia.

Com a evolução dos produtos ao longo dos últimos anos, conseguimos gerar valor aos investidores oferecendo diferentes estratégias de investimentos. Nossos resultados consistentes e os reconhecimentos conquistados comprovam a eficácia da construção de processos de investimento robustos.

A Órama Gestão de Recursos tem ampla experiência no setor de infraestrutura, com gestores e especialistas que acompanham de perto o mercado. Com 6 anos de histórico, outro fundo gerido pela Órama Gestão de Recursos, o Órama Debêntures Incentivadas ficou, por dois anos consecutivos, na lista dos mais rentáveis da categoria e sem nenhum caso de inadimplência na carteira.

É essa expertise que a gestora traz no **ÓRAMA INFRA FI-INFRA**, para aproveitar as oportunidades do setor com as maiores oportunidades de investimentos privados no Brasil.



Principais números



1.1. Nossa filosofia de investimentos:

(i) Democratizamos o acesso aos investimentos.

A meta da Órama é entregar o melhor serviço para que pessoas de todos os perfis e objetivos possam investir de forma consciente e transparente. A Órama Gestão de Recursos ("ÓGR") desenvolve produtos de diferentes estratégias que atendem diversos públicos. Nossos mais de 32 mil cotistas têm acesso a fundos reconhecidos pela mídia especializada com valores zerados para começar a investir.

(ii) Inovação e tecnologia estão em nosso DNA.



Acreditamos somente em teses baseadas em dados, entendendo que o humilde exercício de questionar nossos instintos deve ser constantemente praticado na gestão de investimentos. Assim, construímos processos de investimentos robustos com uso de tecnologia e análise de dados.

(iii) Nos preparamos para o futuro sem fazer juízo de valor.

Juízo de valor não faz parte do nosso processo decisório. Ao se deparar com um céu nublado, serão três as possibilidades: (i) já estar com um guarda-chuva; (ii) comprar um guarda-chuva; ou (iii) se molhar. Gostar ou não de dias chuvosos, não altera o que vai acontecer.

Aceitando que não é possível prever o futuro, trabalhamos sempre com mais de um plano de ação para nossas alocações. Com modelos de análise de dados, mapeamos indicadores antecedentes e desenhamos cenários possíveis para o horizonte de nossas teses.

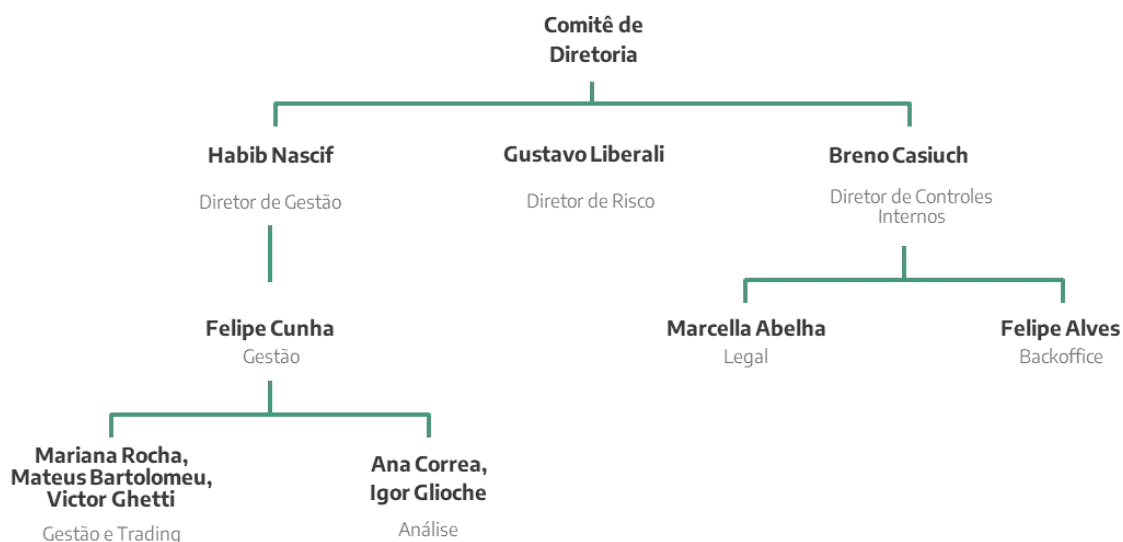
(iv) Estamos em constante desenvolvimento.

Buscamos aprender com nossos erros de forma que nossos modelos e sistemas estão sempre sendo atualizados. Os fundamentos mudam à medida que os padrões se alteram. Os modelos precisam ser revistos e novos dados precisam ser minerados.

2. Governança

A ÓGR conta com uma equipe altamente especializada, com experiência complementar em crédito privado, gestão de investimentos e mercados de ações. A gestora faz parte do Grupo Órama, fundado em 2011, por profissionais experientes e com vasta experiência no mercado financeiro. Além da equipe específica da área de investimentos, outros segmentos do grupo dão suporte operacional à gestora.

2.1. Profissionais



Habib Nascif, CGA

Foi sócio fundador da Personale Investimentos em 2003, e gestor dos fundos multimercados e membro do comitê dos fundos de renda variável. Sua experiência é composta pela atuação em diversas instituições financeiras, como BTG Pactual, Banco do Brasil e Ação Corretora. É graduado em Administração de Empresas pela PUC-Rio.

Thiago Villela

Formado em economia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Diretor Executivo da Órama desde 2015. Teve passagens como Gestor de Risco e Operacional em algumas assets e Diretor de Risco na XP Investimentos.

Felipe Cunha, CGA

Sócio do grupo Órama, iniciou sua carreira em 2011 na XP Gestão de Recursos. Está hoje à frente da gestão na ÓGRA. Anteriormente, teve passagem pela LiveCapital e entrou na Órama DTVM em 2016, como head de renda fixa. Formado em Engenharia de Produção pela PUC-Rio

Mariana Rocha, CGA



É sócia do grupo Órama, iniciou sua carreira na Fitch Ratings como analista de crédito. Trabalhou na Petros até 2020, quando entrou para a ÓGR para tocar a parte de análise e gestão. Formou-se em Economia pela UERJ.

Mateus Bartolomeu, CGA

Sócio do grupo Órama, iniciou sua carreira no backoffice da corretora em 2018. Passou pela mesa de renda fixa de varejo, participou da criação da mesa institucional e se juntou à ÓGR em 2020. É formado em Engenharia de Produção pela PUC-Rio.

Victor Ghetti, CGA

Entrou na Órama em 2019 na área comercial. Se uniu à equipe da ÓGR em 2020 e está hoje à frente do trade da estratégia de renda variável. Formado em Engenharia de Produção pela PUC-Rio.

Ana Carolina Correa

Sócia do grupo Órama, iniciou sua carreira no backoffice da corretora em 2017. Juntou-se à ÓGR em 2020 e atua como analista de crédito desde então. Formada em Economia pela PUC-Rio.

Igor Glioche

Uniu-se à ÓGR em 2021. Iniciou sua carreira na Ativa Investimentos como analista de renda variável. Formou-se em Engenharia de Produção pela PUC-Rio.

Felipe Alves

Iniciou sua carreira no backoffice da mesa de renda variável da InvestSmart. É estagiário de backoffice da ÓGR desde outubro de 2021. Cursa Engenharia de Produção na PUC-Rio.

Breno Casiuch

COO do grupo Órama. Formado em Direito pela UERJ, possui MBA pela FGV, LLM na Harvard Law School e é PhD pela USP em Direito Corporativo. Iniciou sua carreira na CVM, com passagem pelo Motta Fernandes Rocha e Chediak Advogados até vir para a Órama em 2021.

Gustavo Liberali, CGA



Juntou-se à Órama em 2020 como diretor de risco. Iniciou sua carreira como Trader no banco CCF e passou por instituições como HSBC, Braskem, Biosev e Tag Investimentos. Formado em Administração pela UFRGS, possui também mestrado em Economia pelo Insper.

Marcella Abelha

Entrou para a Órama em 2016 e é sócia do grupo desde 2019. É formada em Direito pela UFF e tem passagens pela Ágora, XP Investimentos e Mercatto Gestão de Recursos.

2.2.Comitês

MEETING DE CRÉDITO

Apresentação de cases pela equipe de análise e discussão sobre a qualidade de crédito. Recomendação da classificação de emissores de acordo com a metodologia interna para deliberação em comitê de investimentos. Recomendação de ativos para deliberação em comitê de investimentos.

MEETING DE EQUITY

Apresentação de cases pela equipe de análise e discussão sobre a qualidade das companhias e potencial de retorno. Recomendação de abertura posições nos ativos analisados.

MEETING OPERACIONAL

Discussão sobre a otimização dos processos e rotinas. Mapeamento de ineficiências e implementação de novas metodologias.

MEETING MACRO

Discussão sobre o cenário macroeconômico. Discussão sobre as estratégias dos fundos e de alocação.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Deliberação das recomendações dos meetings de crédito e equity. Definição da estratégia de alocação e estratégia de saída. Definição de tamanho de alocação nos veículos elegíveis.

COMITÊ DE RISCO/COMPLIANCE

Revisão dos relatórios de risco e enquadramento. Discutir necessidade de revisões de estratégia mensalmente ou de forma extraordinária.

COMITÊ DE CORRETORAS

Definição de limites e volumes para operação com corretoras.

3. Processo de Investimentos

3.1. Rating Órama – Metodologia de classificação de emissores

Nossa metodologia de classificação de emissores tem como objetivo dividir instituições financeiras, empresas e projetos em diferentes grupos, de forma a definir, para cada emissor de nosso universo de cobertura, diferentes: (i) limites de exposição para os fundos; e (ii) rotinas de acompanhamento.

A metodologia é baseada no CAMELS Rating System e foi adaptada para projetos e debêntures corporativas. Para cada uma das classes de ativos, foram escolhidos fatores e pesos, de acordo com o que é considerado mais relevante pelo time de análise.

Após todo processo de desenvolvimento de modelos e revisão do crédito, a equipe resume os principais fatores de cada emissor. Dessa forma, além de chegarmos a uma

nota final que representa a qualidade daquele crédito, conseguimos identificar quais são as variáveis mais sensíveis para cada companhia. O entendimento dessas variáveis chave

são essenciais para a diversificação dos riscos da carteira, além da possibilidade de anteciparmos mudanças de cenário que levariam a eventos de crédito.

A nota mínima de qualidade de crédito necessária para que o emissor possua limite de alocação em nossos fundos é um rating 4. No caso em que considerarmos que a companhia não é adequada para nosso fundo, por qualquer um dos fatores, a equipe deve decidir se o rating final da companhia será 5 ou se a companhia não estará em nosso universo de cobertura. Companhias com rating 5 não podem ser incluídas nos fundos, mas ainda podem possuir rotina de acompanhamento.

1) Metodologia de classificação para Instituições Financeiras

Fatores	Pesos	Participação no rating	Descrição
Segmento e Posição Competitiva	1	9%	Risco do segmento de operação e comparação com os pares deste segmento.
Relevância Econômica	1	9%	Probabilidade de suporte do governo (porte da instituição e status do sistema bancário do país.)
Capitalização	2	18%	Proporção dos ativos financiados com capital.
Qualidade dos Ativos	2	18%	Risco de crédito existente e potencial associado aos ativos do Banco, principalmente ativos financeiros.
Management	1	9%	Experiência dos executivos, estrutura de governança e controle de riscos internos.
Resultados	1	9%	Retorno adequado ao capital investido. Qualidade dos resultados também é um ponto a ser observado. Boas práticas contábeis e sustentabilidade dos resultados (não derivados de itens não recorrentes).
Posição de Liquidez	1	9%	Importância sistêmica de instituições financeiras aumentam a necessidade de manutenção de liquidez adequada. Gestão de ativos e passivos (ALM - Asset and Liability Management).
Riscos	2	18%	Sensibilidade e exposição ao risco de mercado.

2) Metodologia de classificação para Debêntures Corporativas

Fatores	Pesos	Participação no rating	Descrição
Setor	2	17%	Devem ser considerados os riscos do segmento/setor em que a companhia opera. Para setores competitivos devem ser avaliados o nível de competição e posição da companhia frente a seus pares. Para setores regulados, avaliar o desenvolvimento do ambiente regulatório e a robustez da estrutura do setor e de suas instituições.
Operacional	1	8%	Riscos operacionais e possíveis mitigadores. Importante verificar a alavancagem operacional.
Rentabilidade	1	8%	Previsibilidade de demanda e formação de preços.
Fluxo de Caixa	2	17%	Previsibilidade da geração de caixa operacional, estratégia de investimentos e adequação das formas de financiamento.
Liquidez	2	17%	Estratégia de manutenção de liquidez e adequação do cronograma de amortização da dívida. Considerar o risco do setor e estratégia de negócios da companhia para avaliar se a liquidez está adequada.).
Alavancagem	1	8%	Alavancagem histórica e projetada. Adequação da estrutura de capital da companhia. Considerar o risco do setor e estratégia de negócios da companhia para avaliar se a alavancagem está adequada.
Acionista	2	17%	Perfil histórico e experiência no setor. Relevância do emissor para o acionista para determinar alinhamento de interesses e probabilidade de suporte ou de intervenção.
Acesso à informação	1	8%	Política de divulgação de informação e facilidade de acesso à companhia.

3) Metodologia de classificação para Debêntures de Projetos

Fatores	Pesos	Participação no rating	Descrição
Setor	2	20%	Devem ser considerados os riscos do segmento/setor em que o projeto opera. Avaliamos ainda o desenvolvimento do ambiente regulatório e a robustez da estrutura do setor e de suas instituições.
Operacional	1	10%	Considerar se a estrutura do projeto mitiga riscos operacionais que poderiam se tornar dispendiosos de caixa no futuro.
Preço	1	10%	Avaliação do primeiro elemento da receita - o preço - e sua adequação frente a custos e despesas.
Volume	1	10%	Avaliação do segundo elemento da receita - a demanda - com foco na previsibilidade e volatilidade. Ainda é essencial entender quais fatores influenciaram a demanda do projeto.
Financiamento	2	20%	Avaliação da adequação da estrutura de capital do projeto e alavancagem. Fatores relativos à própria emissão devem ser considerados (senioridade, covenants, contas reserva, limitação de distribuição de dividendos e outras cláusulas de proteção).
Acionista	2	20%	Perfil, histórico e experiência no setor. Relevância do emissor para o acionista para determinar alinhamento de interesses e probabilidade de suporte ou de intervenção.
Acesso à informação	1	10%	Política de divulgação de informação e facilidade de acesso à companhia.

3.2. Manuais de análise

Para fundamentar o rating final e garantir que todas nossas avaliações sejam comparáveis entre si, utilizamos manuais desenvolvidos internamente para chegar as notas de cada fator, sendo estes: (i) metodologia de classificação de setores; (ii) metodologia de classificação de acionistas; e (iii) metodologias de classificação de emissores para cada setor.

(i) Metodologia de classificação de setores

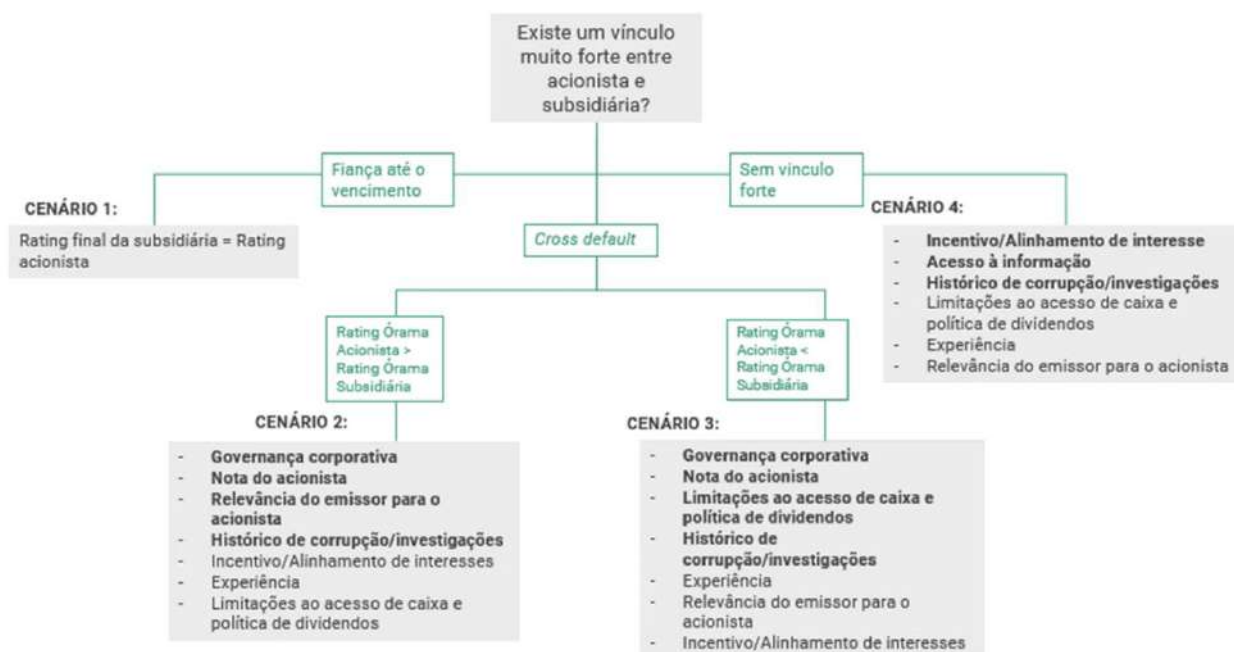
O futuro de uma empresa depende de sua habilidade de operar no ambiente em que está inserida. Fatores relacionados à competição e/ou à regulação podem afetar a empresa de diversas maneiras – receita, margens, investimentos – individual ou coletivamente.

Para definir como nossa equipe deve incorporar o ambiente na análise e inserir o acompanhamento de pautas setoriais em nossas rotinas, desenvolvemos nosso manual de análise setorial.

Nesse manual, definimos variáveis que devem ser consideradas para avaliar o risco dos setores, que tem fator de peso 2 na metodologia de classificação de emissores Órama.

(ii) Metodologia de classificação de acionistas

Na metodologia de classificação dos emissores da Órama, escolhemos fatores para cada classe de ativos e atribuímos pesos aos que julgamos mais relevantes para a análise. Elaboramos uma metodologia própria para análise do fator 'Acionista', na qual destrinchamos todos os elementos que levamos em consideração ao avaliarmos os aspectos positivos e riscos associados ao(s) acionista(s) de um determinado emissor. O entendimento desses fatores é imprescindível para uma classificação completa da qualidade de crédito do emissor em análise. Para essa classificação, temos alguns cenários possíveis em nossa análise, nos quais consideramos fatores e pesos diferentes para chegarmos à nota final do acionista. Esses cenários estão descritos no fluxograma abaixo.



(iii) Metodologias de classificação de emissores para cada setor

Para cada setor em nossa cobertura, definimos, em manuais específicos, as variáveis que devem ser avaliadas dentro de cada um dos fatores. Cada uma delas é utilizada para medir riscos e expectativas e avaliar sensibilidades. O entendimento dessas variáveis são peças fundamentais para uma visão completa e comparativa entre os emissores do setor, o que justifica a qualidade de crédito associada a cada um deles e, consequentemente, a classificação final atribuída.

Análise de Garantias

A análise de garantias é considerada, principalmente, para determinar a senioridade da dívida analisada e entender a exposição final, o que é refletido também nas notas e nas metodologias dos emissores.

No caso de dívidas com fiança até o vencimento, entendemos que o risco de crédito a ser analisado é o do fiador, o que é tratado no manual de classificação de acionistas.

3.3 . Fatores ESG

Consideramos fatores Ambientais, Sociais e de Governança (“ASG”) na análise, sob a ótica de possíveis impactos financeiros, e estes são tratados nos manuais de emissores de cada setor de forma a capturar riscos específicos.

3.4 Política de Crédito

(i) Limites por emissor

A partir de nossos ratings, definimos, para cada emissor de nosso universo de cobertura, diferentes: (i) limites de exposição para os fundos; e (ii) rotinas de acompanhamento.

O rating de cada emissor é recomendado no Meeting de Crédito e deliberado pelo Comitê de Investimentos.

Limite Exposição: com o objetivo de diversificar a carteira, partindo do rating Órama, o limite exposição considera o percentual do patrimônio do fundo que pode estar exposto a determinado emissor.

Limite Financeiro: com o objetivo de adequar a exposição ao porte do emissor e preservar a liquidez do ativo, partindo do rating Órama, o limite financeiro é o menor resultado entre o percentual de exposição a: (i) dívida total do grupo econômico; (ii) dívida total do emissor; (ii) volume da emissão; e (iii) volume da série.

Limite Final: Menor entre o limite financeiro e o limite exposição.

Limite Setorial: O comitê também define limites de exposição considerando um percentual em relação ao patrimônio do fundo para cada setor. Escolhemos limites diferentes para cada setor considerando que alguns setores têm características mais defensivas, sendo adequados para determinadas classes de ativos e, por esse motivo, jugamos condizente permitir que o fundo possa se posicionar de maneira mais relevante em determinados setores. Esses percentuais são revisados pelo menos uma vez ao ano em comitê.

Rating	Limite Exposição	Limite Financeiro	
		% Dívida Total Grupo Econômico	% Dívida Total Emissor
1	15%	45%	45%
2	12,5%	40%	40%
3	10%	35%	35%
4	5%	25%	25%
5	0%	0%	0%

(ii) Limites setoriais e aprovação de emissões

Limite Setorial: O comitê define limites de exposição considerando um percentual em relação ao patrimônio do fundo para cada setor. Escolhemos limites diferentes para cada setor considerando que alguns setores têm características mais defensivas, sendo adequados para determinadas classes de ativos e, por esse motivo, jugamos condizente permitir que o fundo possa se posicionar de maneira mais relevante em determinados setores. Esses percentuais são revisados pelo menos uma vez ao ano em comitê.

Emissões

Aprovação de emissões: Considerando que os limites da carteira são por emissor, a equipe de análise realiza também a análise das escrituras para entender as diferentes características dos ativos. O comitê de crédito recomenda e o Comitê de Investimentos aprova emissões específicas que ficam elegíveis para alocação nos fundos da gestora.

Diversificação

A equipe de gestão participa dos comitês e está presente no dia a dia da equipe de análise, entendendo os principais drivers de cada emissor da carteira. Dessa forma, após a seleção de emissores que passaram pelos testes de cenários e conseguiram uma nota mínima de qualidade de crédito, a gestão se esforça em diversificar dentro dos próprios setores, criando uma carteira de emissores que não esteja exposta de maneira relevante às mesmas variáveis.

(iii) Rotinas de acompanhamento

Os emissores de nosso universo de cobertura são monitorados pela equipe de análise da ÓGR através da avaliação da capacidade de pagamento e desenvolvimento e atualização dos relatórios de análise. Além disso, sempre que necessário, fazemos também o monitoramento dos demonstrativos financeiros, dos indicadores operacionais, dos indicadores e das pautas importantes dos setores e dos comunicados e fatos relevantes disponibilizados pelas companhias.

Rating	Rating Range	Rotina de Acompanhamento
1	1 - 1,4	Comitê de revisão anual. Acompanhamento de resultados e fatos relevantes por e-mail diariamente.
2	1,6 - 2,4	Comitê de revisão anual. Acompanhamento de resultados e fatos relevantes por e-mail diariamente.
3	2,6 - 3,4	Comitê de revisão anual. Acompanhamento de resultados e fatos relevantes por e-mail diariamente.
4	3,6 - 4,4	Comitê de revisão anual. Acompanhamento de resultados e fatos relevantes por e-mail diariamente. Call trimestral com a companhia.
5	4,6 - 5,0	Manter no universo de cobertura. Acompanhamento de resultados e fatos relevantes por e-mail. Equipe de análise leva a comitê quando quiser abrir limite novamente.

Para emissores que consideramos mais arriscados, aqueles cujos ratings estão entre 4 e 5, definimos rotinas de acompanhamento mais próximos. O limite de alocação, para esses casos, é limitado (não há alocação para emissores com nota 5), e o monitoramento é feito de forma mais próxima e recorrente, a fim de mitigar eventuais riscos.

Rating 4 – Acompanhamento mais próximo:

O rating 4 é o mínimo permitido em nossos fundos. Entendemos que essas companhias devem ser monitoradas de maneira mais próxima e o monitoramento trimestral é mais importante. Portanto, a equipe deve marcar *calls* trimestrais com o management dos emissores rating 4 que o fundo tenha exposição.

Rating 5 – sem limite de alocação:

O rating 5 deve ser colocado para as companhias que forem recusadas em nossa avaliação, por entendemos que algum ponto de atenção pode mudar em breve, seja por falta de informação ou por não estarem maturadas o suficiente. Ainda assim, há o interesse em mantê-las em nosso universo de cobertura para que sejam reavaliadas em outro momento. Essas companhias serão avaliadas através de

acompanhamento de resultados e fatos relevantes até o momento em que se entenda que cabe uma reavaliação, quando deverão ser atualizadas as projeções e relatórios para que a abertura de limite seja pautada em comitê.

4. Mercado de Infraestrutura

4.1. Infraestrutura Brasileira

Enxergamos o mercado de infraestrutura como uma das maiores oportunidades de investimento no Brasil hoje. Historicamente, o setor carece de investimentos, e a fragilidade do Estado nesse sentido se reflete não só na falta de volume, mas na má qualidade dos aportes no setor.

Quando falamos de infraestrutura econômica, tratamos dos setores de energia, transporte, telecomunicações e saneamento, os quais são divididos em inúmeros segmentos. Todos esses setores têm como característica a presença de monopólios naturais, o impacto ao bem-estar da população, além de serem essenciais para o desenvolvimento produtivo.

Energia

- Geração Solar
- Geração Eólica
- Geração Hídrica
- Geração Térmica
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização
- Combustíveis

Transporte

- Rodoviário
- Ferroviário
- Aéreo
- Marítimo
- Fluvial
- Mobilidade urbana

Telecomunicações

- 5G
- Internet
- Virtualização de sistemas
- Centrais de dados

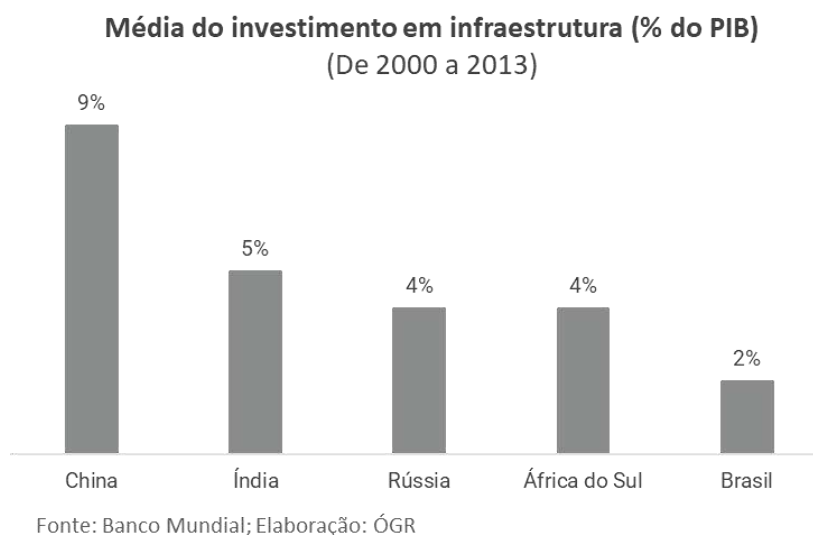
Saneamento

- Captação de esgoto
- Tratamento
- Distribuição de água

O investimento em infraestrutura no Brasil tem sido na casa de 2% do PIB nos últimos anos. Em economias emergentes, como China e Índia, a média desse investimento em percentual do PIB foi de 9% e 5% respectivamente, de 2000 a 2013.



Fonte: Abdib; Elaboração: ÓGR



Fonte: Banco Mundial; Elaboração: Órama Gestão de Recursos.

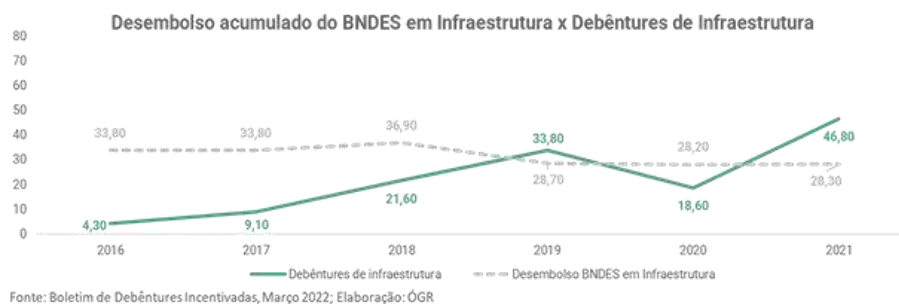
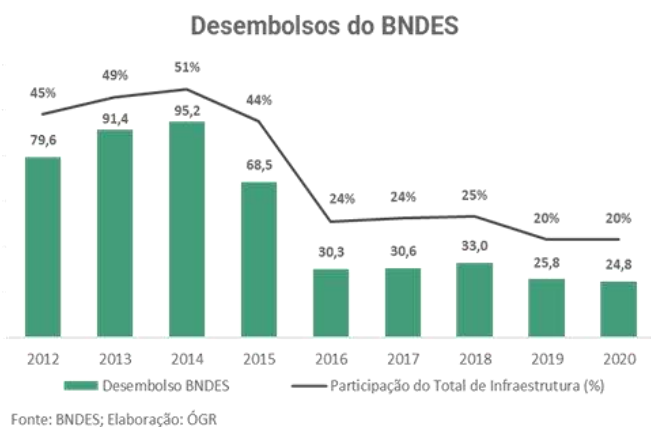
De acordo com Cláudio Frischtak¹, diretor da Inter.B e ex-economista chefe e consultor do Banco Mundial, esse montante está bem aquém do que demandamos para obras de infraestrutura. As principais razões para essa carência, de acordo com Frischtak, seriam a insegurança jurídica e o ambiente político-institucional do país, que significam um entrave para a atração de novos investimentos.

A falta de investimentos no setor por parte do setor público, em especial nos anos mais recentes, é reflexo de uma série de questões. Listamos aqui quatro principais razões, as quais, de certa forma, estão relacionadas entre si:

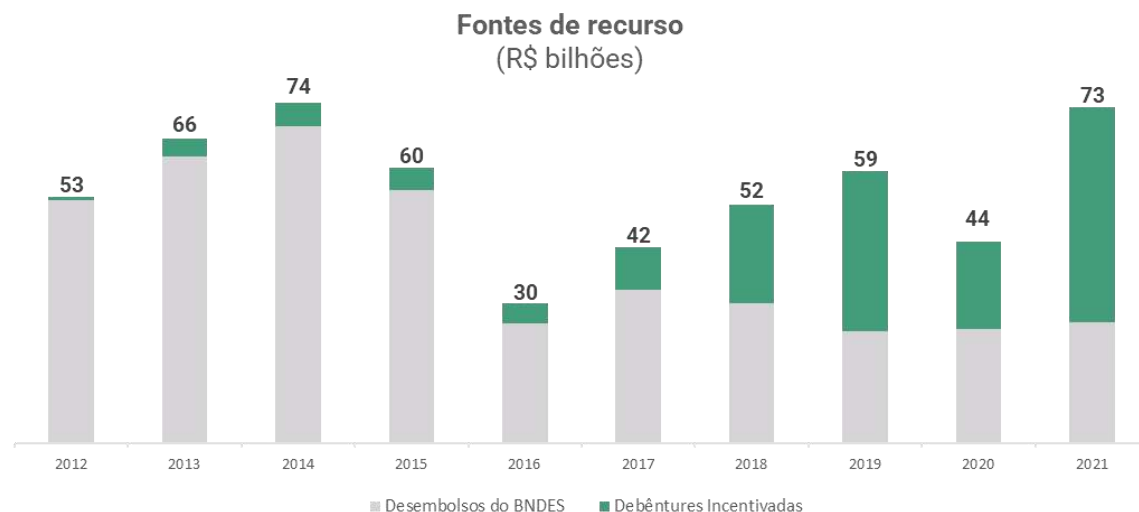
¹ Fonte: “Aporte em infraestrutura fica longe da meta para 2022” (Valor Econômico, 28/05/2021)

- (i) As condições macroeconômicas desfavoráveis
- (ii) A restrição fiscal, por Lei, que limita o investimento público
- (iii) A falta de segurança jurídica no mercado de infraestrutura
- (iv) O baixo nível histórico de poupança doméstica

O Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) atua historicamente como um importante financiador dos investimentos em infraestrutura no Brasil. Principalmente em momentos com juros mais elevados, a exemplo de 2015, quando atingimos o patamar de 14,25% ao ano, o banco teve um papel fundamental, provendo subsídios para investimento no setor a juros mais baixos. Com a redução dos juros nos anos subsequentes, o banco foi reduzindo os subsídios gradativamente, abrindo espaço para o mercado de capitais.



Fontes: BNDES, ANBIMA; Elaboração: Órama Gestão de Recursos.



Fontes: BNDES, ANBIMA; Elaboração: Órama Gestão de Recursos.

4.2. Infraestrutura Brasileira

O Infra2038, movimento iniciado em agosto de 2017, tem como meta colocar o Brasil entre os 20 primeiros países no pilar de infraestrutura do ranking do Global Competitiveness Index (GCI) do Fórum Econômico Mundial até 2038. No último ranking divulgado, em 2019, o Brasil estava na 78ª posição. De acordo com esse último estudo, os principais desafios no Brasil estão no campo da logística pesada, das perdas de eletricidade e a confiabilidade do sistema de saneamento.

Para que seja possível alcançarmos esse objetivo, seriam necessários investimentos adicionais na casa de R\$3 trilhões. Isto é, é preciso mais do que dobrar os investimentos anuais se levarmos em conta a média de aportes das duas últimas décadas. De acordo com Frischtak, dessa forma atingiríamos a modernização da infraestrutura apenas em 2044.

Dito isso, a demanda de investimentos em infraestrutura precisa de mais fontes de recursos, e o governo federal vem tentando fomentar outras formas de financiamento por meio de uma agenda voltada para a desestatização e a venda de ativos estatais e leilões de concessão, promovendo um rearranjo institucional do setor.

O governo tem focado no aprimoramento dos marcos regulatórios no mercado de infraestrutura, com o objetivo de trazer mais transparência, diálogo e ganhos de

governança e segurança jurídico ao setor. A agenda de modernização dos setores projeta investimentos que somam mais de R\$1 trilhão.

De 2020 para cá, tivemos importantes avanços nesse sentido, com os novos marcos que ajudam a construir um canal de dinamização do setor de infraestrutura no Brasil.

Destacamos alguns abaixo:

- (i) o **Novo Marco Regulatório do Saneamento**, assinado em julho de 2020, que adiciona segurança jurídica e previsibilidade necessários para a atração de investimentos privados para o setor. O Marco tem como meta garantir a universalização dos serviços até 2033, por meio da uniformização das normas e procedimentos de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.
- (ii) o **Marco Legal do Gás**, em 2021, que trouxe um dispositivo facilitador para os empreendimentos de gasodutos por meio do regime de Autorização e possibilita a privatização dos distribuidores de gás, quebrando o monopólio existente no setor. São esperados, como consequência, investimentos na ordem de R\$380 bilhões no setor.
- (iii) o **Marco da Geração Distribuída**, em janeiro de 2022, que traz segurança jurídica e regulatória para esse segmento com grande potencial de crescimento.

Apenas em 2021, foram realizados 48 leilões de infraestrutura, que originaram quase R\$28 milhões em outorgas. Só no saneamento, cujo marco acaba de completar dois anos de vigência, já foram realizados 16 leilões sob as regras da nova legislação, somando cerca de R\$72,2 bilhões de investimentos para o setor. A parcela de municípios atendidos por companhias privadas de água e esgoto subiu de 7% para 9,1% no período.

Mesmo que em visível expansão, os investimentos privados ainda não conseguem apresentar sustentabilidade suficiente para suprir a carência e redução dos investimentos públicos. O resultado disso são volumes totais de investimento em infraestrutura ainda abaixo do que o que víamos na década passada.

2011

- Lei nº 12.431 cria as debêntures incentivadas

2017

- Leilão de concessão: Aeroportos de Porto Alegre, Florianópolis, Salvador e Fortaleza

2019

- Instrução CVM 606 – regulação dos Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra)

2021

- Autonomia do Banco Central
- Marco Legal do Transporte Ferroviário
- Marco Legal do Gás Natural
- Documento Eletrônico do Transporte
- Leilão do 5G
- Leilão da Cedae

2016

- Decreto nº 8.874/2016: Regulamentou as condições para aprovação dos projetos de investimento de infraestrutura.

2018

- Lei nº 13.703/2018 – Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas

2020

- Novo Marco do Saneamento
- Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar)

2022

- Marco Legal da Geração Distribuída
- Capitalização da Eletrobras

Elaboração: Órama Gestão de Recursos.

Oportunidades**8**

novos leilões de saneamento aprovados

14

novas concessões de rodovias aprovadas

3.500 km

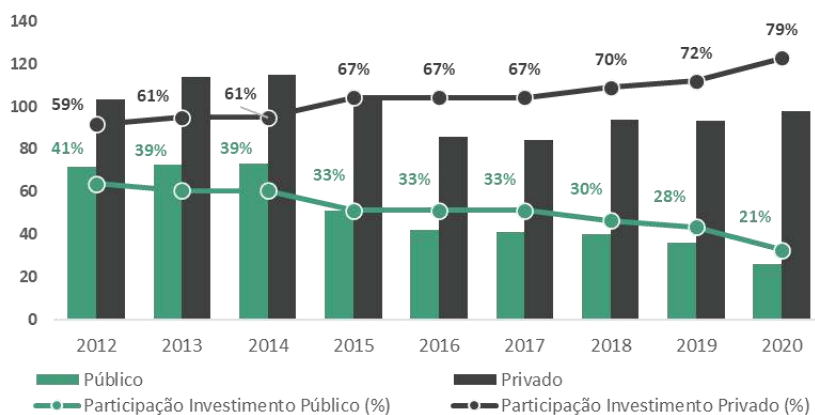
de ferrovias privadas a serem construídas

 mais de
R\$ 3 trilhões
 de investimentos

Cedae: maior leilão de saneamento do país arrecada mais de R\$ 22 bilhões
Expansão da GD no Brasil representará investimentos de US\$ 23,2 bilhões até 2031

Estimativa, elaborada pelo Fórum Econômico Mundial, Banco Inter-Americano de Desenvolvimento e EPE, e baseada no cenário de referência do FDE 2031

ECONOMIA | SANEAMENTO BÁSICO
SANEAMENTO BÁSICO: 6,2 milhões de empregos devem ser gerados no setor até 2033

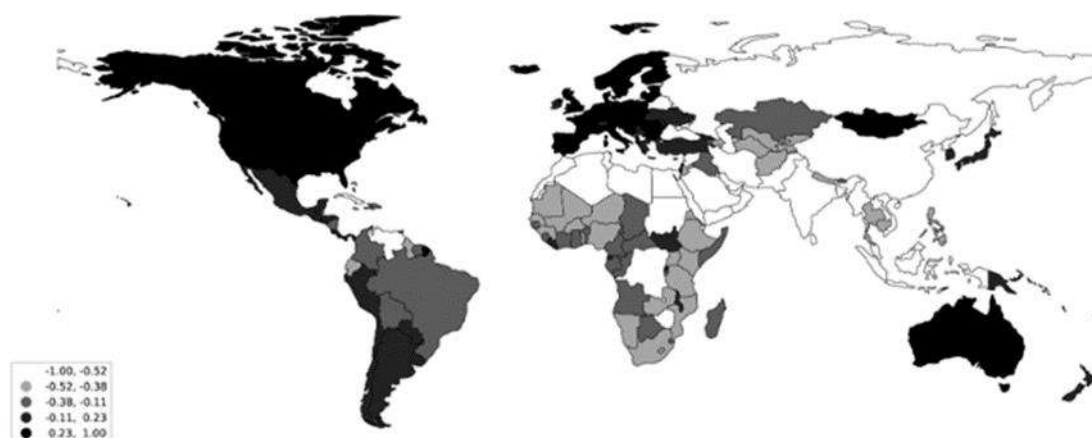
 *Estimativas do Ministério da Economia
 Fontes: Associação Brasileira de Infraestrutura, Portal Solar, Brasil 20 - as indústrias de base; Exame; CNN
Fonte dos recursos investidos

Fonte: Abdib; Elaboração: ÓGR

Pensando no contexto global, o estudo de Carlos Góes e Eddy Bekkers sobre os impactos dos conflitos geopolíticos considerou um redesenho das cadeias trazendo uma possível divisão do mundo em dois blocos.

O mapa abaixo traz uma classificação dos blocos de acordo com o alinhamento geopolítico dos países baseado em votos na Assembleia Geral das Nações Unidas. O índice de semelhança varia de -1 (maior alinhamento à China) a 1 (maior alinhamento aos EUA).

“A Administração Biden-Harris já começou a tomar medidas para endereçar as vulnerabilidades da cadeia de suprimentos (...) Ferramentas incluindo estocagem e terceirização da produção para países amigáveis/aliados, em conjunto com investimentos em produção e processamento doméstico sustentável serão necessárias para fortalecer a resiliência.”



*Classificação dos blocos de acordo com o alinhamento geopolítico dos países baseado em votos na Assembleia Geral das Nações Unidas. O índice de semelhança varia de -1 (maior alinhamento à China) a 1 (maior alinhamento aos EUA).

Fontes: “BUILDING RESILIENT SUPPLY CHAINS, REVITALIZING AMERICAN MANUFACTURING, AND FOSTERING BROAD-BASED GROWTH” - June 2021 - Report by The White House

Góes, C. and E. Bekkers, “The impact of geopolitical conflicts on trade, growth, and innovation: An illustrative simulation study”, VoxEU, 2022

5. A Tese de Investimentos

5.1. Debêntures Incentivadas

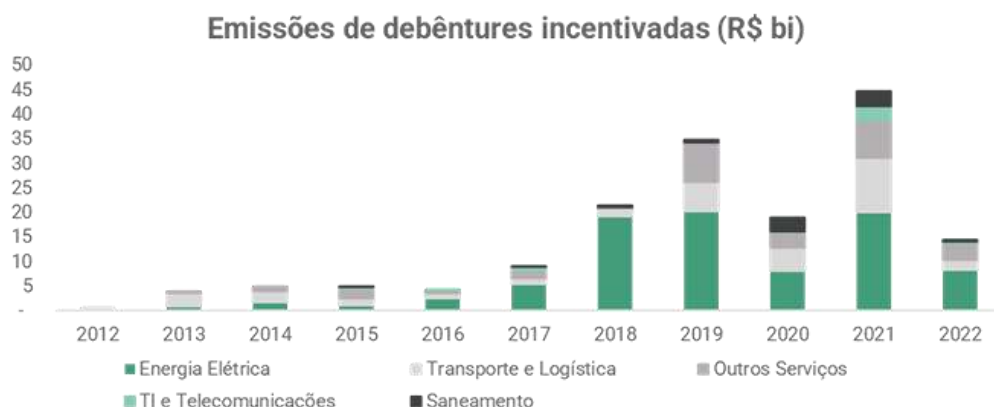
O mercado de capitais tem sido um importante catalisador dos investimentos em infraestrutura ao longo dos últimos anos e, nesse sentido, as debêntures incentivadas ocupam uma posição de destaque.

As debêntures incentivadas têm três pontos de destaque:

- **Segurança** do investimento em renda fixa em setores regulados.
- **Diversificação** em segmentos descorrelacionados.
- **Isto de imposto de renda** para pessoas físicas.

Fontes: Anbima; "Investimento isento, debênture incentivada atrai com retorno atrelado à inflação; veja setores promissores" (Infomoney); Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas (Maio 2022)

O marco inaugural para o mercado de debêntures incentivadas foi a aprovação da Lei 12.431, em 2011. Inicialmente, as emissões estavam mais concentradas no setor elétrico, mas a diversificação entre os setores tem sido cada vez maior, especialmente após a aprovação dos novos marcos e da proeminência da agenda de infraestrutura. O número de emissões primárias vem apresentando um aumento expressivo ao longo dos últimos anos, e a expectativa é que esse pipeline continue robusto.

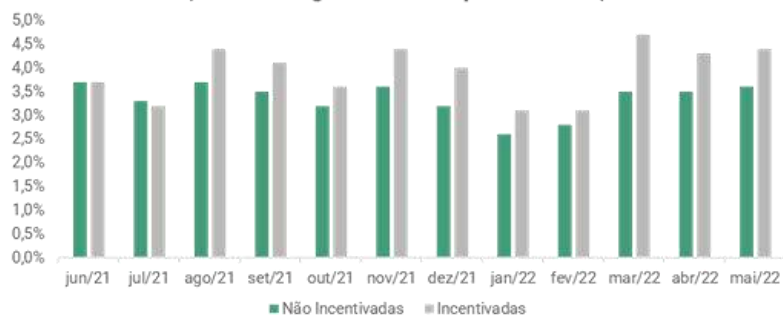


Fonte: Anbima; Elaboração: ÓGR

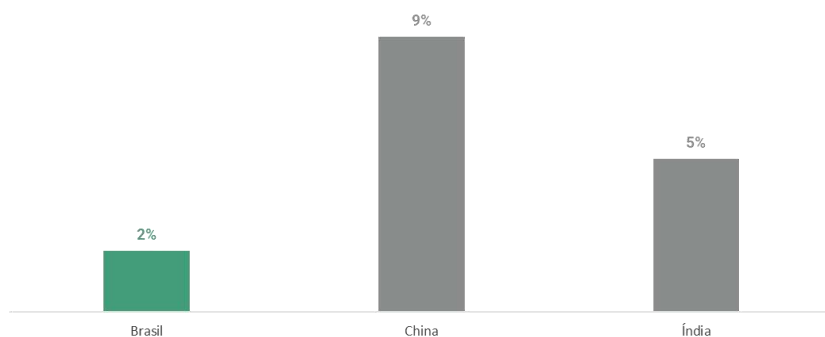
Fonte: ANBIMA; Elaboração: Órama Gestão de Recursos.

Além da isenção de imposto de renda para pessoas físicas, que é um dos principais atrativos para essa classe de ativo, as debêntures incentivadas, em sua maioria, contam com um retorno atrelado à inflação acrescido de uma taxa de juros prefixada. Outro ponto relevante é a liquidez que as incentivadas apresentam no mercado secundário versus as não incentivadas. Apesar do estoque consideravelmente menor, as incentivadas têm tido um volume negociado superior às não incentivadas, o que gera oportunidades interessantes na gestão ativa do portfólio.

Mercado Secundário de Debêntures - Volume negociado
 (Volume negociado/Estoque mercado)



Investimento médio anual em infraestrutura
 (% do PIB - Entre 2000 e 2013)



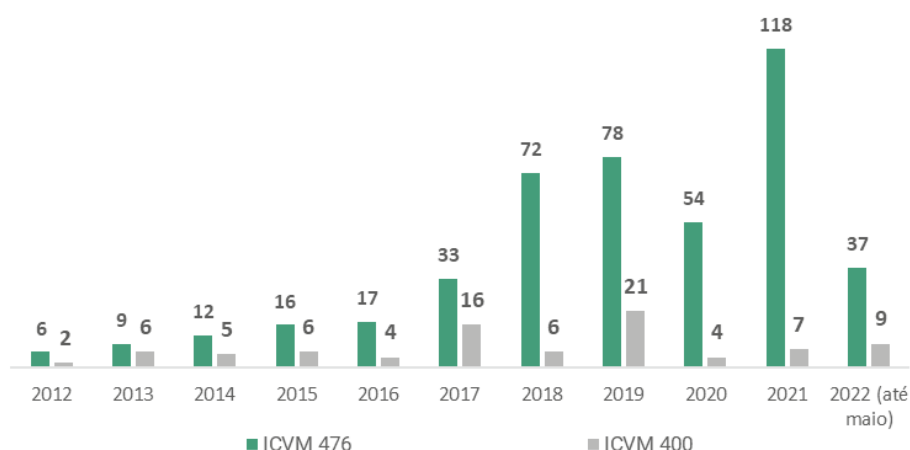
5.2. Vantagens do investimento

Tipo de investimento	FI-Infra Listado	Debênture de Infraestrutura	Fundo de Renda Fixa	FII	FI-Infra Aberto
Diversificação	X		X	X	X
Isenção de IR para pessoa física	X	X		(Só em rendimentos)	X
Risco baixo	X	X	X		X
Potencial de retorno elevado	X			X	

O investimento por meio de um FI-Infra listado dá ao investidor algumas vantagens frente a outras classes de investimento. No FI-Infra listado, o cotista tem a possibilidade de acessar mais ofertas restritas (ICVM 476) que, por sua vez, apresentam um maior volume de emissões e remunerações mais atrativas. Além disso, a compra dessas operações no mercado primário com venda após o período de *lock-up* possibilita retornos diferenciados ao fundo. Essa oportunidade é mais restrita em fundos abertos, devido à *duration* mais elevada dos papéis. No longo prazo, a gestão tem a possibilidade de uma escolha mais ativa dos riscos e de papéis com maior ou menor liquidez, o que também aumenta a possibilidade de retornos mais elevados.

Outro ponto de destaque diz respeito à venda das cotas. Nesse tipo de investimento, o cotista que deseja resgatar seus recursos não fica refém de um prazo alongado de cotização e liquidação, como no caso de um FI-Infra aberto ou um fundo de renda fixa, e consegue vender suas cotas na bolsa a qualquer momento. Por ser um fundo fechado, ainda, o fundo não sofre grande pressão em momentos de estresse de liquidez e consegue se aproveitar de boas oportunidades diante desse cenário, uma vez que não precisa honrar com um aumento no fluxo de resgates como acontece em fundos abertos.

Número de emissões - Debêntures Incentivadas
(ICVM 400 x ICVM 476)



Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas; Elaboração: Órama Gestão de Recursos.

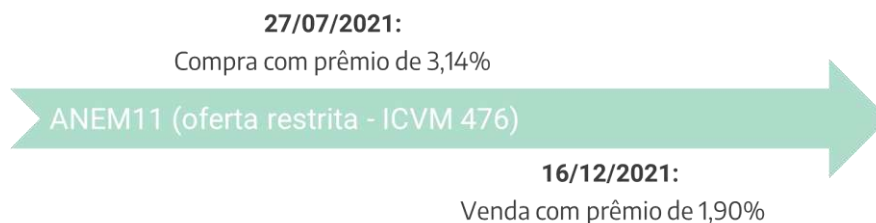
6. Oportunidade: OGIN11

6.1. O fundo

Entre as principais características do investimento, destacamos:

- (i) A disponibilidade do produto ao público em geral;
- (ii) A isenção de imposto de renda para pessoas físicas;
- (iii) A distribuição de rendimentos mensais;
- (iv) A gestão ativa e capacitada;
- (v) A meta de retorno entre 1% e 2% acima dos títulos públicos de prazo médio equivalente
- (vi) A proteção que o produto oferece, buscando hedge contra grandes oscilações nas curvas de juros.

A gestão ativa é um diferencial importante, por representar uma possibilidade de aumento significativo do retorno da carteira. Como exemplo, pegamos uma operação executada em um de nossos fundos.



Retorno adicional de 25% ao ano
A gestão ativa adicionou um retorno de 9,3% no período, considerando o prazo médio de 7,5 anos

7. O fundo e seu diferencial

7.1.O produto de investimento

O fundo será no formato de condomínio fechado, disponível para investidores em geral.. Seu objetivo será superar o CDI buscando manter-se enquadrado na lei 12.431 que dispõe, além de outros pontos, sobre a isenção de imposto de renda para pessoas físicas em veículos voltados para investimento em infraestrutura. A alocação

em debêntures incentivadas aumentará gradualmente, conforme legislação e oportunidades de investimento.

7.2. Diferencial

A Órama Gestão de Recursos administra um portfólio de debêntures de infraestrutura desde outubro de 2016, com experiência relevante nos setores que tangem o ambiente de infraestrutura brasileiro.

O fundo OGIN11 irá buscar diferencial de rentabilidade através da gestão ativa da carteira, com operações tanto no mercado primário quanto no mercado secundário. A gestão ativa será otimizada com a menor necessidade de liquidez proporcionada por um fundo de condomínio fechado, de forma que possamos aproveitar oportunidades em momentos de maior volatilidade dos mercados.

Além disso, pautamos nossos investimentos em processos robustos e detalhados de análise de crédito. Dessa forma, além de equilibrarmos os riscos das carteiras, otimizamos as relações entre risco e retorno, buscando consistência e performance.

8. Pipeline tentativo de ativos e carteira inicial

8.1. Ativos Potenciais

A carteira de ativos potenciais que projetamos considera o investimento de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do fundo no ÓRAMA INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob nº 46.423.681/0001-00, que por sua vez, possui inicialmente 9 ativos, devendo ser mais

Ativos	%PL	Duration (anos)	Spread (bps)	Carry (IPCA+)
Empresa A	13%	5,75	239	8,59%
Empresa B	13%	4,87	230	8,50%
Empresa C	12%	7,46	270	9,00%
Empresa D	12%	7,35	240	8,70%
Empresa E	11%	8,14	355	9,85%
Empresa F	10%	6,13	203	8,20%
Empresa G	10%	6,96	189	8,10%
Empresa H	10%	6,55	188	8,05%
Empresa I	9%	6,72	163	7,80%
Carteira		6,14	233	8,57%

pulverizada conforme a liquidação de novas operações no mercado primário e giro dos ativos no mercado secundário. O pipeline de alocação abaixo é indicativo e não representa compromisso de investimento.

Setor	%PL	Prazo Médio (anos)	Prêmio	Taxa
Gestão Ambiental	27%	3,7	2,8%	16,2%
Logística/Transporte	18%	6,5	2,5%	16,2%
Agronegócio	13%	2,7	6,0%	20,1%
Concessões Rodoviárias	12%	5,8	2,4%	15,8%
Mobilidade Urbana	12%	4,9	2,3%	15,7%
Energia Solar	10%	6,1	2,0%	15,4%
Energia Eólica	5%	6,8	1,7%	15,2%
Óleo e Gás	3%	6,6	1,9%	15,3%
Carteira	100%	5,0	2,9%	16,5%

Fonte: Órama. A expectativa de retorno projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. As informações presentes neste material de divulgação são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. Os cenários apresentados não são garantia de rentabilidade.

9. Viabilidade do produto

9.1. Modelo

Construímos o modelo para cálculo de viabilidade econômica com base em projeções de mercado para juros e índices de preço, baseando-se também nas seguintes premissas:

- O CDI médio esperado é a taxa de juros da curva ETTJ divulgada pela Anbima, referente à variável “ETTJ PRE” mais próxima do número de dias úteis entre a data da projeção e o fechamento do ano projetado. Data de referência: 13/07/2022
- O IPCA médio esperado é a taxa de juros da curva ETTJ divulgada pela Anbima, referente à variável “Inflação Implícita” mais próxima do número de dias úteis entre a data da projeção e o fechamento do ano projetado. (Data de referência: 13/07/2022)
- A carteira de ativos será formada por 95% de ativos atrelados ao IPCA e 5% de ativos atrelados ao CDI

- O spread de crédito médio esperado para os ativos IPCA sobre a NTN-B de referência é de 2,30%
- Não foram considerados possíveis retornos adicionais com marcação à mercado e venda de ativos no mercado secundário
- Custos de taxa de administração máxima de 1,30% considerando todos os fundos investidos
- O fundo irá distribuir mensalmente os rendimentos
- O gross-up de IR foi calculado considerando um imposto de 15% sobre a rentabilidade nominal projetada
- Os custos da oferta foram estimados em 3,90% do volume total ofertado
- Despesas recorrentes englobam custos de administração, escrituração, controladoria, gestão, auditoria, taxa de fiscalização CVM, taxa B3, taxa Anbima e taxa de custódia

Captação de Recursos	100.000.000,00
Estimativa Patrimonial	96.120.000,00
Quantidade de cotas	10.000.000,00
Cota inicial	10,00

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Rendimento(%) Esperado	13,20%	15,82%	16,02%	16,07%	16,20%	16,33%
Rendimento (R\$)	12.692.509,98	15.205.042,02	15.401.455,15	15.447.147,43	15.572.894,11	15.700.604,22
Total Despesas Recorrentes	- 1.182.910,70	- 1.352.787,69	- 1.455.482,31	- 1.478.282,58	- 1.492.467,36	- 1.501.653,73
Distribuição aos cotistas	11.509.599,28	13.852.254,33	13.945.972,83	13.968.864,85	14.080.426,75	14.198.950,49
Distribuição por cota	1,15	1,39	1,39	1,40	1,41	1,42
Yield a.a.	11,5%	13,9%	13,9%	14,0%	14,1%	14,2%
Yield a.a. (gross-up IR)	13,5%	16,3%	16,4%	16,4%	16,6%	16,7%

Fonte: Órama e Anbima

A RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE.

10. Conclusões Finais

10.1. Resumo do projeto



Tendo em vista as inúmeras oportunidades de crescimento no mercado de infraestrutura brasileiro, relativamente poucos veículos para investimento e baixa penetração do capital privado, entendemos como um momento oportuno para alocação de recursos nos setores de infraestrutura. Entendemos que os desafios são grandes e por isso temos um robusto processo de análise de crédito e equipe especializada para buscar e monitorar os melhores investimentos.

E quando aliamos esse conjunto de variáveis com a dinâmica de um fundo fechado, temos maior conforto quanto à alocação de recursos de longo prazo, aproveitando mais oportunidades no mercado.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:

 Assinado por: THIAGO VILLELA DIAS 08960484709
 CPF: 08960484709
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 02/09/2022 | 14:40:19 PDT

Nome: 338580D6812467CA1BE2476B111BEF

Cargo:

DocuSigned by:

 Assinado por: FELIPE DESTEFANE DE ARAUJO CUNHA 13015017780
 CPF: 13015017780
 Papel: Procurador
 Data/Hora da Assinatura: 02/09/2022 | 14:57:16 PDT

Nome: 69FE907058B044A1A40EBC1BF83C5765

Cargo:

DISCLAIMER

Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Órama”), é uma instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório no 11.666, de 10 de maio de 2011. As informações aqui contidas são de caráter informativo, bem como não se trata de qualquer tipo de análise ou aconselhamento para a realização de investimento, não devendo ser utilizadas com esses propósitos, nem entendidas como tais. A Órama não se responsabiliza por decisões de investimentos que venham a ser



tomadas com base nas informações aqui divulgadas. Os investimentos em fundos estão sujeitos a riscos específicos de mercado. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. LEIA O REGULAMENTO, O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O PROSPECTO ANTES DE INVESTIR.



Praia de Botafogo, 228 – 18º andar - Botafogo, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22451-041 | orama.com.br

Atendimento: 0800 728 0880 | +55 (21) 3797 8000

Ouvidoria: 0800 724 0193

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2734D1B75C0D46598563A7F352EBBCD3

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Estudo de Viabilidade FI INFRA OGR - 2º protocolo - final.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 31

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Gabriel Zwirman

PR BOTAFOGO 228 sala 1801/1901. Botafogo

RIO DE JANEIRO, RJ 22250-906

gabriel.zwirman@orama.com.br

Endereço IP: 8.242.14.178

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gabriel Zwirman

Local: DocuSign

02/09/2022 14:31:33

gabriel.zwirman@orama.com.br

Eventos do signatário

Felipe Destefane de Araujo Cunha

felipe.cunha@orama.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 13015017780

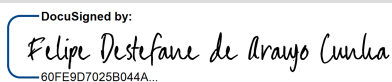
Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2022 14:45:52

ID: 0599e458-53fd-41a2-a01f-d286b0eb8311

Assinatura

DocuSigned by:

 60FE9D7025B044A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.242.35.194

Registro de hora e data

Enviado: 02/09/2022 14:34:13

Reenviado: 02/09/2022 14:54:13

Visualizado: 02/09/2022 14:54:37

Assinado: 02/09/2022 14:57:19

Thiago Villela Dias

thiago.villela@orama.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

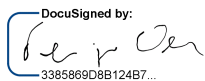
CPF do signatário: 09960464709

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/03/2021 03:56:16

ID: f9b7aa1b-01b3-4806-a842-eb4ff55e091d

DocuSigned by:

 3385869D8B124B7...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.41.44.197

Enviado: 02/09/2022 14:34:13

Visualizado: 02/09/2022 14:37:30

Assinado: 02/09/2022 14:40:23

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Luiza Hissi luiza.hissi@orama.com.br Mercado de Capitais Órama DTVM Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 02/09/2022 14:34:13 Visualizado: 02/09/2022 14:35:46
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/02/2021 05:11:16 ID: e56b13d2-d5f3-451e-953f-16cf2332379d		

Oferta Pública ofertapublica@orama.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 02/09/2022 14:34:14 Visualizado: 02/09/2022 14:58:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/09/2022 14:34:14
Entrega certificada	Segurança verificada	02/09/2022 14:37:30
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/09/2022 14:40:23
Concluído	Segurança verificada	02/09/2022 14:57:21

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: marcos.vianna@orama.com.br

To advise ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marcos.vianna@orama.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marcos.vianna@orama.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to marcos.vianna@orama.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA during the course of your relationship with ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PROSPECTO DEFINITIVO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO

ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE

INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA